PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020

Processo Administrativo n.° 16/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

DATA DA ABERTURA: Dia 25/05/2020, às 14h00min.

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	130	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	150	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	340	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	350	03.001.04.122.0060.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	380	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	510	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	530	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	650	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	660	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	720	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	730	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1560	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1570	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1580	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1590	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1600	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1610	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1670	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1680	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1690	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1700	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1710	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1720	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1730	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2020	1930	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1960	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2370	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2380	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2580	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2590	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2680	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2860	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2910	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2911	08.002.10.301.0350.2028	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3020	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3025	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3090	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3120	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3300	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	09.002.08.244.0400.2033	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3360	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3510	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3600	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3620	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

VALOR MÁXIMO R$: 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais). O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R$ 16.783,62 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos),** equivalente a 2% do valor global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

Fol. 62
L. 17
03

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 035/2020
DE: Secretaria de Obras	**Data:** 05/05/2020
PARA: Setor de licitação	

Tento em vista que o cancelamento do pregão presencial n°5/2020 solicito abertura de novo processo licitatório para contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota municipal, fornecendo um cartão credenciado para cada veículo da frota, para as Secretarias de Educação Esporte e Cultura, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras, Trabalho e Geração de Empregos. Por um período de 12 meses. Segue em anexo lista de quantidade de veículos da frota separados por marca e modelo e lista de cidades ondem devem ter oficinas especializadas para realizar a manutenção.

Atenciosamente...

Lourival Vitor dos Santos
Secretário de obras, trabalho e geração de empregos.

Recebido por: _____ (Nome) _____ (Assinatura) 05/05/2020

A empresa deverá se credenciar com oficinas especializadas nas cidades citadas a baixo.

Municípios para credenciamento de oficinas especializadas	Estado
Londrina	PR
Nova Santa Barbara	PR
Curitiba	PR
Cornélio Procópio	PR
Cambe	PR

VEÍCULOS CHEVROLET					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	BAK 0291	Chevrolet	Prisma Sedan	2015	Gabinete do Prefeito
2.	BBX-2376	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2018	Saúde
3.	BCN-6561	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2018	Saúde
4.	BAU-1592	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2016	Saúde
5.	ATW-9738	Chevrolet	Classic LS	2011	Educação
6.	AXK-9786	Chevrolet	Classic LS	2014	Assistência
VEÍCULOS IVECO					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	AUL 3640	Iveco	Ônibus (Cityclass 70C16)	2011	Educação
2.	AXR 7123	Iveco	Ônibus (Cityclass170C17)	2013	Educação
VEÍCULOS FIAT					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	AXN 5575	Fiat	Mille Fire	2013	Saúde
2.	PRY-2765	Fiat	Toro 2.4 Freedom	2018	Saúde
3.	EER-1704	Fiat	Palio Fire		Segurança
VEÍCULOS VOLKSWAGEN					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	AQE 1328	Volkswagen	Kombi Flex	2008	Educação
2.	ARR 5666	Volkswagen	Kombi Flex	2009	CRAS
3.	AHR 1459	Volkswagen	Gol 1.6	1998	Obras
4.	AVI 4591	Volkswagen	Kombi Flex	2012	Educação
5.	AQR 8682	Volkswagen	Gol 1.6	2008	DETRAN
VEÍCULOS VOLKSWAGEN PESADO					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	AUL 8638	Volkswagen	Ônibus 15-190	2011	Educação
2.	BCM-5E85	Volkswagen	Neobus Mini 8.160 Euro V	2018/19	Educação
3.	BCO-4G84	Volkswagen	Marcopolo VW 15-190 Euro	2018/19	Educação
VEÍCULOS FORD					
Item	**Veículo**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	AIM 2667	Ford	Caminhão F 12.000	1998	Obras

2.	ASO 6328	Ford	Caminhão Cargo 1317 E	2010	Obras
3.	AVI 7427	Ford	Caminhão Cargo 1319	2012	Obras
4.	BAI 0426	Ford 1729	Caminhão Cargo	2016	Obras
MOTOCICLETAS					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	ARR 9365	Honda	Motocicleta Titan 150	2009	Saúde
2.	AZS 6335	Yamaha	Motocicleta xtz125 E	2015	SMSP
VEÍCULOS MERCEDES BENZ					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	ARO 3602	Mercedes Benz	Ônibus MascGranmini	2009	Educação
2.	AZI 9821	Mercedes Benz	SPRINTER	2015	Saúde
3.	AYF 3768	Mercedes Benz	Caminhão Atron	2014	Obras
4.	BAH 7450	Mercedes Benz	SPRINTER	2015	Saúde
VEÍCULOS RENAULT					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	ARW 6553	Renault	Ambulância Master	2009	Saúde
2.	AYJ 1534	Renault	Ambulância Master	2014	Saúde
3.	BCB-3990	Renault	Master 2.3 16lug	2018	Saúde
4.	FGQ-4346	Renault	Sandeiro Auten 1.0	2018	Saúde
5.	GDJ-7287	Renault	Sandeiro Auten 1.0	2018	Saúde
6.	BCO-0467	Renault	Master 2.3 vitre	2018	Saúde
7.	GDA-0995	Renault	Sandeiro Auten 1.0	2018	Assistência Social
8.	BDE-8B64	Renault	LOGAN 1.6	2019	Assistência Social
VEÍCULO TOYOTA					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
01	AIA 9519	Toyota	Bandeirantes	1987	Obras
MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS					
tem	**Veículo**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	Moto Niveladora	Caterpillar	120 K	2013	Obras
2.	Pá Carregadeira	Komatsu	WA200	2012	Obras
3.	Escavadeira hidráulica	Komatsu	Pc130	2019	Obras

4.	Pá Carregadeira	New Holland	12 D	2017	Obras
5.	Retroescavadeira	JCB	3C	2012	Obras
6.	Rolo Compressor	Hann	3411	2015	Obras
7.	Trator	Massey Ferguson	MF 292	2000	Obras
8.	Trator	Massey Ferguson	265	1998	Asso. Do Pocinho
9.	Carreta com Tanque de	Facchini	3000 litros		Obras
10.	Carreta basculante hidráulica	Fido	Trans-cafeeira		Obras
11.	Carreta basculante manual		Caçamba metálica.		Obras
12.	Roçadeira terrestre agrícola				Obras

VEÍCULOS VOLARE

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
01	BCH-5224	Volare	V8L 33 lug	2018/19	Educação
02	BDH-1G47	Volare	V8L 33 lug	2019/19	Assistência

VEÍCULO PEUGEOT

tem	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamento
01	BCV-6J93	Peugeot	i/citroen berlingo gre A	2018/19	Saúde

Valor máximo estimado R$: 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil cento e oitenta e um reais), para Realização de todos os serviços de mecânica, elétrica, suspenção, freios, retifica de motores e bomba Ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, aquisição de pneus, lubrificantes, lavagem de veículos, Alinhamento e balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, aquisição de peças e acessórios em geral.

PRIME

COTAÇÃO DE PREÇOS

Á Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.CNPJ: 95.561.080/0001-60
Fone – (43) 3266-8100 – email: compras@nsb.pr.gov.br
A/C. Sra. Elaine Cristina Luditk dos Santos - Setor de Licitações

Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II – Alphaville		
Cidade/UF: Santana de Parnaíba/SP	**CEP:** 06502-160	**Fone/Fax:** (19) 3518-7021
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br		**CNPJ nº** 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115		**Insc. Municipal:** 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil – Ag: 2857-6 – CC: 86151-0 – Praça de Pagamento: Campinas- SP		

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, por um período de 12 meses, fornecendo um cartão credenciado para cada veículo, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspensão, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, filtros, peças e acessórios em geral.

Valor máximo estimado R$: 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,00%	
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R$	16.783,62
VALOR GLOBAL (incluso taxa)	**R$**	**855.964,62**

Taxa de administração: 2,00% (dois por cento)
Valor Global: R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

*Cotação válida apenas para efeito de abertura de processo licitatório;

Santana de Parnaíba/SP, 31 de janeiro de 2020.

05.340.639/0001-30
IE: 623.051.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SALA 03, CENTRO APOIO II
ALPHAVILLE - CEP 06541-160
SANTANA DE PARNAÍBA - SP

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA – PROCURADOR
RG 33.690.295-5 CPF. 309.935.868-13
(19) 3518-7021 andre.lima@primebeneficios.com.br

Serviços de Gerenciamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (39)
Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Civis (38)
Mostrar Mais

Preço
R$ 0 — R$ 4.661.084

Quantidade
1 — 1.042.909

Período
9 Dias — 180 Dias

Unidades de Medida
Todas as Unidades de Medida
UNIDADE (71)
GLOBAL (1)
SERVIÇO (1)

Setores
Todos os Setores
Educação
Energia
Equipamentos
Esportes
Gestão
Saúde
Segurança
Municipal

Modalidades
Todas as Modalidades
PREGÃO ELETRÔNICO (967)
DISPENSA DE LICITAÇÃO (101)
PREGÃO (73)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (24)
DISPENSA COM DISPUTA (3)
PREGÃO ELETRÔNICO (13.191/09) (3)
PREGÃO PRESENCIAL (1)

Fontes de Pesquisa
Todas as Fontes de Pesquisa
Compras Governamentais (1086)
Licitações-E (73)
Outros (7)
Portal de Compras Públicas (5)
ComprasMG (1)

PRODUTO	QUANTIDADE	UF	DATA	PREÇO UNIT.

PROPOSTAS DETALHES DA LICITAÇÃO

FÓRMULA: Mediana das Propostas Finais — VALOR CALCULADO: **R$ 1.027.020,15**

CNPJ	FORNECEDOR	PROPOSTA INICIAL	PROPOS
12.039.966/0001-11 * VENCEDOR *	LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	R$ 1.032.701,03	R$ 1.0

Telefone: (15) 3546-1903
Email: licitacao@linkbeneficios.com.br

Marca:
Fabricante:
Descrição: Prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, a redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tipo smart) ou cartão com tarja magnética. Conforme Edital
Margem de Negociação: 1,01%

Administração , gerenciamento-manutenção veículo automotivo - Contratação de serviços para gestão da...	1 Unidade	PE	15/01	R$ 4.807.691,6
TAXA ADMINISTRATIVA* (MÁXIMO ADMITIDO 14%)	1 Unidade	DF	13/01	R$ 83.631,25
Administração , gerenciamento-manutenção veículo automotivo	1 Unidade	SP	10/01	R$ 0,00
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODA FROTA DE...	1 Unidade	GO	09/01	R$ 75.760,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA TODA FROTA DE VEÍCULOS DA UFG/REGIONAL JATAÍ	1 Unidade	GO	09/01	R$ 132.300,00
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO (TODOS OS TIPOS...	1 Unidade	GO	09/01	R$ 36,27
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE TRATORES, MÁQUINAS...	1 Unidade	GO	09/01	R$ 37.900,00
FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE TRATORES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, GERADORES,...	1 Unidade	GO	09/01	R$ 56.850,00
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE COM AUTO GESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO (TODOS OS TIPOS...	1 Unidade	GO	09/01	R$ 0,35
Administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de...	447.733 Unidade	PB	06/01	R$ 0,89
Gerenciamento à Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e...	900 Unidade	DF	06/01	R$ 6,03
Taxa de Administração - gerenciamento de abastecimento de combustíveis	1 Unidade	ES	06/01	R$ 5,94
Taxa de administração - gerenciamento de manutenção de veículos	1 Unidade	ES	06/01	R$ 100,00
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços...	12 Unidade	CE	31/12	R$ 43.954,18
Gerenciamento e Administração da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva),...	12 Unidade	MS	26/12	R$ 0,01
Administração , gerenciamento-manutenção veículo automotivo	1 Unidade	PR	20/12	R$ 0,00
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento de despesas, via...	1 Unidade	AL	09/12	R$ 45.926,33
Administração , gerenciamento-manutenção veículo automotivo	1 Unidade	GO	02/12	R$ 0,47
Prestação de serviço de administração, intermediação e gestão de frota, mediante gerenciamento dos...	2 Unidade	RJ	26/11	R$ 478.893,26
Gerenciamento da frota de veículos automotores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em rede...	1 Unidade	TO	08/11	R$ 743.611,50
Administração , gerenciamento-manutenção veículo automotivo. Obs: Percentual máximo aceitável da...	12 Unidade	RR	06/11	R$ 52,11

1172 itens de Pregão (456 itens são SRP) em 270 grupos (Mostrando 73 itens e 1 grupos).

1 2 3 4 5 (2) (3) (4)

PRÓXIMA

LINK

LINK **Cotação**

Gestão de Abastecimento

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, FORNECENDO UM CARTÃO CREDENCIADO PARA CADA VEÍCULO, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE: MECÂNICA, ELÉTRICA, SUSPENÇÃO, FREIOS, RETIFICA DE MOTORES E BOMBA EJETORA, RETIFICA DE AR CONDICIONADO, BORRACHARIA, LAVAGEM DE VEÍCULOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE GUINCHO, FORNECIMENTO DE PNEUS, LUBRIFICANTES, FILTROS, PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL.

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI , com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 E (15) 3546.1261 – e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V.Sa., apresentar a cotação:

Item	Descrição	%
1	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**	**2,00%**

Taxa de Administração ofertada: 2,00% (DOIS PORCENTO).
Prazo de entrega: conforme o Termo de Referência
Pagamento: conforme o Termo de Referência
Implantação: conforme o termo de referência
Na taxa ofertada estão inclusas todas as despesas necessárias para atendimento integral do objeto cotado, em atendimento integral ao termo de referência.
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Informamos que essa cotação é válida somente para abertura de processo licitatório.

Informamos que essa cotação não é válida para dispensa de licitação.

Buri, 18 de fevereiro de 2020

PATRICIA LIMA – PROCURADORA
CPF 315.737.018-90 - RG 45.339.029-8
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
patricia.lima@linkbeneficios.com.br / contratos@linkbeneficios.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05/05/2020.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pela Secretaria de Obras, do trabalho e Geração de Empregos, solicitando a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para a abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05/05/2020.

De: **Departamento de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.**

Senhor Contador:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme solicitação do Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego, num valor máximo previsto de **R$ 855.964,62** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo **R$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais) o valor anual estimado para gastos com a manutenção da frota municipal e **R$ 16.783,62** (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) o valor máximo da taxa administrativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/05/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme solicitação do Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego, num valor máximo previsto de **R$ 855.964,62** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo **R$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais) o valor anual estimado para gastos com a manutenção da frota municipal e **R$ 16.783,62** (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) o valor máximo da taxa administrativa.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

02 – Executivo Municipal;
001 – Gabinete do Prefeito;
04.122.0020.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 130;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 150.

03 – Secretaria de Administração;
001 - Secretaria de Administração;
04.122.0060.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 340; 350;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 380.

04 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
06.125.0065.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 510;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 530.

05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
15.122.0070.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 650; 660;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 720; 730.

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
002 –Departamento Municipal de Educação e Escolas;

12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1560; 1570; 1580; 1590; 1600; 1610; 1620;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1670; 1680; 1690; 1700; 1710; 1720; 1730;
003 –Ensino Fundamental – FUNDEB;
12.361.0250.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1930;
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1960;
006 – Incentivo ao Ensino Superior;
12.364.0230.2022 - Incentivo ao Ensino Superior;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2370;
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2380.

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2580: 2590;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670; 2680;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0340.2027 – Bloco de atenção Básica – PAB Fixo;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2850;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2860;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2910; 2911;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3020; 3025;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030; 3031.

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
08.244.0380.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3090;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3120;
002 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3300; 3310;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3360;
003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.243.0410.6034 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3510;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3540;
08.243.0430.2035 – Manutenção do Conselho Tutelar;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3600;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3620.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 05/05/2020.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 05/05/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Sr. Lourival Vitor dos Santos, Secretário de Obras, Trabalho e Geração de Emprego, solicitando a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, num valor máximo previsto de **R$ 855.964,62** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sendo **R$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais) o valor anual estimado para gastos com a manutenção da frota municipal e **R$ 16.783,62** (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) o valor máximo da taxa administrativa e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

02 – Executivo Municipal;
001 – Gabinete do Prefeito;
04.122.0020.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 130;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 150.

03 – Secretaria de Administração;
001 - Secretaria de Administração;
04.122.0060.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 340; 350;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 380.

04 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
001 - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
06.125.0065.2007 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 510;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 530.

05 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
001 - Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
15.122.0070.2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Emprego;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 650; 660;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 720; 730.

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
002 –Departamento Municipal de Educação e Escolas;
12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1560; 1570; 1580; 1590; 1600; 1610; 1620;
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1670; 1680; 1690; 1700; 1710; 1720; 1730;
003 –Ensino Fundamental – FUNDEB;
12.361.0250.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1930;
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 1960;
006 – Incentivo ao Ensino Superior;
12.364.0230.2022 - Incentivo ao Ensino Superior;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2370;
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2380.

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2580; 2590;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670; 2680;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0340.2027 – Bloco de atenção Básica – PAB Fixo;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2850;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2860;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 2910; 2911;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3020; 3025;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030; 3031.

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
08.244.0380.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3090;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3120;
002 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0400.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3300; 3310;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3360;
003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
08.243.0410.6034 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3510;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3540;
08.243.0430.2035 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 3600;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3620.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO nº 036/2020

Assunto: Contratação de Empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Bárbara.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para Contratação de Empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Nova Santa Bárbara, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, conforme solicitação do Senhor Prefeito Municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme correspondência interna.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...".

A presente contratação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito pela modalidade, PREGÃO seja em sua forma presencial ou eletrônica, à luz das disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, c/c Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 5.450, de 2005, conforme dispositivos abaixo transcritos,

vez que os padrões de qualidade são objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado, "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos: Lei nº 10.520, de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

No que diz respeito propriamente à licitação na modalidade de pregão, incumbe-nos ainda demonstrar as lições pregadas pela doutrina pátria, que elenca as seguintes características como sendo as principais da modalidade e que nos faz crer no acerto e legalidade da escolha realizada pelo Órgão Consulente, veja: I) destina-se á aquisição de bens e serviços comuns; II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação; III) só admite o tipo de licitação de menor preço; IV) concentra todos os atos em uma única sessão; V) conjuga propostas e lances durante a sessão; VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço; VII) é um procedimento célere.

Ademais, referida escolha propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: a) economia – a busca de melhor preço gera economia financeira; b) desburocratização do procedimento licitatório e c) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

O pregão é uma modalidade bastante utilizada atualmente, as vantagens de sua utilização são enormes, principalmente pelo fato de sua ampla publicidade atrair inúmeros licitantes. Com o pregão, os licitantes têm a oportunidade de exaurirem suas propostas e, ao final, vence o que conseguir cotar o menor preço.

Diante das considerações acima, e diante dos documentos que acompanharam o pedido de parecer, levando-se em consideração o entendimento que se trata de um serviço atualmente considerado comum, face a expansão tecnológica de diversas empresas que atuam no ramo, a escolha pode ser feita com base no percentual de desconto sobre a taxa administrativa, haja vista serem comparáveis entre si, bastando que a municipalidade proceda a um bom detalhamento no termo de referência dos serviços que se pretende o fornecimento.

O presente processo, poderá se dar pela modalidade pregão, em sua forma presencial ou eletrônica, abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Republicada em 06/07/1994, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 3.697, de 21/12/2000 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 005/2020, nomeando o Pregoeiro e Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja data a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2020
Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Tipo: **Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).**

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min. do dia **25/05/2020**.

Inicio do Pregão: Dia 25/05/2020, às 14h00min.

Preço Máximo: R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Informações Complementares: *Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br*

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Paraná
CNPJ 95.561.050/0001-60
Edital Publicado
06/05/2020
Até
25/05/2020
Assinatura

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Processo Administrativo n.° 16/2020

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime está Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Processo Administrativo n.° 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos _____/_____/ 2020.

_____

Carimbo Padronizado da Empresa

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Processo Administrativo n.° 16/2020

ABERTURA DA LICITAÇÃO

Abertura: Dia 25/05/2020, às 14h00min.

Protocolo dos envelopes: Até às 13h30min, do dia 25/05/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, do Senhor Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO),** que será regida pela Lei 10.520, de 17.07.02, Decreto 5.450, de 31.05.05 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21.06.93, para **contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR**, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

No dia **25/05/2020**, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, será feita a abertura do certame, sendo que as empresas participantes deverão apresentar envelopes fechados e indevassáveis até às **13h30min.** do dia **25/05/2020**, contendo documentos e proposta assinada por seu representante legal, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - PR.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta Licitação empresas:

a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Não serão admitidas nesta licitação:

a) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

d) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, na **contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

2.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	130	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	150	02.001.04.122.0020.2002	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	340	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	350	03.001.04.122.0060.2006	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	380	03.001.04.122.0060.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	510	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	530	04.001.06.125.0065.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	650	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	660	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	720	05.001.15.122.0070.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	730	05.001.15.122.0070.2009	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1560	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1570	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1580	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1590	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1600	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1610	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1620	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1670	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1680	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1690	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1700	06.002.12.361.0210.2016	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1710	06.002.12.361.0210.2016	114	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1720	06.002.12.361.0210.2016	117	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1730	06.002.12.361.0210.2016	136	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1930	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1960	06.003.12.361.0250.2018	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2370	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2380	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2580	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2590	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

2020	2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2680	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2860	08.002.10.301.0340.2027	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2910	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2911	08.002.10.301.0350.2028	495	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3020	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3025	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3090	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3120	09.001.08.244.0380.2031	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3300	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3310	09.002.08.244.0400.2033	705	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3360	09.002.08.244.0400.2033	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3510	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3540	09.003.08.243.0410.6034	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3600	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3620	09.003.08.243.0430.2035	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **2 (dois) dias úteis** anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nsb.pr.gov.br

4.1.2. Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.1.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.1.4. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. O envelope Nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope Nº 02 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues lacrados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Estado do Paraná, **até às 13h30min, do dia 25/05/2020**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS **RAZÃO SOCIAL / CNPJ** **ENDEREÇO COMPLETO** **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020**
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO **RAZÃO SOCIAL / CNPJ** **ENDEREÇO COMPLETO** **PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020**

5.2. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo do Setor de Licitações.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O representante do licitante deverá apresentar, na Sessão Pública, os documentos necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de **PROCURAÇÃO** com reconhecimento de firma, ou **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com carimbo e reconhecimento de firma, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VII**.

6.3. Na hipótese dos itens **6.1** ou **6.2**, o representante deverá apresentar o **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações**, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **devidamente autenticados** para verificação dos poderes do outorgante.

6.4. Caso o Licitante tenha preenchido os requisitos dos sub-itens anteriores não haverá necessidade de apresentar cópia do contrato social no envelope de Habilitação.

6.5. No ato da Sessão Pública, o representante do licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, a Pregoeira, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.

6.6. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.7. Somente participará da fase de lances verbais e demais atos relativos a este Pregão Presencial, o representante legal do licitante devidamente credenciado.

6.8. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da licitante não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, verificadas as possibilidades de saneamento pela Pregoeira,

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

ele não poderá apresentar lances verbais ou qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

6.9. Concluída a fase de credenciamento as licitantes deverão entregar a Pregoeira a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **ANEXO III** do presente Edital.

6.9.1. No caso da sua não apresentação, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação pode ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante do **ANEXO III**.
6.9.2. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, no Envelope 1 – Proposta de Preço, sob pena de não conhecimento da sua proposta.

6.10. Quando se tratar de micro empresa ou de empresa de pequeno porte será aplicado o que dispõe a Lei Complementar Federal 123/2006.
6.10.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

a) **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial;
b) **Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, **assinada pelo contador da empresa**, conforme modelo do **ANEXO IX** do presente Edital.

6.11. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a sessão, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no Envelope 1 – Proposta de Preço.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preços deverá ser impressa em 01 (uma) via, entregue dentro do **ENVELOPE 01 – PROPOSTA**, conforme constante do **ANEXO II** deste Edital:

a) Identificação da empresa (Razão Social e Inscrição no MF – CNPJ);
b) Número e modalidade da Licitação;
c) Descrição dos serviços cotados, conforme relação detalhada do objeto (Anexo I);
d) Taxa de Administração, expressa em percentual, não superior a 2% (dois por cento), com no máximo, duas casas decimais após a virgula, **admitindo-se taxa administrativa zero ou negativa**;
e) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

f) Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo **10 (dez) dias úteis** a partir da assinatura do contrato;
g) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;
h) Data e assinatura do proponente.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

7.2. **Deverá ser observado quando da elaboração da proposta**: Prazo de execução; Forma de Pagamento. A Prefeitura de Nova Santa Bárbara se reserva o direito de verificar as informações sobre a qualidade e característica dos serviços prestados pelo licitante, através de diligências ou vistorias *in loco*. No preço proposto deverão estar inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, o lucro bruto da licitante e os demais custos mencionados nas Especificações, constantes do **ANEXO I**, necessários para prestação dos serviços licitados.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. No envelope lacrado **Nº 2 – HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (**item 9**), os quais serão examinados pela Comissão de Licitação.

8.1.1. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

8.2. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pela prestação dos serviços com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.2.1. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.2.2. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à **filial**, todos os documentos deverão estar em nome desta.

8.3. Prazo de validade dos documentos:

8.3.1. **A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data da abertura da sessão pública deste Pregão Presencial.**

8.3.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;

9.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

9.1.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,
9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa (**CNDT**), nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
9.2.1. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme o que disciplina o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV.**

9.2.2. Documento declarando que o licitante **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V.**

9.2.3. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VI.**

9.2.4. **Declaração de não parentesco**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VIII.**

9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;
9.3.1. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove o bom desempenho da empresa. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

9.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Imediata (LI) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um).**

9.4.2. Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa.

9.5. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:
9.5.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
9.5.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
9.5.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

9.6. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.
9.7. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

9.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição.
9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

9.9. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do contrato.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO
10.1. No dia, hora e local designados, neste edital, serão recebidos os envelopes **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO**, devidamente lacrados, que serão protocolados.

10.2. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

10.3. Em seguida a Pregoeira passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **Item 6 – DO CREDENCIAMENTO**, devendo providenciar a assinatura dos licitantes credenciados na declaração de que cumprem as condições de habilitação, e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.

10.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

10.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

10.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

10.6.1. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.
10.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão do Pregão Presencial;
10.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope n° 2 – habilitação;
10.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante, não gerarão a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a autorização de fornecimento.
10.6.5. Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

10.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.

10.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem descontos iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de **MENOR PREÇO** apresentado para a taxa de administração a ser cobrada pelos serviços a serem prestados e os das ofertas até 5% (cinco por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

10.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.12. Poderá ser apresentada proposta de taxa administrativa zero ou negativa.

10.13. Caso ocorra a aplicação de taxa de desconto em percentual negativo, está deverá ser repassada em forma de desconto a incidir nos fechamentos mensais de consumo deste Município.

10.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas de acordo com o **Pregão Presencial** apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor desconto ofertado, comparando-os com o desconto estimado pela Administração.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

10.16. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do desconto estimado pela administração.

10.17. Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** ofertada, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.18. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 10.17.

10.19. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.20. Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor desconto vier a ser desclassificada ou inabilitada, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

10.21. No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será declarada vencedora pela Pregoeira, sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, desde que observado o contido no item 9.8 deste edital.

10.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.23. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item **8 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item **9 – DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

10.24. No prazo de **01 (um) dia útil** contados do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, **deverá apresentar sua proposta com o desconto devidamente ajustado.**

10.25. Poderá a Pregoeira, se assim entender necessário, suspender os trabalhos para análise mais acurada, ficando os envelopes, após rubricados, sob sua guarda, os quais serão posteriormente exibidos, ainda lacrados, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.26. Havendo suspensão dos trabalhos, a Pregoeira informará, com um mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos,

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

ficando cientes, desde logo, as licitantes presentes e fazendo a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

10.27. À licitante que tiver sua proposta desclassificada, e não manifestar a intenção de recorrer, será devolvido, ainda fechado, o respectivo envelope que contiver sua habilitação.
10.28. A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes Nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a execução definitiva dos serviços licitados. Após inutilizará os mesmos.

10.29. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA OU MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO),** desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.

11.2. O objeto deste Pregão Presencial será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora.

11.3. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal.

11.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer, através do registro da síntese de suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito do recurso, e, consequentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela Pregoeira.

12.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

12.3. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Pregoeira serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do art. 4° da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao Departamento de Licitações, protocoladas na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em horário comercial, ou através do email licitacao@nsb.pr.gov.br e encaminhado por intermédio da Pregoeira à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

úteis.

12.3.1. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3.2. O resultado do julgamento dos recursos será publicado no Diário Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara e disponibilizado no link Licitações do site www.nsb.pr.gov.br.

13. DO CONTRATO

13.1. Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

a) Comprovação de que possui no mínimo de 01 (um) estabelecimento credenciado de autopeças, oficinas mecânicas, borracharia e lavagem de veículo, no Município de Nova Santa Bárbara - PR.

13.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses,** entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

14. DO VALOR

14.1. O valor a ser cobrado de taxa de administração não deverá ser superior a **2% (dois por cento)**.

14.2. Estima-se que o valor ANUAL global a ser gasto com a manutenção da frota será de **R$: 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais)**. O valor máximo para Taxa Administrativa é de **R$ 16.783,62 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos),** equivalente a 2% do valor global estimado, durante 12 (doze) meses, totalizando **R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

14.3. A proponente é obrigada a manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 54, inciso XIII da lei nº 8.666/93)

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras;

15.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

16 – DAS PENALIDADES

Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002 - Quem, convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:
16.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*
16.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho);*
16.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
16.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na prestação dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

16.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

16.3. O descumprimento parcial ou total das obrigações, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

17 – DISPOSIÇÕES FINAS

17.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).

17.2. Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara - Pr. CEP: 86.250-000. Fone: 43-3266-8100/8114 ou por e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br. O horário para atendimento é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

17.5. As instruções estabelecidas neste edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

17.6. A participação do licitante neste pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

18. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

18.1. ANEXO I – Termo de Referência;
18.2. ANEXO II – Modelo da proposta;
18.3. ANEXO III – Modelo de Declaração (Pleno atendimento aos requisitos de habilitação);
18.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
18.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade;
18.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
18.7. ANEXO VII – Modelo de Credenciamento.
18.8. ANEXO VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco;
18.9. ANEXO IX – Modelo Declaração comprobatória de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
18.10. ANEXO X – Minuta do Contrato.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

Lourival Vitor dos Santos
Secretário Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos

Marcílio da Silva
Secretário de Educação, Esporte e Cultura

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, [illegible] - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Keiziany de Oliveira

Keiziany de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto e Valor Máximo

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

2. DA TAXA ADMINISTRATIVA:

Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Taxa de administração	Preço estimado para manutenção da frota	Preço estimado para taxa administrativa	Preço total
1	8724	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara PR.	2,00% 24.9%	839.181,00	16.783,62	855.964,62

2.1. A taxa de administração é estimada em **2,00%** (dois por cento) (percentual máximo admitido, determinado a partir de pesquisa de mercado).

2.2. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista dos produtos e/ou serviços.

2.3. Será admitida **taxa de administração de valor zero ou negativa**, que significará **desconto** ofertado sobre o valor à vista no momento da contratação.

2.4. No percentual ofertado referente à Taxa de Administração deverá estar incluso todos os custos advindos de impostos, taxas, fretes, expedição (1ª e 2ª via, está em caso de perda, roubo ou extravio) de cartão microprocessado (com chip ou magnético) para cada veículo/máquina da frota, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

2.5. A Taxa de Administração incidirá sobre o valor real desprendido na manutenção.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba - PR, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspenção, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor liquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município.

São **exemplos** de manutenção preventiva:

I. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;

II. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

III. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;

IV. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triangulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

V. Substituição de itens do motor;

VI. Limpeza de motor e bicos injetores;

VII. Regulagens de bombas e bicos injetores;

VIII. Revisão de fábrica;

Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

São **exemplos** de manutenção corretiva:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

I. Serviços de retífica de motor;

II. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

III. Serviços de instalação elétrica;

IV. Serviços no sistema de injeção eletrônica;

V. Borracharia;

VI. Funilaria e pintura;

VII. Serviços no sistema de ar-condicionado;

VIII. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, **sendo um para cada veículo.** Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

d) O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

e) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 01 (um) estabelecimento credenciado de autopeças, oficinas mecânicas, borracharia e lavagem de veículo, no Município de Nova Santa Bárbara - PR.

f) Conforme necessidade do Contratante, e sem qualquer ônus a ele, a Contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso não possua estabelecimentos credenciados nas cidades de Nova Santa Bárbara, Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba - PR, dispondo do prazo de 10 (dez) dias.

g) Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município de Nova Santa Bárbara a utilizar todos os recursos do sistema.

h) A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural aos fiscais indicados pelo Município de Nova Santa Bárbara que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer custo adicional.

i) O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede desta Prefeitura.

f) A Contratada deverá fornecer todos os materiais didáticos e os manuais de operação para os fiscais designados, além de outros que possam ser indicados pelo Município de Nova Santa Bárbara;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

g) A data de realização e conteúdo programático do curso deverão ser previamente alinhados com o fiscal do contrato a ser indicado pelo Município de Nova Santa Bárbara;

h) A Contratada deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pelo Município de Nova Santa Bárbara a qualquer tempo.

i) Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

j) A Contratada deverá tornar disponível ao Município, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

I. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

II. Recebimento de orçamento on-line/real time;

III. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

IV. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

V. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

VI. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

VII. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos da frota do Município de Nova Santa Bárbara – PR junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida ao fiscal designado pela Administração;

VIII. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades de Nova Santa Bárbara, Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba – PR;

IX. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

X. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

XI. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

XII. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

3.2. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, [illegible] - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

a) Número de identificação da ordem de serviço;
b) Número de identificação do cartão;
c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
d) Modelo do veículo;
e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva);
h) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
k) Valor total de mão de obra;
l) Valor total das peças;
m) Tempo de garantia do serviço realizados;
n) Tempo de garantia das peças substituídas;
o) Valor total da operação;
p) Descrição sumarizada da operação;
q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

3.3. Todos os dados do item 3.2, deverão estar disponíveis para consulta do Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar descriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3.4. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo;

3.5. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município durante a vigência do contrato, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

3.6. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Município:

a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
b) Ordem de serviço cadastrada;
c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
d) Registro de garantia de peças e serviços;
e) Histórico de orçamentos;
f) Relatório de custos por tipo de veículo;
g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, placas e demais dados de identificação;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

h) Relação completa e discriminada de rede credenciada;
i) Custo por tipo de manutenção;
j) Custo global, mensal de serviços e peças;

3.6.1. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

3.7. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX, MOLICAR ou outro sistema hábil equivalente ou similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios ou ainda disponibilizar as tabelas/Catálogos das Montadoras.

3.8. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de peças se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá está, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados.

3.9. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante;

3.10. A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Munícipio não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4. DA EXECUÇÃO E DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

4.3. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador - servidor autorizado do Município, mediante opções de execução oferecidas (menus).

4.4. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do município.

4.5. A Contratada deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:
I. Ampla rede de oficinas conveniadas equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

II. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota do Município, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

III. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

4.6. A Contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município, cadastrando todos os veículos que a integram ou outro Software equivalente;

4.7. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

4.8. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município não deverá ser superior a 04 (quatro) horas úteis.

4.9. Será considerado como USUÁRIO o Município, sendo designado servidor responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, ao qual a Contratada tornará disponível senha de acesso ao sistema web de gerenciamento.

4.10. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida ao fiscal designado pelo Município.

4.11. A Contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível na sede do Município.

4.12. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município, nas cidades estabelecidas no presente termo de referência, sempre que houver interesse do Município, observado os

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 10 (dez) dias, a contar da solicitação do Município.

4.13. As oficinas integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

4.14. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

4.15. As oficinas integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

4.15.1. As oficinas integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

4.16. As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
4.16.1. 06 (meses) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
4.16.2. 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
4.16.3. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de funilaria e pintura que será de 12 (doze) meses;

4.17. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

4.18. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
4.18.1. Substituir o material defeituoso;
4.18.2. Corrigir defeitos de fabricação;
4.18.3. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

4.19. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela Contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

4.19.1. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela Contratada, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado a não aceitação pelo Fiscal do contrato.

4.20. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

4.20.1. A Contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

4.21. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

4.22. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista.

4.23. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

4.24. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Município, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

4.25. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e tais prestadores de serviços.

4.26. O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

4.27. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

4.28. Será designado pelo Município, como fiscal do contrato, servidor para executar a

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

gestão administrativa e financeira, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato.

4.29. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o fiscal serão feitos sempre por escrito.

4.30. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

a) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Município;

b) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

c) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela Contratada, mediante senha/rotina especifica;

d) Troca periódica ou validação de senha pessoal;

e) Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Município.

f) O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Município, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da Contratada.

4.31. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente.

4.32. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Município o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5. DA MANUTENÇÃO

5.1. Os serviços previstos de mecânica, elétrica, suspenção, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, que serão executados nos veículos oficiais do Município, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da autorização de execução dos serviços, expedida pelo Município. A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

5.2. O estabelecimento credenciado deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes do edital e rigorosa observância aos demais detalhes e

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, [illegible] - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

5.3. Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Município.

5.4. Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.
5.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

5.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela Contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do contrato.

5.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município.

5.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

5.8.1. Serão consideradas:

a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

5.8.2. Independentemente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

5.9. Para o montante das peças a serem trocadas, a Contratada, através de rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo.

5.9.1. A Contratada através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver ao Município todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

5.10. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

5.11. Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA
*Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
* Multímetro;
* Lavadora de peças;
* Macaco para motor;
* Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
* Medidor de compressão de cilindros;
* Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
* Elevador de veículos;
* Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – FUNILARIA E PINTURA
* Rebitador;
* Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
* Ventosas para manuseio de vidros;
* Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;
* Cabine de pintura e estufa de secagem;
* Pistola;
* Compressor;
* Laboratório de tintas, etc;

IV – GERAIS
* Iluminação adequada;
* Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
* Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

5.12. Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência, quando não for acompanhados por servidor do município.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

5.13. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

5.13.1. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo, caso haja alguma divergência ou avaria.

5.13.2. A devolução dos veículos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidor credenciado pelo Município.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Prestado o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

6.3. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

7. RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

VEÍCULOS CHEVROLET					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
1.	BAK 0291	Chevrolet	Prisma Sedan	2015	Gabinete do Prefeito
2.	BBX-2376	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2018	Saúde
3.	BCN-6561	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2018	Saúde
4.	BAU-1592	Chevrolet	Spin 1.8ltz	2016	Saúde
5.	ATW-9738	Chevrolet	Classic LS	2011	Educação
6.	AXK-9786	Chevrolet	Classic LS	2014	Assistência
VEÍCULOS IVECO					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

7.	AUL 3640	Iveco	Ônibus (Cityclass 70C16)	2011	Educação
8.	AXR 7123	Iveco	Ônibus (Cityclass170 C17)	2013	Educação
VEÍCULOS FIAT					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
9.	AXN 5575	Fiat	Mille Fire	201	Saúde
10.	PRY-2765	Fiat	Toro 2.4 Freedom	201	Saúde
11.	EER-1704	Fiat	Palio Fire		Segurança
VEÍCULOS VOLKSWAGEN					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departament**
12.	AQE 1328	Volkswagen	Kombi Flex	2008	Educação
13.	ARR 5666	Volkswagen	Kombi Flex	2009	CRAS
14.	AHR 1459	Volkswagen	Gol 1.6	1998	Obras
15.	AVI 4591	Volkswagen	Kombi Flex	2012	Educação
16.	AQR 8682	Volkswagen	Gol 1.6	2008	DETRAN
VEÍCULOS VOLKSWAGEN PESADO					
Item	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departament**
17.	AUL 8638	Volkswagen	Ônibus 15-190	2011	Educação
18.	BCM-5E85	Volkswagen	Neobus Mini 8.160 Euro V	2018	Educação
19.	BCO-4G84	Volkswagen	Marcopolo VW 15-190 Euro	2018	Educação
VEÍCULOS FORD					
Ite	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departament**
20.	AIM 2667	Ford	Caminhão F 12.000	1998	Obras
21.	ASO 6328	Ford	Caminhão Cargo 1317 E	2010	Obras
22.	AVI 7427	Ford	Caminhão Cargo 1319	2012	Obras
23.	BAI 0426	Ford 1729	Caminhão Cargo	2016	Obras
MOTOCICLETAS					
Ite	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departament**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

24.	ARR 9365	Honda	Motocicleta Titan 150	200	Saúde
25.	AZS 6335	Yamaha	Motocicleta xtz125 E	201	SMSP
VEÍCULOS MERCEDES BENZ					
Ite	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departament**
26.	ARO 3602	Mercedes Benz	Ônibus MascGranmini	2009	Educação
27.	AZI 9821	Mercedes Benz	SPRINTER	2015	Saúde
28.	AYF 3768	Mercedes Benz	Caminhão Atron	2014	Obras
29.	BAH 7450	Mercedes Benz	SPRINTER	2015	Saúde
VEÍCULOS RENAULT					
Ite	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departament**
30.	ARW 6553	Renault	Ambulância Master	200	Saúde
31.	AYJ 1534	Renault	Ambulância Master	201	Saúde
32.	BCB-3990	Renault	Master 2.3 16lug	201	Saúde
33.	FGQ-4346	Renault	Sandeiro Auten 1.0	201	Saúde
34.	GDJ-7287	Renault	Sandeiro Auten 1.0	201	Saúde
35.	BCO-0467	Renault	Master 2.3 vitre	201	Saúde
36.	GDA-0995	Renault	Sandeiro Auten 1.0	201	Assistência Social
37.	BDE-8B64	Renault	LOGAN 1.6	201	Assistência Social
VEÍCULO TOYOTA					
Ite	**Veículo Placa**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departament**
38.	AIA 9519	Toyota	Bandeirantes	1987	Obras
MAQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS					
Item	**Veículo**	**Marca**	**Modelo**	**Ano**	**Departamento**
39.	Moto Niveladora	Caterpillar	120 K	2013	Obras
40.	Pá Carregadeira	Komatsu	WA200	2012	Obras
41.	Escavadeira hidráulica	Komatsu	Pc130	2019	Obras

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

42.	Pá Carregadeira	New Holland	12 D	2017	Obras
43.	Retroescavadeira	JCB	3C	2012	Obras
44.	Rolo Compressor	Hann	3411	2015	Obras
45.	Trator	Massey Ferguson	MF 292	2000	Obras
46.	Trator	Massey Ferguson	265	1998	Ass. do
47.	Carreta com Tanque de agua.	Facchini	3000 litros		Obras
48.	Carreta basculante hidráulica	Fido	Trans-cafeeira		Obras
49.	Carreta basculante manual		Caçamba metálica.		Obras
50.	Roçadeira terrestre agrícola				Obras

VEÍCULOS VOLARE

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamen
51.	BCH-5224	Volare	V8L 33 lug	2018	Educação
52.	BDH-1G47	Volare	V8L 33 lug	2019	Assistência

VEÍCULO PEUGEOT

Item	Veículo Placa	Marca	Modelo	Ano	Departamen
53.	BCV-6J93	Peugeot	i/citroen berlingo gre A	2018	Saúde

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL

Pregão Presencial Nº 9/2020

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital **Pregão Presencial Nº 9/2020**, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa ofertada (%)
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R$ 839.181,00	

A Taxa administrativa proposta é de..... (informar o desconto em percentual (%) não superior a 2%, admitindo-se taxa administrativa zero ou negativa);

- Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerada 60 dias corridos);
- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data, ...

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador da RG nº..... e do CPF nº....., declara que "***Atende Plenamente***" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Local e data, ...

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

Local e data, ...

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Presencial Nº 9/2020

A empresa ..... estabelecida na ....., nº ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Declara, sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial Nº 9/2020**, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data, ...

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Pregão Presencial Nº 9/2020

A empresa ....., estabelecida na....., nº ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Declara, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade **Pregão Presencial Nº 9/2020**, sob as penalidades legais, **que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos** para a presente licitação.

Local e data, ...

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial Nº 9/2020

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o (a) Sr.(a) ____ , _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Nova Santa Bárbara em licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 9/2020**, para **contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR,** podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local e data, ...

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Obs: Documentos a serem apresentados junto com o Termo de Credenciamento:
a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (Estatuto ou contrato social em vigor);
c) Documento de Identificação;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Pregão Presencial Nº 9/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 9/2020**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Local e data, ...

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ
(Declaração a ser apresentada fora do envelope)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial Nº 9/2020

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa....., CNPJ ....., está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data, ...

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Assinatura
Nome completo
Inscrição no CRC
Contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** E A EMPRESA **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>,** TENDO POR OBJETO A **Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas.**

Referente Pregão Presencial n.º 9/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial n.º 9/2020,** de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº _____, SSP/PR, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>,** inscrita no CNPJ sob n° <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na <FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>, <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>,** <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>, <FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa (%)
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R$ 839.181,00	

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc) em pelo menos na cidade sede da licitante e nas cidades de Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba - PR, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspenção, freios, retifica de motores e bomba ejetora, retifica de ar condicionado, borracharia, lavagem de veículos, alinhamento, balanceamento e cambagem, funilaria e pintura, serviços de guincho, fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor liquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.

2.2. A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, **sendo um para cada veículo.** Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

2.3. O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados do mesmo ramo, no mínimo. Os serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
a) Pregão Presencial N.º 9/2020 - e seus anexos;
b) Proposta da CONTRATADA, datada de _____.

3.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

3.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal junto ao Departamento de Compras, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras, sendo que o valor da taxa de administração será de _____**% (**_____ **por cento)** sobre o valor total mensal pago;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

4.3. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das partes;

4.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Munícipio não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

5.3. A Contratada deverá fornecer, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

5.4. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte por guinchamento em suspenso, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do Município.

5.5. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.6. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do Município.

5.7. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do Município, e que a rede credenciada devolva todas as peças substituídas;

5.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

5.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.10. Garantir que as oficinas, centros automotivos, concessionárias e rede de distribuição de peças e pneus credenciados forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal do Município, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

5.11. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços;

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

5.13. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

5.14. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.15. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

5.16. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante ao Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

5.17. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica e Fiscal da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

5.18. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

5.19. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro. ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

5.20. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

5.21. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, devidamente válidas, ao Fiscal do contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

5.22. A Contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução.

5.23. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

5.24. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.25. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3° da Constituição

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Federal.

5.26. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações.
5.27. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Município, sem qualquer ônus adicional.

5.28. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.

5.29. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

5.30. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

5.31. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

5.32. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

5.33. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

5.34. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.35. A Contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

5.36. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

5.37. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.
e) A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.
f) A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
g) A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do contrato, sem custos adicionais.
h) Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;
j) Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços e fornecimentos, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:
I. mecânica;
II. elétrica;
III. suspenção;
IV. freios;
V. retifica de motores e bomba ejetora;
VI. retifica de ar condicionado;
VII. borracharia;
VIII. lavagem de veículos;
IX. alinhamento, balanceamento e cambagem;
X. funilaria e pintura;
XI. serviços de guincho;
XII. fornecimento de pneus, lubrificantes, ARLA 32 - Agente redutor liquido automotivo, filtros, peças e acessórios em geral.
k) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
l) Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;
m) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

n) Fornecer ao fiscal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;
o) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
p) A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da Contratada ou de terceiros;
q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município obriga-se a:
6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;
6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS/PEÇAS

7.1. As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:
a) 06 (meses) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
b) 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
c) Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de funilaria e pintura que será de 12 (doze) meses;
d) As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

e) Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:
e.1) Substituir o material defeituoso;
e.2) Corrigir defeitos de fabricação;
e.3) Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DAS PEÇAS

8.1. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Os materiais utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução dos serviços devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:
a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
b) Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
c) Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº <DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de*

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, [illegible] - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

12.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

12.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

12.1.4. **Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

12.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos <DATAINICIOVIGENCIA>

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 🖳 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Prefeito Municipal

<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>

Responsável pelo acompanhamento do contrato

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:

- Pregoeira: **Mônica Maria Proença Martins da Conceição** – CI/RG no 10.450.207-5 SSP/PR;
- Suplente: **Cláudia Pereira da Silva** – CI/RG no 9.257.255-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** – CI/RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Marco Antônio de Assis Nunes** – CI/RG no 13.315.069-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Polliny Simere Sotto** – CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** – CI/RG no 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 21 de janeiro de 2.020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ✉ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - 💻 - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e minuta do contrato do Pregão Presencial n° 9/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei n° 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Processo Administrativo nº 016/2020

Pregão Presencial nº 009/2020

Objeto: Contratação de Empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO Nº 039/2020.

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Presencial nº 009/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva para os veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, em especial quanto a integração dos dados referentes a manutenção, com o atual sistema de software utilizado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no caso em tela, de domínio da Empresa Equiplano, outro ponto importante será a forma de faturamento das manutenções, que deverão ser feitos por Secretaria, visando que o setor contábil possa manter organizada a realização da despesa, em áreas como saúde e educação.

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, contendo a solicitação da secretaria municipal responsável pela frota municipal, após o departamento competente procedeu a pesquisa de preços, a fim de formar diante do que determina a legislação parâmetros para compor os preços ou percentuais máximos para a contratação que se pretende e da despesa total, o setor contábil indicou dotação orçamentária para fazer frente a despesa pretendida, a procuradoria jurídica emitiu parecer sobre a modalidade a ser adotada, no caso pregão seja em sua forma presencial ou eletrônica, optando a administração pela forma presencial e finalmente a autoridade competente determinou a continuidade do processo e elaboração do edital convocatório.

Denota-se que a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento, estando o edital convocatório, bem como a minuta do contrato/ata de registro de preço aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá

ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

82

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/05/2020 10:09:29
Origem do Ofício: Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Operador: ERIC KONDO
Ofício: 5839699
Data prevista de publicação: 08/05/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: A Faturar

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12621189	Edital pregão 9 2020 para publicação diario união.rtf	999464c48b3784bf3eeb1bd49c912cdd	6,00	R$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			**6,00**	**R$ 198,24**

83

TCEPR

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	9
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	16/2020

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	06002123610210201633903000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	855.964,62
Data de Lançamento do Edital	06/05/2020
Data da Abertura das Propostas	25/05/2020 Data Registro 07/05/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas	Data Registro
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 4271512958 (Logout)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas emergências, para atender famílias em situação de alta vulnerabilidade em razão da Pandemia de COVID-19.

Tipo: **Menor Preço, Por Lote.**
Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 22/05/2020.**
Início do Pregão: **Dia 22/05/2020, às 14h00min.**
Preço máximo: **R$ 27.326,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais).**
Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Tipo: **Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).**
Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 25/05/2020**.
Início do Pregão: **Dia 25/05/2020, às 14h00min.**
Preço máximo: **R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**
Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 06/05/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

REF.: Pregão Presencial n.º 3/2020

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Eric Kondo,** e a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 - CEP: 83506430 - Bairro: Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais.

VALOR: R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), por tonelada, limitado a **R$ 81.120,00 (oitenta e um mil, cento e vinte reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até dia **06/05/2021.**

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.
RECURSOS: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 07/05/2020.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Processo Administrativo n.° 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, Calçada Canopo,11- Alphaville , Santana de Parnaiba/SP**, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail editais@primebeneficios.com.br ou pelo tel/ fax**19-35187021.**

Campinas , aos 07/ maio/ 2020.

Carimbo Padronizado da Empresa

85.340.639/0001-30
I.E: 623.051.485.115
PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Castro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-075
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, 43. 3266.8100, - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 87, sexta-feira, 8 de maio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 1/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.040.649/0001-54, com sede na Avenida Iguaçu, 098, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que realizará Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2020, referente ao Processo nº. 01/2020, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados visando o planejamento, a organização e a execução para realização de concurso público de provas e provas e títulos para provimento de cargos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Parana, de acordo com as especificações contidas na Especificação Tecnica - Anexo I deste Edital. Critério de julgamento: Técnica e Preço.

A presente licitação será realizada no dia 09/06/2020, as 09h00min horas, onde serão recebidos os envelopes de Habilitação, Proposta Comercial e Proposta Técnica. Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Câmara Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 098, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Parana, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min, ou no endereço eletronico www.camaranes.pr.gov.br, maiores informações pelo Fone (46) 3546-1006.

Nova Esperança do Sudoeste-Parana, 5 de maio de 2020.
VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota do município de Nova Santa Bárbara - PR.

Tipo: Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).

Recebimento dos Envelopes: Até às 13h30min do dia 25/05/2020.

Início do Pregão: Dia 25/05/2020, as 14h00min.

Preço máximo: R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 6 de maio de 2020
MONICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

PROCESSO Nº 70/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Denise Aparecida Mussini, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 539/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletronico, de ampla participação de empresas em geral, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte até o local de atendimento medico ou laboratorial, localizada no perímetro urbano da cidade de Curitiba ou região metropolitana, para pacientes do Município de Pato Branco que fazem tratamento de saúde na cidade de Curitiba e região metropolitana, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574/2019, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ AS 09 HORAS DO DIA 22 DE MAIO DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Parana, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: licitacaosaude@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 6 de Maio de 2020.
DENISE APARECIDA MUSSINI
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

PROCESSO Nº 72/2020

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da servidora Loreci Dolores Bim, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 540/2019 para atuar como Pregoeira, torna público aos interessados, devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, que realizara licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de ampla participação de empresas em geral, objetivando a implantação de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de leites especiais e fórmulas alimentares, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Projeto "Cuidar e Possível", atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.574, de 01 de novembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ AS 09 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h às 17h, na Rua Parana, nº 1605, esquina com Caetano Munhoz da Rocha, Bairro Sambugaro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3213-1727, Ramal: 1905, e-mail: loreci@patobranco.pr.gov.br

Pato Branco, 7 de maio de 2020.
LORECI DOLORES BIM
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020

Hierarquica Em Recurso Administrativo Processo nº 2.705/2020 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Parana, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões trazidas pela empresa KJPR Pavimentação Eireli; e, analisando os fatos e fundamentos expostos. Decido pela posição adotada pela Comissão Permanente de Licitações, conhecendo o recurso apresentado tempestivamente, NEGANDO PROVIMENTO e, mantendo a empresa desclassificada.

Piraquara, 7 de maio de 2020.
MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

A Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa/PR informa a suspensão do pregão eletrônico n.º 043/2020, que se realizaria no dia 19 de maio de 2020, as 10h00min, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), para contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Em, 7 de maio de 2020
ÂNGELA POMPEU
Presidente da Fundação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Tomada de Preços Nº 12/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CONTRATADO: Pizzo Engenharia EIRELI - ME CNPJ: 00.761.666/0001-62
OBJETO: 1° Termo aditivo do contrato nº. 55/2019, decorrente de Tomada de preços nº12/2019, Pavimentação asfáltica de vias publicas urbanas, implantação de galerias de aguas pluviais, dispositivo de captação (bocas-de-lobo), calçadas com rampas de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no Conjunto Issamu Oyama no distrito do Panema, no município de Santa Mariana-PR - Contrato de Repasse nº 867347/2018. O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigência, término em 15/08/2020, com fundamento art. 57 da Lei 8666/93. As demais clausulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. - Santa Mariana, 13/04/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020

Tomada de Preços Nº 13/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
CONTRATADO: Pizzo Engenharia EIRELI - ME CNPJ: 00.761.666/0001-62
OBJETO: 1° Termo aditivo do contrato nº. 56/2019, decorrente de Tomada de preços nº13/2019, Pavimentação asfáltica de vias publicas urbanas, implantação de galerias de águas pluviais, dispositivo de captação (bocas-de-lobo), calçadas com rampas de acessibilidade e sinalização viária horizontal e vertical, no Conjunto Issamu Oyama no distrito do Panema, no município de Santa Mariana-PR - Contrato de Repasse nº 867351/2018. O presente termo aditivo tem por objeto a Dilatação do Prazo de Vigencia, termino em 15/08/2020, com fundamento art. 57 da Lei 8666/93. As demais clausulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. - Santa Mariana, 13/04/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2020

Aquisição de Materiais didaticos pedagógicos, Toner e Cartucho de tinta de impressora (compativel). Data: 21/05/2020 Abertura : 9:00 hs Informações complementares e aquisição do Edital Fone (044) 3352.1222

Sto Inácio Pr, 6 de Maio de 2.020.
CIRO YUJI KOGA
Depto Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 91/2020

AQUISIÇÃO de 01 (um) Caminhão, tração 6x4 equipado com Caçamba, para atender as necessidades do Convenio MAPA n° 892053/2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25 de maio de 2020 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletronico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira n° 1101 - Centro, no horario compreendido das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6847 e/ou 3381-6670

São José dos Pinhais, 6 de maio de 2020.
PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretario Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020 - PMS

Contratação de empresa especializada sob forma de empreitada global, para execução de obra de recape na pavimentação asfáltica da Avenida Rio Branco, localizada em Sarandi/Parana. Abertura: 27 de maio de 2020 às 14:00 hs. Informações e edital: Departamento de Licitação, Compras e Patrimonio - Paço Municipal, sito a Rua José Emiliano de Gusmão, 565. Fone 44-3264-8623. e-mail: licitacao@sarandi.pr.gov.br Site: www.sarandi.pr.gov.br.

ROSSANA AMÉLIA MARTINS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PARANÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020-PMM
em 05 de maio de 2020

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na área de Engenharia/Arquitetura para execução da obra de reforma e adequação de Acessibilidade da Praça Monsenhor Bernardo Caudale. Entrega dos Envelopes: até as 09h00 horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020. Abertura das propostas: as 09:00 horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de maio de 2020, na Diretoria de Licitações – Av. XV de Novembro, 701 – Centro – 2º andar – Maringá-PR. O edital completo estará disponível através do site www.maringa.pr.gov.br/portaltransparencia

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito do Município de Maringá

37745/2020

Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020. UASG Nº 987693 PROCESSO Nº 244/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **21 de MAIO de 2020, Abertura da Sessão: 09:00 horas**. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Mariopolis PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrevem, torna publico que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 244/2020, objetivando a aquisição de equipamentos materiais que serão utilizados pelo Conselho Tutelar e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicaveis a especie, realizara LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer as especificações estabelecidas por este instrumento convocatorio e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br. A sessão de processamento do Pregão sera realizada eletronicamente no site www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 21/05/2020 as 09h00 horas e sera conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxilio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epigrafe. INFORMAÇÃO EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP. 85.525-000 – Mariopolis, Estado do Paraná, no horario de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 as 13h00. E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Municipio ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 987693. Mariopolis PR, 06 de Maio de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

37835/2020

Missal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO N. 027/2020

OBJETO: Aquisição De 01(Um) Micro-Ônibus 0 Km 2019/2020.

FORNECEDOR: RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA

CNPJ: 20.290.311/0001-40

VALOR TOTAL: R$ 231.000,00

DURAÇÃO 90 (NOVENTA) DIAS

DOTAÇÕES 01350 F 00505 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01351 E 00141 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DATA 06 DE MAIO DE 2020

38203/2020

Nossa Senhora das Graças

AVISO DE LICITAÇÃO - Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020.O Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, TORNA PUBLICO aos interessados que realizara processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 13/2020, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". INICIO DA SESSÃO: 10h00min do dia 25/05/2020. CREDENCIAMENTO: Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital. OBJETO: O Registro de preços para possiveis aquisições de forma futura e fracionada de materiais odontológicos visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Saude do municipio de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de referência deste Edital. VALOR MAXIMO: R$ 118.680,78 (Cento e Dezoito Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Setenta e Oito Centavos).Retirada do edital: Local para informações: Setor de Licitações – Praça Deputado Nilson B. Ribas, 131, Centro, Nossa Senhora das Graças – PR, telefone (44) 3312-1150, ou pelo endereço eletrônico do Municipio licitacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br – portal da transparência e no site BNC (www.bnc.org.br)

38417/2020

Nova Santa Barbara

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 - SRP
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas emergências, para atender famílias em situação de alta vulnerabilidade em razão da Pandemia de COVID-19.
Tipo: **Menor Preço, Por Lote.**
Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 22/05/2020.**
Início do Pregão: **Dia 22/05/2020, às 14h00min.**
Preço máximo: **R$ 27.326,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e seis reais).**
Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara, sito à Rua Waltredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br
Nova Santa Bárbara, 06/05/2020
Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do municipio de Nova Santa Bárbara – PR.
Tipo: **Menor Preço Por Lote (Menor Taxa Administrativa ou Maior Percentual de Desconto).**
Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 25/05/2020.**
Início do Pregão: **Dia 25/05/2020, às 14h00min.**
Preço máximo: **R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**
Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara, sito à Rua Waltredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br
Nova Santa Bárbara, 06/05/2020
Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

38346/2020

Nova Tebas

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão na Forma Eletrônico nº 026/2020
Procedimento Licitatório nº 077/2020

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicaveis a espécie, comunica que realizara licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Aquisição de material de consumo e equipamentos para serem utilizados pelo departamento de vigilância em saude, em conformidade com a resolução SESA 261/2015

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

[illegible] CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS COPIADORAS [illegible] Nova Santa Bárbara-PR 07/05/2020.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 - SRP

[illegible] COVID-19 [illegible]

Mônica Maria Proença Martins da Conceição - Pregoeira - Portaria nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

[illegible] Nova Santa Bárbara – PR [illegible]

Mônica Maria Proença Martins da Conceição - Pregoeira - Portaria nº 005/2020

EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO

[illegible]

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2020

[illegible]

Lei nº 958/2020

[illegible]

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Lei nº 959/2020

[illegible]

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Lei nº 960/2020

[illegible]

Eric Kondo - Prefeito Municipal

LEI Nº 962/2020

[illegible]

Eric Kondo - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

[illegible]

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 034/2020

[illegible] EXONERAR [illegible]

Nome	R.G	Cargo	Símbolo
[illegible]	[illegible]	Encarregada de Turno	FGC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nova Santa Bárbara, 07 de maio de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020

Ementa: Revoga-se integralmente o Decreto Legislativo nº 03/2020.

A MESA DA CAMARA DE VEREADORES DE URAÍ, no uso de suas atribuições regimentais, resolve

Art. 1º - Revogar integralmente o Decreto Legislativo nº 03 de 23 de março de 2020.

Art. 2º - Considerando os efeitos da revogação, prevista no artigo 1º, e em atendimento a Lei 20189/2020 do Estado do Paraná, torna-se obrigatório o uso de máscara individual durante as atividades da Câmara Municipal de Uraí a fim de contribuir com o enfrentamento da propagação do COVID-19.

Art. 1º Obriga no Estado do Paraná o uso de máscara por todas as pessoas que se estiverem fora de sua residência enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º Deverão ser usadas pela população em geral preferencialmente máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo

V - repartições públicas.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na presente data.

Publique-se e cumpra-se.

Uraí, 06 de maio de 2020.

REGINALDO CASTELAR - Presidente-

APARECIDO JOSÉ BARBOSA - Vice Presidente-

EDGAR MURAOKA FUKUDA -Primeiro Secretário-

MARCOS ALEXANDRE FERACIN - Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente, possibilitar o retorno da realização das sessões plenárias da Câmara Municipal, que se realizam nas segundas feiras, estendendo-se consequentemente as demais atividades relativas aos procedimentos legislativos, tais como reunião de comissões e afins.

Por outro lado, inquestionável que se mantêm inalteráveis as demais medidas de prevenção de propagação do COVID-19, principalmente o Decreto Legislativo nº 03/2020. Uraí-Pr 06 de maio de 2020.

REGINALDO CASTELAR - Presidente-

APARECIDO JOSÉ BARBOSA - Vice Presidente-

EDGAR MURAOKA FUKUDA - Primeiro Secretário-

MARCOS ALEXANDRE FERACIN - Segundo Secretário

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

[illegible] TORNA PÚBLICO [illegible] CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 [illegible]

	1. EMPRESA	2. CNPJ
01	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	[illegible]

Nova América da Colina, [illegible] de maio de 2020.

Leandro Perez de Oliveira - PRESIDENTE DA COMISSÃO

PORTARIA nº 76/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 77/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 78/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 79/2020

[illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 80/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 81/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 82/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 84/2020

[illegible] RESOLVE [illegible]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ernesto Alexandre Basso - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 2.982/2020

[illegible]

Valdinei Aparecido de Oliveira - PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

RESENDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa RESENDE GESTÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI, inscrita no CNPJ: 08.203.647/0001-22, situada na Rua Bispo Dom José, 2.613, Bairro Seminário, CEP 80.440-080, Curitiba/PR, Telefone 41-3093-9345, e-mail resende@resendefrotas.com.br, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail resende@resendefrotas.com.br ou pelo tel/ fax: 41-3093-9345.

Curitiba, aos 11/05/ 2020.

Procurador: Vitor Hugo de Azevedo

CPF: 962.099.259-87

RG: 5.600.367-3 SESP PR

Gerente Técnico Operacional

08.203.647/0001-22

RESENDE GESTÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES EIRELI

RUA BISPO DOM JOSÉ Nº 2613
SEMINÁRIO - CEP: 80400-082

CURITIBA - PR

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Solicitação de Esclarecimento referente ao EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 Processo Administrativo n.º 16/2020

2 mensagens

resende@resendefrotas.com.br <resende@resendefrotas.com.br> 11 de maio de 2020 17:42
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br
Cc: administrativo@resendefrotas.com.br, Vitor Azevedo <vitor@resendefrotas.com.br>

Prezada Sra. Pregoeira Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Somos uma empresa que realiza gestão de frotas de veículos leves, médios, pesados, motocicletas, máquinas, equipamentos e embarcações, **através de sistema informatizado com e ampla rede de oficinas credenciadas** para a realização das manutenções, **esse sistema via web, controla todas as operações de forma individualizada por veículo, através de cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica diretamente no sistema com login e senha individual de usuários da contratante, contratada e das oficinas credenciadas.**

No Check list de entrada e saída do veículo, realizado por cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica, no ato do recebimento e da entrega do veículo/equipamento, o credenciado efetua o check list eletrônico no sistema, identificando o veículo na entrada e saída através de login e senha específica (cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica). Na retirada do veículo, o condutor (usuário do Órgão Contratante), também valida o check list de saída com login e senha individual (cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica). Todas essas etapas, ficam registradas no mural da Ordem de Serviço, podendo ser consultadas a qualquer momento

O sistema é uma ferramenta web de gestão prática, funcional e transparente, possibilitando acesso ágil a todas as informações pertinentes a manutenção dos veículos, através de relatórios, gráficos e tabelas facilitando a apresentação de resultados e tomada de decisões.

Questionamento

No Edital, menciona o uso do cartão magnético, este item é obrigatório? ou o controle pode ser realizado através de assinatura eletrônica individual?

"A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados"

Sendo o objeto do edital:

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Atenciosamente.

Departamento de Licitações.

91

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara 12 de maio de 2020 11:16
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: "resende@resendefrotas.com.br" <resende@resendefrotas.com.br>

Bom dia,

Segue anexo resposta ao questionamento.

Att,
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

Esclarecimento-1-Pregao-9-2020.pdf
28K

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESCLARECIMENTO 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Presencial n.º 9/2020, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, nos termos seguintes:

Somos uma empresa que realiza gestão de frotas de veículos leves, médios, pesados, motocicletas, máquinas, equipamentos e embarcações, **através de sistema informatizado com e ampla rede de oficinas credenciadas** para a realização das manutenções, **esse sistema via web, controla todas as operações de forma individualizada por veículo, através de cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica diretamente no sistema com login e senha individual de usuários da contratante, contratada e das oficinas credenciadas.**

No Check list de entrada e saída do veículo, realizado por cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica, no ato do recebimento e da entrega do veículo/equipamento, o credenciado efetua o check list eletrônico no sistema, identificando o veículo na entrada e saída através de login e senha específica (cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica). Na retirada do veículo, o condutor (usuário do Órgão Contratante), também valida o check list de saída com login e senha individual (cartão de identificação do veículo ou assinatura eletrônica). Todas essas etapas, ficam registradas no mural da Ordem de Serviço, podendo ser consultadas a qualquer momento

O sistema é uma ferramenta web de gestão prática, funcional e transparente, possibilitando acesso ágil a todas as informações pertinentes a manutenção dos veículos, através de relatórios, gráficos e tabelas facilitando a apresentação de resultados e tomada de decisões.

Questionamento

No Edital, menciona o uso do cartão magnético, este item é obrigatório? ou o controle pode ser realizado através de assinatura eletrônica individual?

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

"A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados"

Sendo o objeto do edital:

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Resposta: O fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos é obrigatório.

Diante do exposto, **esclarece-se o questionamento**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial SRP n.º 9/2020 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 12 de maio de 2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

ESCLARECIMENTOS PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

2 mensagens

Xerxes Adriano Odin Santos Rocha <xerxes.rocha@valecard.com.br> 14 de maio de 2020 16:49
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Prezados, boa tarde!

A empresa Trivale Administração LTDA, com vistas a melhor se preparar para o Pregão Presencial nº 09/2020, vem requerer resposta aos seguintes questionamentos:

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Questionamento: Será fornecido um cartão magnético por veículo, utilizado nas transações de abastecimento de combustível, assim como uma matrícula e senha ao condutor do veículo para a conclusão da transação. As transações de manutenção veicular ocorrerão de forma online, através de aprovação dos valores pelos usuários do Contratante. Todas as etapas do fluxo, desde a entrada do veículo na oficina, até a elaboração do Orçamento, aprovação, execução da Ordem de Serviço e retirada do veículo na finalização pelo motorista, por meio de inserção de matrícula e senha, poderão ser acompanhadas pelo gestor no sistema. Estamos corretos quanto ao entendimento?

3.8. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de peças se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá está, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados.

Questionamento: O gerenciamento das manutenções veiculares abrange naturalmente a prestação do serviço nas peças do veículo, e geramente é efetuado pela mesma empresa credenciada. Sendo assim todo o gerenciamento das manutenções, processo de orçamentação, aprovação e acompanhamento das Ordens de serviço, ocorrerão no mesmo ambiente dentro do sistema. Estamos corretos quanto ao entendimento?
At.te,

Xerxes Rocha
Analista de Licitações - Mercado Público
(34) 3293-2212

valecard.oficial
ValeCardOficial
34 8424-9742
Central de atendimento WhatsApp

VALE CARD
www.valecard.com.br
0800 701 5402

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara 15 de maio de 2020 08:08
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Xerxes Adriano Odin Santos Rocha <xerxes.rocha@valecard.com.br>

95

Bom dia,

Segue anexo respostas aos questionamentos.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

ESCLARECIMENTO-2-Pregao-9-2020.pdf
28K

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESCLARECIMENTO 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Presencial n.° 9/2020, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, nos termos seguintes:

A empresa Trivale Administração LTDA, com vistas a melhor se preparar para o Pregão Presencial n° 09/2020, vem requerer resposta aos seguintes questionamentos:

c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Questionamento: Será fornecido um cartão magnético por veículo, utilizado nas transações de abastecimento de combustível, assim como uma matrícula e senha ao condutor do veículo para a conclusão da transação. As transações de manutenção veicular ocorrerão de forma online, através de aprovação dos valores pelos usuários do Contratante. Todas as etapas do fluxo, desde a entrada do veículo na oficina, até a elaboração do Orçamento, aprovação, execução da Ordem de Serviço e retirada do veículo na finalização pelo motorista, por meio de inserção de matrícula e senha, poderão ser acompanhadas pelo gestor no sistema. Estamos corretos quanto ao entendimento?

Resposta: Não haverá transações de abastecimento de veículo, pois já temos contrato para este objeto (combustível). O fornecimento de cartões eletrônicos ou magnéticos é obrigatório.

3.8. Na eventualidade da empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de peças se confundirem com a empresa prestadora dos serviços de gerenciamento de manutenção, deverá está, estabelecer plataforma gerencial e sistemas apartados.

Questionamento: O gerenciamento das manutenções veiculares abrange naturalmente a prestação do serviço nas peças do veículo, e geralmente é efetuado pela mesma empresa credenciada. Sendo assim todo o gerenciamento das manutenções, processo de orçamentação, aprovação e acompanhamento das Ordens de serviço, ocorrerão no mesmo ambiente dentro do sistema. Estamos corretos quanto ao entendimento?

Resposta: Sim, estão corretos.

Diante do exposto, **esclarece-se o questionamento**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial SRP n.º 9/2020 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 15 de maio de 2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Processo Administrativo n.° 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 83308, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail dandara@grupocarletto.com.br ou pelo tel/ fax: (41) 3387-4772.

São José dos Pinhais, aos 15/05/2020.

08.469.404/0001-30
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.
Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05
Bom Jesus – CEP: 83025-200
São José dos Pinhais/PR

Jéssica M. C. Ferreira
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, 43. 3266.8100, - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

LABIS & PAHIM LTDA
CNPJ: 05.452.332/0001-20

GESTÃO DE FROTAS

Oficio/HC/013/20/GF

À
Prefeitura Municipal
Nova Santa Bárbara - Pr

Setor de Licitações

Prezada Pregoeira
Mônica Maria Proença M. da Conceição

A Labis & Pahim Ltda. – EPP, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer maiores esclarecimentos acerca dos termos e condições contidas no Edital nº 9/2020 do processo administrativo nº 16/2020 com data prevista para o dia 25/05/2020, conforme apresentamos a seguir.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados.....
a).....
h) A Contratada deverá ministrar treinamento inaugural aos fiscais indicados pelo Município de Nova Santa Bárbara que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado sem qualquer custo adicional.
i) O treinamento poderá ser virtual ou presencial, sendo que, se for presencial, deverá ser realizado na Sede desta Prefeitura.

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

Salvo a liberação do convívio social com a flexibilização dos Decretros Municipais e Estaduais, caso persista as restrições até a realização do certame e em eventual vitória, a assintura do contrato, o treinamento (3.1) e a apresentação dos sistema (5.12) poderão ser via telefone, individualmente com cada servidor através de uma escala previamente ajustada ?
O contrato poderá ser assinado em ambiente virtual através dos certificados digitais, ou ainda, com envio dos mesmos via correio Sedex/AR ?

3.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados.....
a).....
c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Sobre o "cartão" para cada veiculo, apresentamos o nosso entendimento sobre opções existentes nas gestões.

Cartões eletrônicos são aqueles que possuem chips e contém todas as informações do usuário, veículos e valores; Com ele é possível fazer qualquer transação on line e real time, através de senha pessoal e com limite de crédito, pré cadastrados em uma base de dados e controlados pelo gestor/Fiscal da frota. O Gestor/Fiscal fará o acompanhamento dos gastos dos veículos, podendo gerenciar os valores a serem destinados para manutenção. Neste caso, é necessário que toda e rede de credenciados tenham um leitor do cartão (Equipamentos periféricos/Sistema operacional) para acessar as informações.

Cartões com ou sem tarja Magnética são aqueles que não possuem chips, não sendo necessário a inserção de dados como, usuário, valores, senhas, etc. As informações necessárias de identificação estarão impressas no cartão, que poderá ficar junto ao veículo ou de posse do seu condutor. Esta condição é mais usada e apropriada, quando há uma rotatividade de condutores no uso dos mesmos veículos da frota. Em alguns casos são usados cartões com um QR-CODE, onde contém todas as informações exigidas pelo contratante e pode ser acessado através de um aplicativo da contratada, instalado em celulares devidamente autorizados.

Etiqueta ou Tags, são semelhantes aos cartões sem tarja magnética e podem ser fabricadas em diversos materiais e personalizadas de diversas formas. Comumente são confeccionadas em PVC, pois possuem uma maior resistência e durabilidade. Não possuem nenhum dispositivo eletrônico ou microporcessado para acesso aos sistemas, já que a sua ***finalidade***

LABIS & PAHIM LTDA
CNPJ: 05.452.332/0001-20

GESTÃO DE FROTAS

é somente para a identificação das empresas, produtos e objetos. São muito usadas para a checagem das informações nele contidas em relação ao veículo, quando da necessidade de manutenção.

Os sistemas de Gerenciamento de Frotas são concebidos para operar em várias situações e condições estipuladas pelas contratantes, onde o fiscal da frota tem o total controle e gerenciamento dos serviços por ele encaminhado. A rede de credenciados também terá o mesmo sistema para o recebimento das solicitações de orçamentos e devolução dos valores para análise. O sistema de gerenciamento é parametrizado em diferentes níveis de acesso, com senhas, para a Contratante e credenciados, bloqueio *on line* de usuários e suas senhas de acesso e ainda dispões de relatórios gerenciais para análise das operações. Possui Centro de Custos que pode ser parametrizado para cada Orgão/Secretarias, com seus limites de créditos para manutenção de frota específica. Com a implantação do Sistema WEB *on line e real time*, não vemos neste processo a necessidade do uso dos cartões, bem como, disponibilizar equipamentos periféricos de leitura e gravação de dados em toda a rede. Para os casos em que haja o abastecimento de combustíveis, é perfeitamente aplicável, o que não é o caso em desta municipalidade.

Pelas condições apresentas o nosso sistema WEB atende as necessidades de gerenciamento, dispensando o uso do cartão para cada veículo?

4.14. *Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.*

Não ficou claro neste item quem é o usuário, bem como, que tipo de comprovante de transação deverá ser apresentado. Destacamos que todas as informações referente os serviços realizados estarão inseridos dentro do sistema de Gestão e poderá ser consultado e impresso a qualquer momento pelo Servidor/Fiscal da Frota. Poderia discorrer sobre esta rotina ?

4.16. *As oficinas integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:*

Deparamos com os itens 4.16.1 ao 4.16.3, os quais extrapolam os limites legais dos prazos previstos em Lei para as garantias exigidas. O Código de Defesa do Consumidor através da Lei 8.078/1990 na Seção IV, artigo 26, versa sobre a aplicação do direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação que caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;
II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.
§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.
§ 2° Obstam a decadência:
I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;
II - (Vetado).
III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.
§ 3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Prezada, os veículos enquadram-se nos produtos duráveis, logo a garantia aplicada por toda a rede de fornecedores de auto peças e serviços é de 90 dias após a emissão da Nota Fiscal do produto. Para os produtos e serviços não duráveis será de 30 dias. Em uma breve consulta na rede conveniada, nenhum Revendedor de Auto Peças e oficinas mecânicas concederá os prazos solicitados, que podem chegar até 06 (seis) meses de garantia num produto ou serviço. Para melhor entendimento, se o revendedor compra a mesma peça com 90 dias de garantia do Fabricante, como ele vai conceder 6 meses de Garantia ? Todos os serviços de pintura, retifica, peças e serviços de produtos DURÁVEIS, terão o mesmo prazo de 90 dias, salvo para os casos em que for configurado "vicio oculto", conforme previsto no § 3º, do artigo 26 do CDC, que dispõe: "Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito". Acrescentamos que o CDC reconhece duas modalidades de garantia; A contratual e a legal. Para o caso em tela, estamos falando das Garantias Legais, sendo que este entendimento já está pacificado e consolidado no mercado. Para as garantias/prazos citadas neste item, queremos crer que sejam somente para os veículos que ainda estejam em Garantia pelo Fabricante. Para tanto, solicitamos informação se há veículos em garantia, a marca e quantidade. Solicitamos também rever e retificar os prazos de garantia para os itens supra citados. Está correto o nosso entendimento ?

4.20. *As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.*
5.8. *Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.*

LABIS & PAHIM LTDA
CNPJ: 05.452.332/0001-20

GESTÃO DE FROTAS

Conforme descrito nos itens acima, entendemos que todos os valores das peças e serviços, terão como base de preço e teto máximo as tabelas AUDATEX, CILIA e TEMPÁRIA ? Só poderão ser usadas peças de reposição, materiais e acessórios aqueles que foram denominados GENUINO (**somente de Concessionárias de Marca**) ou ORIGINAL (**Peças de primeira linha adquirida no mercado**) ? Está correto o nosso entendimento ?

5.10 Os veículos deverão ser entregues **lavados**, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

Este item versa que na devolução dos veículos pelas credenciadas, já estejam LAVADOS. Salientamos que os serviços de lavagens, seja simples, completa ou aparência, devem ser enquadrados como manutenção preventiva e constante nas despesas a serem suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias do Muncipio. Ao contrário disto, estará sendo transferido para as Licitantes uma despesa descabida, atigindo diretamente no custos da Gestão. Cabe dizer, que as Gestoras de Frotas viabilizam através do sistema, a unificação de todos os processos, otimização dos processos e relatórios gerenciais, buscando e proporcionando as Contratantes, sempre os melhores preços e descontos aplicados no mercado. Além do mais, ainda abre mão da sua taxa de adminstração, por força da disputa no certame, que em muitos casos é convertido em mais descontos pela taxa negativa. Diante disto, não pode as Gestoras assumir uma despesa de manutenção sem a devida apresentação dos estudos preliminares elaborado por esta Municipalidade, informando quais foram os custos com esta despesa em anos anteriores, qual foi o índice de atualização e qual será a previsão dos custos desta despesa para os próximos 12 meses de vigência do contrato. Pelos fatos apresentados, pugamos pela alteração na redação do item 5.10, retirando o termo "lavados", já que não consta no Objeto da Licitação, seja no Edital ou no Termo de Referência, a execução deste serviços de Lavagens. Se assim não for de vosso atendimento, que apresente os estudos preliminares referente a despesa citada, para que as demais Licitantes também tomem conhecimento e se manifestem a respeito.

DO EDITAL

15 – DO PAGAMENTO
15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras:

Para o recebimento dos valores aprovados, a Gestora deverá enviar uma única Nota Fiscal, de prestação de serviços, englobando os valores das peças e serviços, discriminando no seu corpo quais as ordens de serviços a que se destina?
Está correto o nosso entendimento.

8 – DA HABILITAÇÃO

Neste item observamos a condição de habilitação da Matriz e suas filiais. Nosso questionamento visa nossa habilitação e participação pela Matriz com fornecimento das notas fiscais pela nossa filial de Curitiba – Pr. Por se tratar de assunto ainda não pacificado pelas autoridades competentes, destacamos alguns alguns pareceres e orientações neste sentido Vejamos.

"É cabível a comprovação de despesa pública mediante nota fiscal emitida por matriz ou filial da mesma empresa, face ao disposto nos artigos 47 usque 51, da Resolução TC-06/89 (a Resolução n° TC-06/89 foi substituída pela Resolução TC-16/94), considerando a unidade das mesmas e a pluralidade de domicílios que lhes são peculiares, não se constituindo em óbice o fato do processamento do empenho discriminar unidade (matriz ou filial) diversa daquela que emitirá a nota fiscal. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado Catarinense, com o propósito de evitar a evasão de tributos, o órgão ou entidade pública adquirente poderá dar preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada."
(TCE-SC, prejulgado nº 249 – 17/08/1994

No mesmo entendimento a Controladoria Geral do Estado do Mato Grosso, publicou em 24/11/2015 a OT – Orientação Ténica sob n° 030/2015, onde na sua conclusão, emitiu a seguinte orientação.

"3 - ORIENTAÇÃO
Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de substituição do CNPJ da matriz pelo da filial da empresa contratada, por meio de Termo Aditivo ao contrato, fundado no inciso II do art. 65 da Lei no 8.666/93. Nesses casos, porém, incumbirá sempre à Administração analisar se tal alteração repercutirá também na esfera tributária, implicando eventualmente a necessidade de revisão (quando em favor do Estado) dos valores ajustados, bem como proceder à verificação da regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial antes de efetuar cada pagamento."

LABIS & PAHIM LTDA
CNPJ: 05.452.332/0001-20

GESTÃO DE FROTAS

Detemos o contrato de gestão compartilhada de manutenção de frota junto ao Trinunal de Jusitça do Estado do Paraná, desde Novembro/2018, sendo a Matriz signatária do contrato e a nossa filial de Curitiba a emitente das notas fiscais, para o recebimento dos valores.

Destacamos também, que a própria Receita Federal menciona em sua CND quanto à Dívida Ativa da União que é "*EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VÁLIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS*". Cabe resaltar, que o CNPJ é composto de 14 caracteres, sendo que os oito primeiros formam o número de inscrição raiz ou número base, os quatro números após a barra representam a quantidades de estabelecimentos inscritos (filiais), e os dois últimos algarismos são os dígitos de verificação. Vejamos o nosso caso para o qual anexamos os Cadastros Nacional da Pessoa Jurídica.

Matriz – [illegible]/0001-20 – Signatária do Contrato
Filial – [illegible]/0002-01 – Emitente das notas fiscais

- Pelos fatos apresentados em nosso caso, é aceitável esta condição ? Qual é o entendimento deste comissão? Solicitamos vosso parecer.

Sendo estes os questionamentos para o momento, desde já agradecemos e aguardamos vosso pronunciamento.

Cascavel/Pr, 14 de maio de 2020.

Clésio José Pahim
Sócio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.452.332/0001-20 MATRIZ		13/12/2002

NOME EMPRESARIAL
LABIS & PAHIM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
H. C. CENTRO AUTOMOTIVO	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R OLAVO BILAC	1265	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.812-141	CENTRO	CASCAVEL	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 2239-628

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2019** às **08:09:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.452.332/0002-01 FILIAL		03/09/2019

NOME EMPRESARIAL
LABIS & PAHIM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NICOLA PELLANDA	909	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.880-000	PINHEIRINHO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MERCURIOCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	(45) 3223-7240

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2020** às **09:24:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 15/05/2020.

De: **Pregoeira**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Esclarecimento ao edital do Pregão Presencial n° 9/2020.**

Senhor(a) Contador(a):

Venho pela presente solicitar análise contábil quanto ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa Labis & Pahim Ltda – EPP, quanto a possibilidade de participar de certame com CNPJ da empresa matriz e as notas fiscais serem emitidas no CNPJ da filial.

O edital convocatório diz: *8.2. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pela prestação dos serviços com o número do CNPJ e endereço respectivo. 8.2.1. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à* ***matriz****, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. 8.2.2. Se o licitante responsável pela prestação dos serviços for à* ***filial****, todos os documentos deverão estar em nome desta.*

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Nova Santa Bárbara, 20 de Maio de 2020.

De: Silvio Rosa de Lima e Laurita Souza Campos

Para: Setor de Licitação

ASSUNTO: ITEM 8 DA HABILITAÇÃO, REFERENTE O OFÍCIO/HC/013/20/GF.

Venho comunicar-lhe que, referente ao questionamento da Empresa LABIS & PAHIM LTDA, inscrita no CNPJ: 05.452.332/0001-20, no que se refere a Resolução TC-16/94 a Resolução foi revogada a partir de 01/01/2016 pela Instrução Normativa N.TC-0020/2015 - DOTC-e de 09/09/2015, Conforme o Acórdão nº 1963/2018 – Plenário, o TCU avaliou a questão sob a perspectiva da previsão editalícia específica sobre a necessidade de a nota fiscal ser emitida por estabelecimento com o mesmo CNPJ daquele que acudiu ao certame, diante do exposto o setor de Contabilidade segue o entendimento do TCU, conforme a ATA Nº 32, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, que a emissão da Nota Fiscal do objeto do processo licitatório será conforme o instrumento convocatório, ou seja, a emissão da nota fiscal ser emitida no CNPJ da vencedora.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Silvio Rosa de Lima
Contador

Laurita de Souza Campos
Contadora

20/05/2020

A Controladoria Geral do Estado (CGE-MT) emitiu às secretarias e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, Orientação Técnica (OT 30/2015) acerca do CNPJ para o qual deve ser emitida a nota fiscal e realizado o pagamento de prestação de serviços e/ou aquisições de bens, quando o contrato é firmado com a matriz de uma empresa, mas os serviços ou os bens são ofertados por suas filiais, ou vice-versa.

No trabalho, a CGE explica que o pagamento deve ser amparado em nota fiscal emitida pela mesma empresa (CNPJ) vencedora da licitação e que assinou o contrato com a administração pública. Isso porque matriz e filial representam a mesma pessoa jurídica, mas em estabelecimentos/localidades diferentes, o que significa que as questões tributárias são peculiares a cada uma.

Entretanto, segundo a Controladoria, uma saída para resolução do problema "é fazer os ajustes necessários de maneira que o fornecimento do bem ou serviço seja realizado pelo mesmo CNPJ constante no contrato (ou documento equivalente)".

Para tanto, uma opção é a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa, por meio de Termo Aditivo publicado no Diário Oficial do Estado e cujo instrumento está previsto na Lei de Licitações (inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93), visto não violar a pessoalidade do contrato.

Contudo, a CGE alerta que a transferência pode ter repercussão tributária: "É preciso também avaliar, nessa hipótese, se tal alteração não repercutirá na esfera tributária, pois, caso a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) seja diferenciada entre as cidades onde estão situadas a matriz e a filial da empresa, tal ensejará a necessidade de revisão dos valores pactuados e alteração na planilha de custos e formação de preços".

Como o assunto carece de legislação específica, a Orientação Técnica da CGE tem como embasamento os Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e visa uniformizar o entendimento sobre a questão, recorrente nas atividades sistêmicas dos órgãos e das entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESCLARECIMENTO 3
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Presencial n.º 9/2020, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, nos termos seguintes:

A empresa Labis & Pahim Ltda - EPP, vem requerer respostas aos seguintes questionamentos:

1. Salvo a liberação do convívio social com a flexibilização dos Decretos Municipais e Estaduais, caso persista as restrições até a realização do certame e em eventual vitória, a assinatura do contrato, o treinamento e a apresentação dos sistemas poderão ser via telefone, individualmente com cada servidor através de uma escala previamente ajustada? O contrato poderá ser assinado em ambiente virtual através dos certificados digitais, ou ainda, com envio dos mesmos via correio/sedex/AR?

Resposta: Sim, caso persista as medidas restritivas em relação a pandemia de COVID 19, o treinamento e a apresentação dos sistemas poderá ser feita de forma remota, via telefone ou vídeo conferência. O contrato poderá ser assinado via certificação digital, ou será enviado por correio/SEDEX com aviso de recebimento (AR).

2. Conforme condições apresentadas no referido questionamento, o sistema WEB da empresa atende as necessidades de gerenciamento, dispensando o uso de cartão para cada veículo?

Resposta: Não. O Município exige o fornecimento de cartão individual para cada veículo da frota para que possa ter perfeito controle e funcionalidade da sistemática planejada de manutenção de seus veículos.

3. Não ficou claro quem é o usuário, bem como, que tipo de comprovante de transação deverá ser apresentado. Destacamos que tais informações referente os serviços realizados estarão inseridos dentro do sistema de Gestão e poderá ser consultado e impresso a qualquer momento pelo Servidor/Fiscal da frota. Poderia discorrer sobre a rotina?

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Resposta: Quando o Município faz a previsão editalícia e cita o termo usuário, se refere ao motorista do veículo, o qual pressupõe que no momento que efetuar a busca do estabelecimento credenciado e efetivar a manutenção necessária, fará a transação via cartão com senha individual, emitindo-se comprovante com identificação do veículo e do motorista que efetivou a transação. Independentemente da funcionalidade do sistema, que deverá emitir relatórios detalhados das manutenções e liberações efetuadas.

4. Quanto as garantias a ser fornecida pela rede credenciada em relação aos serviços executados, pede manifestação se está correto o entendimento da empresa?

Resposta: A previsão do edital é clara o sentido de que a garantia contratual dos serviços executados deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, o que não atinge a chamada garantia legal, decorrente do CDC, exposta pela empresa.

5. Conforme descritos nos itens 4.20 e 5.8, entendemos que todos os valores de peças e serviços, terão por base de preço e teto máximo as tabelas AUDATEX, CILIA e TEMPÀRIA? Só poderão ser usadas peças de reposição, materiais e acessórios aqueles que foram denominados GENUINO ou ORIGINAL? Está correto o nosso entendimento?

Resposta: As peças de reposição deverão sim ser genuínas (da montadora do veículo) ou original (peças consideradas de primeira linha). Em relação aos valores, os mesmos nunca poderão ultrapassar a tabela de preços oficiais da montadora do veículo a ser realizada manutenção.

6. O item 5.10, versa sobre a entrega do veículo lavado. Salientamos que a lavagem do veículo deve ser considerada manutenção, e constar as despesas a serem suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias do Município...

Reposta: Quando o município cita que os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança e em perfeitas condições de uso, não está pedindo o serviço de lavagem, previsto sim como serviço de manutenção preventiva, mais sim como um requisito para recebimento dos serviços. Caso o veículo fique no estabelecimento credenciado por um determina lapso de tempo, e venha a ficar empeirado e sujo devido a exposição normal do ambiente, o mesmo deverá ser limpo para entrega, bem como deverá

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

ser conferido se todos os itens se encontram dentro do veículo, conforme ele foi colocado para manutenção.

7. Para recebimento dos valores aprovados, a Gestora deverá enviar uma única nota fiscal, a prestação de serviços, englobando os valores das peças e serviços, discriminando no seu corpo quais as ordens de serviços a que se destina? Está correto?

Reposta: O item 3.1.XI do Termo de referência, diz: Faturamento da nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração, então está correto seu entendimento.

8. Pelos fatos apresentados em nosso caso, é aceitável esta condição? Qual é o entendimento desta Comissão. Solicitamos vosso parecer.

Reposta: No que refere a Resolução TC16/94, a mesma foi revogada a partir de 01/01/2016 pela instrução Normativa N.TC-0020/2015 – DOTC-e de 09/09/2015. Conforme Acórdão n° 1963/2018 – Plenário, o TCU avaliou a questão sob a perspectiva da previsão editalícia especifica sobre a necessidade de a nota fiscal ser emitida por estabelecimento com o mesmo CNPJ daquele que acudiu o certame. Diante do exposto, a emissão da nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no instrumento convocatório, ou seja, a emissão da nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da empresa vencedora do certame.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial SRP n.º 9/2020 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 20 de maio de 2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Pedido de Esclarecimentos - 10552-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR

1 mensagem

Andre Lima <andre.lima@primebeneficios.com.br> 20 de maio de 2020 15:03
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cc: Sirlene <sirlene@primebeneficios.com.br>, Jardel Boneli <jardel.boneli@primebeneficios.com.br>, Rafael de Moraes Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br>, Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, Diego Bortolotto <diego.bortolotto@primebeneficios.com.br>, Fabio Maretto <fabio.maretto@primebeneficios.com.br>

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos

eículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Prezados (as) Senhores (as),

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Processo Administrativo n.° 16/2020, encaminha os seguintes questionamentos:

1 – Esclarecimento

Edital] - º ENVIO AR (Alternativa mediante calamidade pública)

13.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Entendemos que conforme o momento que estamos vivenciando de uma pandemia refente ao COVID19/SARS-CoV, " coronavirus", sugerimos que como alternativa a convocação, compreendemos que poderá ser aceito o envio do Contrato/ Ata de Registro de Preço, via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou meio eletrônico, para assinatura contratual. Desta forma, estamos certos em nosso entendimento? E qual o prazo para a assinatura Contratual?

2 – Esclarecimento

Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

3 – Esclarecimento

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras;

*Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de **30 (trinta)** dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?*

4 – Esclarecimento

12º Atualização financeiro em caso de atraso de pagamento

Em caso de atraso nos pagamento, quais os índices financeiros que serão adotados como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

5 – Esclarecimento

3º PRAZO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.9. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante;

Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, os prazos de 48 (quarenta e oito) horas e 120 (cento e vinte) horas se torna muitas vezes inexequível para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. Sendo assim, o estabelecimento credenciado realizará o serviço de manutenção no menor prazo possível tendo em vista à necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 3.9. do Termo de Referência?

6 – Esclarecimento

4º SERVIÇOS DE LAVAGENS

5.10. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

Entendemos que os serviços de lavagens deverão ser inclusos na Ordem de Serviço que a contratante encaminhará ao estabelecimento credenciado, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

7 – Esclarecimento

6º VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no ***item 7. do Termo de Referência****, solicitamos os seguintes esclarecimentos:*

I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?

II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.

III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

8 – Esclarecimento

3º UTILIZAÇÃO DE POS EM MANUTENÇÃO

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de

informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Forneceremos a Contratante um sistema web integrado que possibilitará a interação entre a Contratante e os estabelecimentos da rede credenciada, o mesmo possibilitará também a abertura de Ordens de Serviços e disponibilização de orçamentos, com relação de peças, serviços, produtos, tempo de mão de obra, e custo homem/hora necessários. Os comprovantes de serviço e Notas Fiscais serão inseridos no mesmo sistema para controle preciso do órgão. Sendo assim entende-se desnecessário o uso de equipamentos para leitura dos cartões magnéticos nos estabelecimentos.

Estamos corretos que atenderemos o solicitado na Alínea c) do Item 3. supracitado com o fornecimento de tal sistema?

9 – Esclarecimento

Prazo de Implantação do Sistema

4.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de Manutenção, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, apresentação ilustrativa e treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

10 – Esclarecimento

Treinamento e Apresentação Ilustrativa (Alternativa mediante calamidade pública)

5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

Entendemos que conforme o momento que estamos vivenciando de uma pandemia refente ao COVID19/SARS-CoV, " coronavirus", sugerimos que como alternativa à Apresentação Ilustrativa presencial, compreendemos que poderá ser aceito a apresentação ilustrativa e o treinamento remotos contemplando todas as informações necessárias para a completa aptidão de uso do sistema e equipamentos. Desta forma, estamos de acordo em nosso entendimento?

Desde já agradecemos e estamos a disposição para todos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

André Lima | Licitação
Tel (19) 3518 7000 - Ramal 7021
Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
Campinas / SP - CEP 13098-335

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESCLARECIMENTO 4
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020

Foi encaminhada mensagem eletrônica solicitando esclarecimentos acerca do Edital de Pregão Presencial n.° 9/2020, que tem por objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, nos termos seguintes:

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, tendo interesse em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020, Processo Administrativo n.° 16/2020, encaminha os seguintes questionamentos:

1 – Esclarecimento
Edital] - ° ENVIO AR (Alternativa mediante calamidade pública) 13.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Entendemos que conforme o momento que estamos vivenciando de uma pandemia referente ao COVID19/SARS-CoV, "coronavirus", sugerimos que como alternativa a convocação, compreendemos que poderá ser aceito o envio do Contrato/ Ata de Registro de Preço, via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou meio eletrônico, para assinatura contratual. Desta forma, estamos certos em nosso entendimento? E qual o prazo para a assinatura Contratual?

Resposta: O contrato poderá ser assinado via certificação digital, ou ser enviado por correio/SEDEX com aviso de recebimento (AR), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2 – Esclarecimento
Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta: Não houve contratações anteriores do objeto deste pregão.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.° 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

3 – Esclarecimento
15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras;

Entendemos que o atesto da Nota Fiscal/Fatura estará incluso no prazo de **30 (trinta)** dias para pagamento da mesma. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Resposta: Sim, estão corretos no entendimento.

4 – Esclarecimento
12º Atualização financeiro em caso de atraso de pagamento. Em caso de atraso nos pagamento, quais os índices financeiros que serão adotados como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?

Resposta: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Nova Santa Bárbara - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5 – Esclarecimento
3º PRAZO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
3.9. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior durabilidade, desde que previamente informados ao Contratante;

Tendo em vista a complexidade da maioria dos serviços de manutenções corretivas e preventivas, os prazos de 48 (quarenta e oito) horas e 120 (cento e vinte) horas se torna muitas vezes inexequível para realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas. Sendo assim, o estabelecimento credenciado realizará o serviço de manutenção no menor prazo possível tendo em vista à necessidade de realização da manutenção por parte da Contratante. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 3.9. do Termo de Referência?

Resposta: Sim, conforme consta no item 3.9 do edital convocatório, os prazos devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos.

6 – Esclarecimento
4º SERVIÇOS DE LAVAGENS
5.10. Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

Entendemos que os serviços de lavagens deverão ser inclusos na Ordem de Serviço que a contratante encaminhará ao estabelecimento credenciado, sendo que o custo do mesmo ficará sobre responsabilidade da contratante. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Reposta: Quando o município cita que os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança e em perfeitas condições de uso, não está pedindo o serviço de lavagem, previsto sim como serviço de manutenção preventiva, mais sim como um requisito para recebimento dos serviços. Caso o veículo fique no estabelecimento credenciado por um determina lapso de tempo, e venha a ficar empeirado e sujo devido a exposição normal do ambiente, o mesmo deverá ser limpo para entrega, bem como deverá ser conferido se todos os itens se encontram dentro do veículo, conforme ele foi colocado para manutenção.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

7 – Esclarecimento
6º VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCESSIONÁRIAS

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a Frota de veículos apresentada no **item 7. do Termo de Referência**, solicitamos os seguintes esclarecimentos:
I) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica?
II) No caso de existência de veículos em garantia de fábrica, solicitamos as marcas, modelos e ano de fabricação dos mesmos, bem como em quais cidades deverão ser disponibilizadas as concessionárias solicitadas em edital.
III) Em caso negativo de resposta, entendemos que as concessionárias só serão necessárias no caso de novas aquisições de veículos. Desta maneira estamos corretos no entendimento?

Reposta: Não temos veículos em garantia de fábrica.

8 – Esclarecimento
3º UTILIZAÇÃO DE POS EM MANUTENÇÃO
3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
c) A contratada deverá fornecer a contratante cartões eletrônicos ou magnéticos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo. Deverá ainda fornecer equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão individual eletrônico nos estabelecimentos credenciados.

Forneceremos a Contratante um sistema web integrado que possibilitará a interação entre a Contratante e os estabelecimentos da rede credenciada, o mesmo possibilitará também a abertura de Ordens de Serviços e disponibilização de orçamentos, com relação de peças, serviços, produtos, tempo de mão de obra, e custo homem/hora necessários. Os comprovantes de serviço e Notas Fiscais serão inseridos no mesmo sistema para controle preciso do órgão. Sendo assim entende-se desnecessário o uso de equipamentos para leitura dos cartões magnéticos nos estabelecimentos.

Estamos corretos que atenderemos o solicitado na Alínea c) do Item 3. supracitado com o fornecimento de tal sistema?

Resposta: Não. O Município exige o fornecimento de cartão individual para cada veículo da frota para que possa ter perfeito controle e funcionalidade da sistemática planejada de manutenção de seus veículos. Quando o Município faz a previsão editalícia pressupõe que

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

no momento que efetuar a busca do estabelecimento credenciado e efetivar a manutenção necessária, fará a transação via cartão com senha individual, emitindo-se comprovante com identificação do veículo e do motorista que efetivou a transação. Independentemente da funcionalidade do sistema, que deverá emitir relatórios detalhados das manutenções e liberações efetuadas.

9 – Esclarecimento
Prazo de Implantação do Sistema
4.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município.

Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de Manutenção, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de veículos, condutores e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, apresentação ilustrativa e treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

Resposta: Não, conforme consta no edital será disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias úteis para implantação e início da prestação dos serviços.

10 – Esclarecimento
Treinamento e Apresentação Ilustrativa (Alternativa mediante calamidade pública)
5.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Entendemos que conforme o momento que estamos vivenciando de uma pandemia refente ao COVID19/SARS-CoV, "coronavirus", sugerimos que como alternativa à Apresentação Ilustrativa presencial, compreendemos que poderá ser aceito a apresentação ilustrativa e o treinamento remotos contemplando todas as informações necessárias para a completa aptidão de uso do sistema e equipamentos. Desta forma, estamos de acordo em nosso entendimento?

Resposta: Sim, caso persista as medidas restritivas em relação a pandemia de COVID 19, o treinamento e a apresentação dos sistemas poderá ser feita de forma remota, via telefone ou vídeo conferência.

Diante do exposto, **esclarece-se os questionamentos**, mantendo-se inalterado o Edital.

O inteiro teor do presente pedido de esclarecimentos ao edital de Pregão Presencial SRP n.º 9/2020 será disponibilizado no site do Município de Nova Santa Bárbara, www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento, para ciência de todos os interessados.

Nova Santa Bárbara, 20 de maio de 2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

IMPUGNAÇÃO EDITAL 09/2020 - COVID-19

2 mensagens

NP3 GESTÃO <np3gestao@gmail.com> 25 de maio de 2020 10:41
Para: licitacao@nsb.pr.gov.br

Bom dia, segue anexo.

CCF25052020.pdf
2340K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara 25 de maio de 2020 10:49
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: NP3 GESTÃO <np3gestao@gmail.com>

Bom dia!

Conforme item 4.1. do edital convocatório: *As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até **2 (dois) dias úteis** anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante,* ou seja, o prazo para impugnação expirou em 21/05/2020, sendo portanto **intempestiva**.

Att,

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001- 49
Inst. Est.: 13.382.572-8

Cuiabá, 25 de maio de 2020

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Comissão Permanente de Licitação
Ao(À) Senhor(a) Pregoeiro (a)

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.667.155/0001-49, com sede na Av: Ipiranga, nº 1715, Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.025-350, vem, mui respeitosamente, por meio de seu procurador in fine assinado, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020

A fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do certame, amparado no disposto no decreto 3.55/2000, na Lei 10.520/2002 e no art. 41 da Lei 8.666/93 e, ainda, conforme entendimento pacífico de que:

> "Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razoes aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, §1º, I)..."
>
> "Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação" **(TCU – Acordão 614/2004 – Plenário)**

Destarte, pretende a presente impugnação, afastar do referido procedimento licitatório, exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no instituto das licitações, evitando, inclusive, a ocorrência de restrição desnecessária de possíveis competidores capacitados, obstando, assim, a busca da contratação mais vantajosa, a qual é mencionada no objeto em referência.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

Fone: (65) 3359-8182 *CNPJ: 01.667.155/0001- 49*
Inst. Est.: 13.382.572-8

Tendo em vista que a sessão pública está prevista para 25 de maio de 2020, a presente impugnação é apresentada em cumprimento ao prazo pretérito de até 02 (dois) dias úteis, conforme previsão do art. 41, §2º da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, na contratação de empresa especializada para implantação e operação de informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

III – DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante atua no ramo de manutenção preventiva e gerenciamento de frotas de automóveis há mais 15 de anos, atendendo a inúmeros entes da Administração Pública.

A empresa possui elevado interesse na participação deste certame. Entretanto, existem exigências contidas em seu **OBJETO** de edital que impossibilitam sua atuação e, concomitantemente violam o princípio da ampla competitividade, restringindo o número de participantes no procedimento licitatório.

1. **DO OBJETO**
   A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR:

Como visto, o presente edital Presencial marcado na data de 25 de maio de 2020 infringe as orientações das autoridades de saúde aonde, requer a não aglomeração devido à pandemia mundial COVID-19, reiteramos realizar esse certame na modalidade presencial prejudicou muitos concorrentes por conta de não haver transporte aéreo nacional que fica inviável a locomoção de muitos participante podendo ser fracassado esse certame, solicitamos que que realize esse pregão na modalidade Online sem ferir ou prejudicar o certame

Assim, é sabido que as licitações objetivam a ampla participação de licitantes, tendo em vista que o intuito destas é a busca pela melhor proposta.

Mantendo-se a referida cláusula, um elevado número de empresas, capacitadas estariam impossibilitadas de participar do certame, tornando para a Administração, dificultada a escolha da melhor proposta ante ao baixo número de licitantes.

As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Também o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5 a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de1991;

Aliás, os Tribunais de Contas têm jurisprudência uníssona no sentido de que as exigências do edital devem estar voltadas à seleção da proposta mais vantajosa, sem, no entanto, restringir injustificadamente a competitividade:

> "O ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou

Fone: (65) 3359-8182 CNPJ: 01.667.155/0001- 49
Inst. Est.: 13.382.572-8

inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame."

Resta evidente que o Edital merece revisão a fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo no caso em tela, com a alteração das exigências que restringem injustificadamente a competitividade do certame, através de uma clara e evidente falta de isonomia

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Aduzidas as razões e os fundamentos que balizam a presente Impugnação, requer, nos termos da legislação vigente, o recebimento, análise e admissão desta peça para que, o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, fato que, infringe princípios constitucionais atinentes à licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2020.

01.667.155/0001-49
NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
Av. Ipiranga 1715 Conj. Com. Ipiranga Sala 08
Bairro: Porto
CEP: 78.025-350
Cuiabá — MT

Anderson Correa Araújo
RG: 37.319.282-4
CPF: 885.964.271-04
Analista de Mercado

NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – ME

Fone: (65) 3359-8182

CNPJ: 01.667.155/0001- 49
Inst. Est.: 13.382.572-8

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
À Senhora Mônica M. P. M. da Conceição
Pregão Presencial n. 09/2020
Assunto: Notificação Por Não participação

NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.667.155/0001-49, com sede na Av: Ipiranga, nº 1715, Conjunto Comercial Ipiranga – Sala 08, bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP 78.025-350, vem, informar que não entrou com Impugnação ao edital acreditando que iriamos encontrar voo aéreo para transporte, tendo em vista a pandemia COVID-19 não encontramos a qual prejudicou nosso transporte até o município de Nova Santa Bárbara, tendo em vista a realização do certame do edital Presencial marcado na data de 25 de maio de 2020 que infringe as orientações das autoridades de saúde aonde, requer a não aglomeração pois colocaria em risco a integridade física dos servidores e funcionários das empresas participantes, devido à pandemia mundial COVID-19, reiteramos que realizar esse certame na modalidade presencial prejudicou muitos concorrentes por conta de não haver transporte aéreo nacional que fica inviável a locomoção de muitos participante podendo ser fracassado esse certame, solicitamos que que realize esse pregão na modalidade Online sem ferir ou prejudicar o certame

Assim, é sabido que as licitações objetivam a ampla participação de licitantes, tendo em vista que o intuito destas é a busca pela melhor proposta.

Cuiabá-MT, 25 de Maio de 2020.

01.667.155/0001-49
NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -ME
Av. Ipiranga 1715 Conj. Com. Ipiranga Sala 08
Bairro: Porto
CEP: 78.025-350
Cuiabá — MT

NP3 COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA – ME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO 127

OUTORGANTE: **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 10 09 858.931-0, estabelecida na Av. Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286; sala 24 – bairro Santa Quitéria – Curitiba/PR – CEP: 80320-300, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **FELIPE GLOOR CARLETTO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G n° 12.492.430-8 e CPF n° 076.079.059-01.

OUTORGADOS: **JÉCICA DANDARA CRISTINA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do R.G n° 10.184.999-6 e do CPF 063.189.889-12; **SCHEILA CRISTINA ALVES MARCOLINO**, brasileira, casada, portadora do R.G n° 10.219.173-0 e do CPF 066.650.289-76; **MARCOS DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do R.G n° 12.626.704-5 e do CPF 083.768.259-25; todos com endereço comercial à Av. Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR CEP: 80320-300.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para solicitar edital, participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e pregão eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, contrarrazões, ofertar lances, transigir, desistir e declinar, negociar preços e demais decisões, rubricar documentos, praticar enfim todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso.

PROCURAÇÃO VÁLIDA POR 12 (DOZE) MESES.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

FIRMA RECONHECIDA

Felipe Carletto

Carletto Gestão de Frotas
Felipe Gloor Carletto
RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01

2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA

Praça Rui Barbosa nº 130 - Centro - Apucarana PR - Fone: (43) 3422-1004

Reconheço a(s) Firma (s) por **SEMELHANÇA** de:

FELIPE GLOOR CARLETTO.....

.....

.....

Do que dou fé. Apucarana- Pr , 20 de Fevereiro de 2020

Em testº, _____ da verdade

RAFAEL ANGELO DELGADO-ESCREVENTE

JURAMENTADO - FUNARPEN - SELO DIGITAL

vF3Q9 . ujr8s . V8ILm - tK5Hp . nINPK

Consulte esse selo em ""http://funarpen.apcs.br""

L.R.

2º TABELIONATO DE NOTAS APUCARANA - PR

O / DODENOTASDEAPUCARANA2ºTABEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.492.430-8

POLEGAR DIREITO

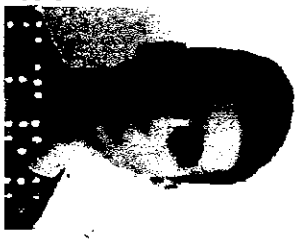

Felipe Carletto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO

NO VERSO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.492.430-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2018

NOME: FELIPE GLOOR CARLETTO

FILIAÇÃO: FABRÍCIO ROGÉRIO CARLETTO
GILCILENI ALVES DA SILVA

NATURALIDADE: APUCARANA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/11/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=APUCARANA/PR, DA SEDE
C.NASC=52769, LIVRO=89A, FOLHA=177

CPF: 076.079.059-01

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

076.079.059-01

FELIPE GLOOR CARLETTO

27/11/2000

AUTENTICAÇÃO

O VERSO

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Janeiro/2007

CORREIOS

www.correios.com.br

EM BRANCO

2.º TABELIONATO DE NOTAS
APUCARANA - PR
Praça Rui Barbosa, 130 - 3422-1004

20 FEV 2020

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé.

RAFAEL ANGELO DELGADO
ESCREVENTE AUTORIZADO

EM BRANCO

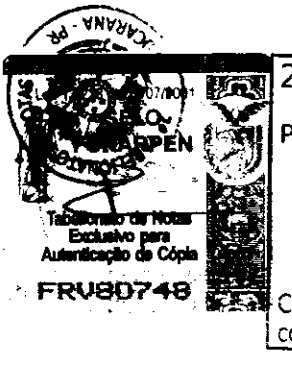

2.º TABELIONATO DE NOTAS
APUCARANA - PR
Praça Rui Barbosa, 130 - 3422-1004

20 FEV 2020

Certifico que a presente cópia fotostática confere com o original. Dou fé.

RAFAEL ANGELO DELGADO
ESCREVENTE AUTORIZADO

EM BRANCO

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA CNPJ: 08.469.404/0001-30 NIRE: 41205830211

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, Santa Quitéria, 80320-300, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve alterar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE E DOMICÍLIO: A sede da sociedade que era na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, Santa Quitéria, 80320-300, Curitiba – PR, **PASSA SER na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025200, São José dos Pinhais – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE FILIAL: A partir desta data, a empresa abrira sua filial 01, estabelecida na **AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA CNPJ: 08.469.404/0001-30 NIRE: 41205830211

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve consolidar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade prosseguirá com apenas 01 (um) socio como Sociedade Unipessoal Limitada de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil nos § 1º e § 2º alterado pela Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA,** com sede e domicílio na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR.

Capítulo Primeiro: A empresa poderá a qualquer tempo, estabelecer ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa possui: Filial nº 1 estabelecida na AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE GLOOR CARLETTO	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **FELIPE GLOOR CARLETTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DECIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de São Jose dos Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Jose dos Pinhais - PR, 04 de março de 2020.

FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação dos Assinantes	
CPF	Nome
07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020 15:33 SOB Nº 20201243679.
PROTOCOLO: 201243679 DE 18/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001275143. NIRE: 41205830211.
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 135

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF n° **063.189.889-12, DECLARA,** que **"Atende Plenamente"** aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.

Jécica D. C. Ferreira.

Carletto Gestão de Frotas
Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF n° **063.189.889-12**

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

CREDENCIAMENTO

DADOS DA EMPRESA
Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville
Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160
Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: jardel.boneli@primebeneficios.com.br
CNPJ n° 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5

247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1°, da Lei n° 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n° 8.934/94."

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor

BT - 983342v4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
BISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

681.119/19-6

JUCESP
JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
7 DEZ 2019
C - CAMPINAS

MAI 2020

10

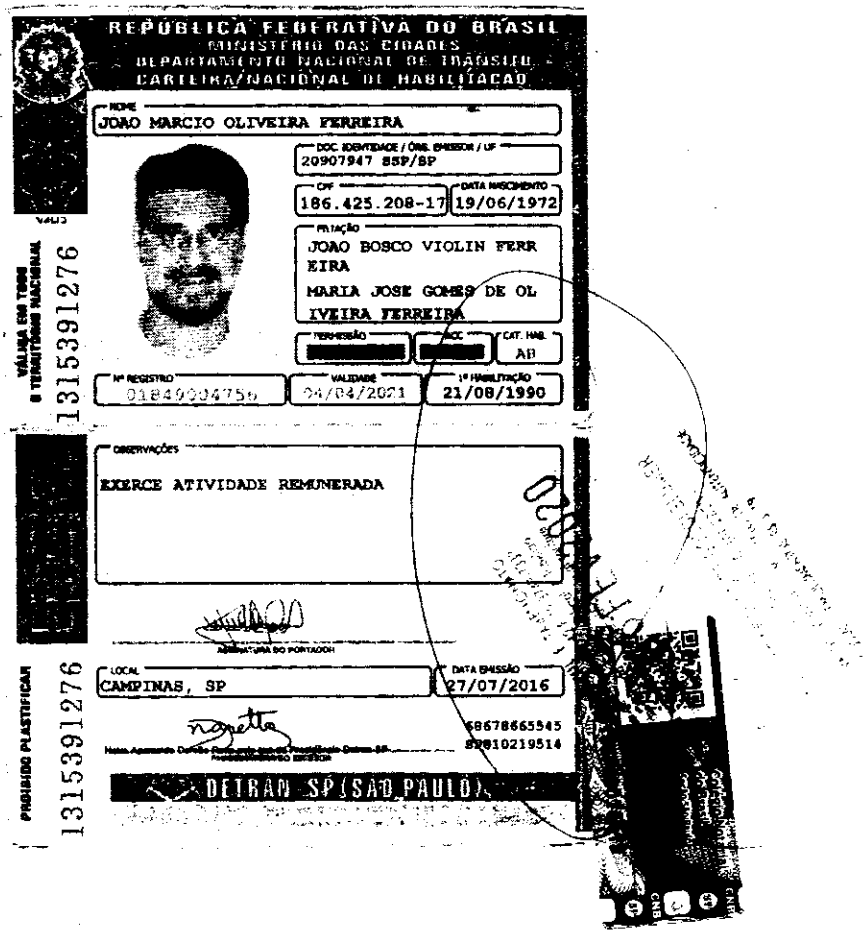
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERR
EIRA
MARIA JOSE GOMES DE OL
IVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01849004756

VALIDADE
04/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
27/07/2016

58678665545
02910219514

DETRAN SP (SÃO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1315391276
PROIBIDO PLASTIFICAR
1315391276

EM BRANCO

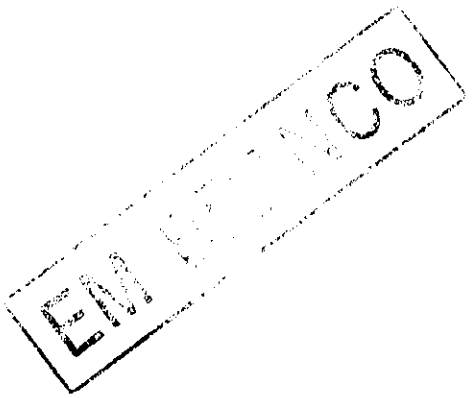

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO: 073226
DATA DO REGISTRO: 13/07/2000
VIA: 2ª

NOME: RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO: 20.103.621-6
DATA EXP: 29/08/2000
ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

CPF: 159.982.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75

FILIAÇÃO: ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI
ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO: 25/03/1972
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR: UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº: 309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma do lei Nº 4.769, de [illegible]

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 28/11/2019
LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75

CBG
Rua Nura ...
José Maria ...
Autentico a pr...
com a original...
B. Geraldo
NICOLAS ...
... BLUMER
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTAS SAGAMENTOS 14.3.19

TABELIONATO
...39 3749-7333
...
...2020

EM BRANCO

EM BRANCO

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; **e suas filiais,** neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: SIRLENE CARDOSO MINGANTI, brasileira, casada, portadora do RG nº 26.813.241-0 e CPF nº 260.464.618-80; **RENATA NUNES FERREIRA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.585.759-5 e CPF nº 358.233.098-21; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob nº 406.595B e CPF nº 289.028.248-10; **TIAGO DOS REIS MAGOGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 283.834 e CPF nº 295.277.348; **ALEXANDRE MACHADO BUENO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo sob o nº 431.140 e CPF: 406.365.988-70; **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1778882 SSP/ES e CPF nº 093.400.297-55; **ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 33.690.295-5 e CPF nº 309.935.868-13; **LEONARDO HENRIQUE SENE,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 30.962.173-2 e CPF nº 289.150.728-20; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.263.921-6 e CPF nº 387.267.178-24; **FABIO CRODA MARETTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 46.202.729-6 e CPF: 395.340.338-98 e **DIEGO UCELLI DA CRUZ BORTOLOTTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 37.092.858-1 e CPF: 363.888.388-47, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP – CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar Atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando a Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela outorgada no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Campinas-SP, 2 de março de 2020.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERRREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG. nº 20.907.947-2 / CPF nº 186.425.208-17

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

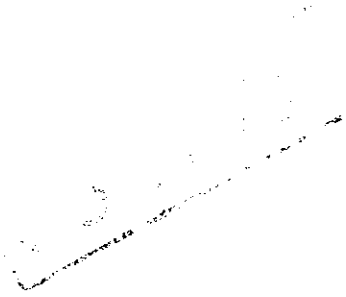

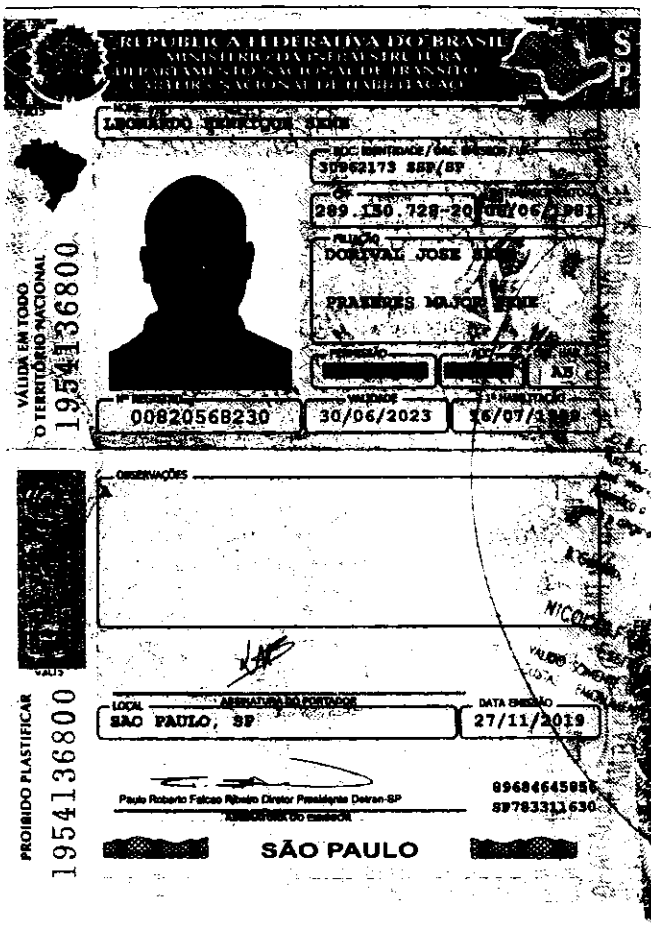
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SP
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
PROIBIDO PLASTIFICAR
00820568230
30/06/2023
OBSERVAÇÕES
LOCAL
SÃO PAULO, SP
DATA EMISSÃO
27/11/2019
Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
SÃO PAULO
03 MAR 2020

EM BRANCO

BRANCO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
Processo Administrativo n.° 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05340639/0001-30, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) Sr. Leonardo Henrique Sene, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.962.173-2 SSP/SP e CPF: nº 289.150.728-20, declara que "Atende Plenamente" aos requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Santana de Parnaíba-SP, 25 de maio de 2020

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Leonardo Henrique Sene – Procurador
RG: 30.962.173-2-SSP/SP CPF: 289.150.728-20
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.051.485.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores.

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 83308, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200, por intermédio da sua procuradora Sra. **JÉCICA DANDARA CRISTINA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n° 10.184.999-6 e do CPF n° 063.189.889-12, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Presencial Nº 9/2020, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa ofertada (%)	Valor total com taxa de administração
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do municípiode Nova Santa Bárbara – PR.	R$ 839.181,00	-10% - 24,9%	R$ 755.262,90

A Taxa administrativa proposta é de -10% (dez por cento negativo)

Valor Total da Proposta: R$ 755.262,90 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa entavos).

- Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

f) Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

g) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;

153

BANCO: 341-Itaú – **AGÊNCIA**: 8494 – **C/C:** 08649-2

E-mail: dandara@grupocarletto.com.br

CNPJ da unidade que efetuar o faturamento: 08.469.404/0001-30

Nome e cargo do responsável pelo preenchimento da proposta: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

Responsável pela assinatura do contrato: Felipe Gloor Carletto (proprietário)

RG: 12.492.430-8 SESP/PR – **CPF:** 076.079.059-01

E-mail: felipe@grupocarletto.com.br

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.

Jécica D. C. Ferreira.

Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF n° **063.189.889-12**

Pregão Presencial N°. 09/2020

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

ENVELOPE N° 01 – Proposta de Preços

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

CNPJ: 08.469.404/0001-30
Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05 – Bom Jesus
CEP: 83.025-200 São José dos Pinhais/PR

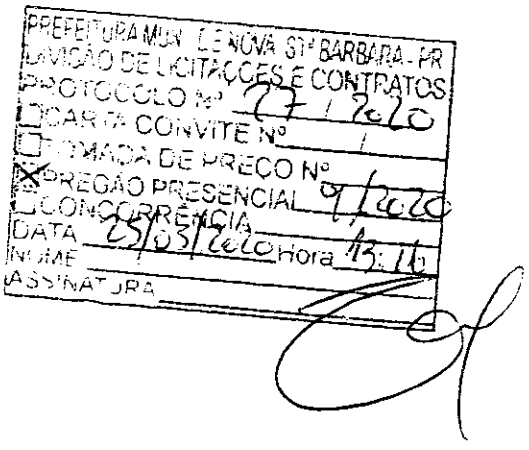

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020
Processo Administrativo n.º 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP **CEP:** 06502-160	**Fone/Fax:** (19) 3518-7021
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br	**CNPJ nº** 05.340.639/0001-30
Insc. Estadual: 623.051.405.115	**Insc. Municipal:** 72270
Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - **Ag:** 2857-6 - **Conta Corrente:** 86151-0	
Responsável pela assinatura do contrato: Sr. Leonardo Henrique Sene. Brasileiro, solteiro, Analista de Licitação. **Endereço:** Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – **CEP:** 13098-335. **Fone/ fax:** (19) 3518-7021. **Portador do CPF nº:** 289.150.728-20 e **RG** nº: 30.962.173-2 SSP/SP.	

Item	Especificações dos serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa ofertada (%)	Preço da taxa administrativa	Preço total
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.	R$ 839.181,00	-6,00% (seis por cento negativo)	R$ - 50.350,86	R$ 788.830,14

A taxa administrativa proposta é de: -6,00% (seis por cento negativo)
Valor Total da Proposta: R$ 788.830,14 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e quatorze centavos).
- Prazo de validade da proposta: 60 dias corridos;
- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato;
- Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;

Santana de Parnaíba-SP, 25 de maio de 2020

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Leonardo Henrique Sene – Procurador
RG: 30.962.173-2 SSP/SP CPF: 289.150.728-20
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.340.639/0001-30
I.E: 623.951.405.115
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, nº11, 2º and. Sl. 3. Centro de Apoio II
Alphaville CEP: 06541-078
SANTANA DE PARNAÍBA/SP

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA
Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville
Santana de Parnaíba / SP - CEP 06502-160
Tel. (19) 3518-7000 – E-mail: jardel.boneli@primebeneficios.com.br
CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270

[redacted]

PROPOSTA DE PREÇO Nº 1
PREGÃO PRESENCIAL 9/2020
PROCEDÊNCIA
Data 05/05/2020 Hora 13:22
Rubrica
ASSINATURA

www.primebeneficios.com.br
0800.745.8877

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:10 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/09/2020.
Código de controle da certidão: **B611.CE7E.AE04.5852**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021726823-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.469.404/0001-30**
Nome: **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (01/04/2020 08:50:15)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO *****
Nº: 15606/2020

IMPORTANTE: 1.RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DIVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2.A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 DIAS, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 83308
BAIRRO: BOM JESUS
ENDEREÇO: RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA, 277
COMPLEMENTO: SALA 05; **BLOCO:** **APTO:**
CIDADE: SÃO JOSE DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: **869d44bc71d798a6648138e9b44eb148**

SÃO JOSE DOS PINHAIS, 17 de abril de 2020

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.404/0001-30
Razão Social: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
Endereço: R BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA 277 SALA 05 / BOM JESUS / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83025-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031405511086147616

Informação obtida em 17/04/2020 13:32:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.469.404/0001-30 **MATRIZ**		**27/11/2006**

NOME EMPRESARIAL
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada *)
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (Dispensada *)
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *)
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA	**277**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.025-200	**BOM JESUS**	**SAO JOSE DOS PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABRICIO4035@HOTMAIL.COM	**(41) 3387-4768**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/11/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2020** às **17:28:57** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.469.404/0001-30 **MATRIZ**		**27/11/2006**

NOME EMPRESARIAL
CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *)
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *)
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *)
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
66.19-3-05 - Operadoras de cartões de débito
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA	**277**	**SALA 05**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.025-200	**BOM JESUS**	**SAO JOSE DOS PINHAIS**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FABRICIO4035@HOTMAIL.COM	**(41) 3387-4768**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/11/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/05/2020** às **17:28:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 08.469.404/0001-30
Certidão nº: 7526994/2020
Expedição: 01/04/2020, às 08:57:19
Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.469.404/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 139/2020

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ nº 08.469.404/0001-30 com sede na **AV PRES ARTHUR DA S BERNARDES, Nº 286 - PORTÃO - CURITIBA - PR - CEP: 80320300,** encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **03138,** tendo como Responsável(is) Técnico(s):

ANDREIA PERES DA SILVA **20-17293**

Estando (os) em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2020.

Curitiba, 03 de abril de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos

48e31e3a-39f3-471e-8b12-108102eacf5c

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO Nº 197/2020

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) ADMINISTRADOR **ANDREIA PERES DA SILVA,** encontra-se registrado(a) neste CRA-PR sob o nº 20-17293, estando em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2020.

Curitiba/PR, 03 de abril de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/

e71b52df-27ac-4d1e-ba5e-14777bbbddb1

DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF n° **063.189.889-12, DECLARA,** para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.

Jécica D. C. Ferreira.

Carletto Gestão de Frotas
Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF n° **063.189.889-12**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF n° **063.189.889-12, DECLARA,** sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 9/2020, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.

Jécica D. C. Ferreira.

Carletto Gestão de Frotas
Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF n° **063.189.889-12**

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF n° **063.189.889-12, DECLARA,** na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade Pregão Presencial Nº 9/2020, sob as penalidades legais, que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitar-nos para a presente licitação.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.

Jécica D. C. Ferreira.

Carletto Gestão de Frotas
Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF n° **063.189.889-12**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores:

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 83308, estabelecida na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200; por intermédio da sua procuradora a Sra. **Jécica Dandara Cristina Ferreira**, portadora do R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e do CPF n° **063.189.889-12, DECLARA,** para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial Nº 9/2020, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

São José dos Pinhais, 24 de maio de 2020.

Jécica D. C. Ferreira.

Carletto Gestão de Frotas
Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF n° **063.189.889-12**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA, com endereço à Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 - Sala 05 Bairro Bom Jesus, município de São José dos Pinhais / PR – CEP 83.025-200, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30 Insc. Estadual n° 90835971-24 Insc. Municipal n° 83308, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos, prestou serviços a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão, Educação, Transporte e Trânsito de Montes Claros – Mc Trans, inscrita no CNPJ n° 05.097.946/0001-31, com endereço à PC Presidente Tancredo Neves Bairro Canelas, município de Montes Claros / MG – CEP 39402-595, Telefone (38) 3212-0350, e-mail manutencaomctrans@gmail.com Sr Rogério Veloso Silva conforme especificado abaixo, **no período de 16/03/2020 até o presente momento:**

Natureza dos Serviços Prestados: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, por meio da implantação de sistema informatizado com fornecimento de manutenção em rede especializada de serviços.

N° CONTRATO: 16/2020
Vigência: 12 meses
Valor Parcial/Global: R$ 70.000,00
Quantidade de veículos e Máquinas: 33

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Montes Claros, 29 de abril de 2020.

MCTRANS
Rogerio Veloso Silva
CPF: 598.490.026-20

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
TELEFONE: (41)3015-0234
R. Izaac Ferreira da Cruz, 4118 • Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NA DATA.
CURITIBA, 23 MAIO 2020
RAUL FERNANDEZ SCHUCHOVSKY - NOTÁRIO
MAYARA RAMELA RODRIGUES BRIDA DOS SANTOS
ESCREVENTE
Exclusivo para Autenticação de Cópia
FSE07170

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020-MCTRANS

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DA MCTRANS"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

– CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO REGULAR PARTE.

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARA
TELEFONE: (41) 3015-0234
R. Izaac Ferreira da Cruz, 4118 • Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO
Nº DATA
CURITIBA, 23 MAIO 2020
PAULO FERNANDEZ TCHUCHOVSKY - NOTÁRIO
MAYARA RAFAELA RODRIGUES BRIDAROLI BASTOS
ESCREVENTE

A **Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros – MCTrans**, Empresa Pública Municipal situada na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, CEP 39.402-595, inscrita no CNPJ sob o n.° 05.097.946/0001-31, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Wilson Ferreira Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA**, estabelecida na AV: Presidente Arthur da Silva Bernardes 286 – Bairro Santa Quitéria – Curitiba/PR CEP 80.320.300, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.404/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Felipe Gloor Carletto , inscrito (a) no CPF sob o n.°076.079.059-01 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sendo o referido regido pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.111/05, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório n.° 10/2020, ao Pregão Presencial n.° 04/2020 e à proposta da **CONTRATADA**.

1.2 – O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto deste Contrato será o solicitante e o responsável técnico, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA, POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSOS***

EM BRANCO

TECNOLÓGICOS PARA ATENDER A FROTA AUTOMOTIVA DA MCTRANS, conforme especificação abaixo:

ITENS

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual de Desconto	Valor do desconto em R$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos da McTrans	R$ 50.000,00	*	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos da McTrans	R$ 20.000,00	*	*	*
VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 70.000,00**	------	-------	-------
Item	**Descrição**	**Valor Estimado sem a taxa de administração**	**Percentual de Desconto/taxa**	**Valor do desconto/taxa em R$**	**Valor Total com Percentual de Desconto/taxa**
03	Taxa de Administração	**R$ 70.000,00**	-17 %	-R$11.900,00	
VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					**58.100,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E VALOR GLOBAL:

3.1 - O valor total deste Contrato é de R$ 58.100,00 (cinqüenta e oito mil e cem reais), conforme discriminado acima.

3.2 - Nos preços contratados já estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Contrato de Gestão, vigente entre a MCTrans e o município de Montes Claros.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados não sofrerão alterações, salvo as hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, havendo necessidade e interesse da MCTrans, que deverão ser devidamente justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

– CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
TELEFONE: (41) 3015-0234
R. Izaac Ferreira da Cruz, 4118 • Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO N/ DATA.
CURITIBA, 23 MAIO 2020
RAUL FERNANDES SUHOCHOVSKY - NOTÁRIO
MAYARA RAFAELA RODRIGUES BRIDAROLI BASTOS
ESCREVENTE

EM BRANCO

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a não fornecer a mercadoria, objeto deste Contrato, fora dos padrões estabelecidos no Edital e no Contrato.

7.3 - Correm por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, assim como todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
TELEFONE: (41) 3015-0234
R. Izaac Ferreira da Cruz, 4118 • Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO
CURITIBA 23 MAIO 2020
RAUL FERNANDEZ SCHUCHOVSKY - NOTÁRIO
MARIANA RAFAELA RODRIGUES BRIDAROLI BASTOS
ESCREVENTE

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

8.3 - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

- CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE NESTE ATO.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - A medição das quantidades dos insumos fornecidos e dos respectivos valores a serem pagos pela CONTRATANTE ocorrerá de forma mensal, a contar do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês.

9.2 No término de cada mês, a **CONTRATADA** deverá enviar à Contratante a nota fiscal de peças e serviços, para controle e conferência da quantidade dos serviços prestados.

9.2.1 - Após recebidos os documentos referidos no subitem anterior, a Contratante procederá à conferencia das quantidades informadas e emitirá o Boletim de Medição, autorizando o pagamento.

9.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela tesouraria, no mês subsequente ao do fornecimento, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Boletim de Medição acompanhado da Nota Fiscal no setor competente.

9.4 - Para a efetivação de todos os pagamentos deverão ser apresentados, juntamente com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Débito junto a Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

EM BRANCO

9.5 - Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal e das certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir de suas reapresentações, desde que devidamente regularizadas.

10 - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 - O setor competente para conferir e fiscalizar o objeto do Edital será o solicitante e o responsável técnico, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - **O fornecimento do objeto do Edital será requisitado CONFORME A DEMANDA DA CONTRATANTE, por meio de inclusão Ordem de serviço no sistema.**

10.3 - A Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, reserva-se o direito de não receber a mercadoria em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo cancelar o certame e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - As quantidades totais informadas no Edital e seus anexos são estimadas, portanto, a **CONTRATANTE** poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, mediante Termo Aditivo, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isto implique em alteração dos preços unitários contratados, bem como, não ficando a **CONTRATANTE** obrigada a requisitar a quantidade total licitada.

11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência por escrito;

11.1.2 - Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis;

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em Licitações e contratar, com a licitante, por um prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

11.1.4 - Rescisão do termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no Contrato, a Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO
SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
Rua Ferreira da Cruz, 4118 • Curitiba-PR
PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO
23 MAIO 2020
GAUL FERNANDEZ SCHUCHOVSKY - NOTÁRIO
RAFAELA RODRIGUES BRIDAROLI BASTOS - ESCREVENTE

EM BRANCO

– CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
TELEFONE: (41) 3015-0234
R. Izaac Ferreira da Cruz, 4118 • Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO
CURITIBA, 23 MAIO 2020 174
RAUL FERNANDEZ SCHUCHOVSKY - NOTÁRIO
ESCREVENTE

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do Contrato;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

12.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.2.2 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

12.3 - Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentadamente as condições do Contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.4 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega dos objetos solicitados, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

12.5 - Vencido o prazo proposto sem a entrega do objeto, total ou parcialmente, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua execução. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem 12.2 deste item.

12.6 - A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.7 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização da **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - O setor competente para conferir e fiscalizar o objeto do Edital será o solicitante e o responsável técnico, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2- O fornecimento do objeto do Edital será requisitado CONFORME A DEMANDA DA CONTRATANTE, por meio de inclusão Ordem de serviço no sistema.

EM BRANCO

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE A PARTE

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
TELEFONE: (41)3015-0234
R. Izaac Ferreira da Cruz, 4118 • Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO
CURITIBA, 23 MAIO 2020
175
RAUL FERNANDEZ SOMOCHOVSKY - NOTÁRIO
ESCREVENTE

13.3 - Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

13.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

13.3.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do Contrato (Autorização de Fornecimento), ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em parte, o seu objeto, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

14 - DA CONTRATAÇÃO:

14.1 - A contratação decorrente desta Licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato e emissão de Autorização de Fornecimento.

14.1.1 - Se na ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1 deste item 14, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência , sob pena da contratação não se realizar.

14.2 - **A adjudicatária deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer à Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros - MCTrans para assinatura do Contrato, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis**.

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não apresentar situação regular conforme trata o subitem 14.1.1 ou se recusar a assinar o Contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

CONFIDENTIAL

14.4 - No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá apresentar Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E ADITAMENTOS

Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, do Direito Privado, sempre em benefício do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Montes Claros-MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Montes Claros - MG, 16 de março de 2020.

Felipe Gloor Carletto
CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA

José Wilson Ferreira Guimarães
MCTrans

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DESPACHO: Contrato devidamente examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico da MCTrans, em obediência ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Roberta Campos Corrêa
OAB – MG 100/411

– CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE À PARTE.

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
TELEFONE: (41)3015-0234
R. Izaac Ferreira da Cruz, 4118 - Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO
EM DATA
CURITIBA 23 MAIO 2020
RAUL FERNANDEZ SCHUCHOVSKY - NOTÁRIO
MAYARA RAFAELA RODRIGUES BRIDAROLI BASTOS
ESCREVENTE

2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA

Praça Rui Barbosa, nº 130 - Centro - Apucarana/PR - Fone: (43) 3422-1004

Reconheço a s/ Firma s/ por SEMELHANCA d.

FELIPE GLOOR CARLETTO.....

Do que dou fé. Apucarana-Pr, 16 de Março de 2020

Em testº _____ da verdade

[illegible] MATIAS VAGULA-ESCREVENTE

[illegible] FUNARPEN - SELO DIGITAL

[illegible]

Consulte este selo em: http://funarpen.com.br/

SERVIÇO DISTRITAL DO UMBARÁ
TELEFONE: (41) 3015-0234
R. Izaac Ferreira da Cruz, 4118 • Curitiba-PR
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO
N/ DATA [redacted]
CURITIBA, Lei 13.258 de [illegible] 2020

23 MAIO 2020

RAUL FERNANDEZ SCHUCHOVSKY - NOTÁRIO
MAY/ RAFAELA RODRIGUES [illegible] BASTOS
ESCREVENTE

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FSE07171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCEKE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

CNPJ 08.469.404/0001-30, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 22 de Abril de 2020

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por LUIZ ERNANI SETIM:05856666000160
Dados: 2020.04.23 08:51:15 -03'00'

Conforme resolução 213 de 26/11/18 a competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba/Pr.

PÁGINA: 00023

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este LIVRO DIÁRIO número 003 (três), 00023 (vinte e três) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00023 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Este livro substitui/retifica o livro anterior.

Razão Social:	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
Endereço:	RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA,277
Bairro:	BOM JESUS
Cidade:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Estado:	PR
CEP:	83.025.200
Registro na Junta Comercial do Paraná:	41205830211
Data do Registro:	27/11/2006
Inscrição Estadual:	908.359.712-4
C.N.P.J./C.P.F.:	08.469.404/0001-30

Curitiba , 31 de Dezembro de 2019

Felipe Carletto

FELIPE GLOOR CARLETTO
ADIMINISTRADOR
RG: 12.492.430-8
CPF: 076.079.059-01

ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
TECNICO CONTABIL

CRC: PR-070277/O-8 UF: PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o ORIGINAL apresentado
Em testemunho da verdade
04 MAI 2020
Andrea P
Daiane U S C B
Dalton B C
Denis H B C
Edson T U K
Giovana L P
Leia R B
Roberta B d A
Thais A K
DOC. SELADO AO TERMO

SELO DE AUTENTICIDADE
Cordeiro
FSF17754

INDICES DE LIQUIDEZ

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE			dezembro 19
Fórmula:	Ativo Circulante / Passivo Circulante	577.304,62 / 379.712,70 =	1,5204

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL			
Fórmula:	Ativo Circulante + Realizavel a L. Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	1.442.338,83 / 941.464,60 =	1,5320

SOLVENCIA GERAL			
Fórmula	Ativo Total / Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante	2.024.042,00 / 941.464,60 =	2,1499

ENDIVIDAMENTO GERAL			
Fórmula	Capital de Terceiros / Ativo Total	941.464,60 / 2.024.042,00 =	0,4651

ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
TECNICO CONTABIL
CRC PR -07277/O-8

FELIPE GLOOR CARLETTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 076.079.059-01

1º TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o ORIGINAL apresentado
Em testemunho da verdade
04 MAI 2020
Andrea P
Daiane o S C B
Dalton B C
Denis H B C
Edson T d K
Giovana L P
Leia R B
Roberta B d A
Thais A K
DOC. SELADO AO TÉRMINO

180

	2.018	2.019
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.859.289,01**	**3.802.996,45**
SERVICOS de Mercadorias	3.859.289,01	3.802.996,45
(-) Impostos Diretos	(715.898,11)	(695.411,50)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**3.143.390,90**	**3.107.584,95**
CUSTOS	**2.238.387,63**	**2.015.588,12**
Custo de Mercadorias Vendidas	2.238.387,63	2.015.588,12
LUCRO BRUTO	**905.003,27**	**1.091.996,83**
DESPESAS OPERACIONAIS	**(951.709,46)**	**(1.002.925,55)**
Encargos sobre folha	(164.998,59)	(68.565,56)
Pró Labore	(216.000,00)	(216.000,00)
Ajuda de Custo	(92.545,20)	(195.022,45)
Água/Luz/Gás	(7.876,95)	(19.562,45)
Serviços terceiros	(132.576,80)	(59.546,56)
Seguros	(32.250,79)	(35.965,87)
Material de Expediente	(31.672,80)	(48.652,45)
Copa e Cozinha	(3.660,24)	(65.232,35)
Telefonia Fixa e Móvel	(23.743,08)	(35.954,55)
Viagens e Estádias	(108.785,25)	(15.645,68)
Cartórios, Correios e Taxas Administrativas	(10.985,76)	(45.652,45)
Publicidade e Propaganda	(26.659,87)	(35.485,78)
Manutenção, Conservação instalações	(24.698,25)	(65.853,45)
Outras Despesas	(35.255,88)	(50.119,10)
Depreciação	(40.000,00)	(45.666,85)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	**25.946,14**	**34.177,45**
Receita sobre Aplicações Financeiras	13.557,06	14.523,45
Juros Recebidos	12.389,08	19.654,00
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**(20.760,05)**	**123.248,73**
DESPESAS FINANCEIRAS	**32.557,05**	**(59.523,45)**
Despesas bancárias diversas	32.557,05	(59.523,45)
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA DISTRIBUIÇÃO	**11.797,00**	**63.725,28**
Gilmar Visicati	-	-
Marcelo Luciano Batista	-	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**11.797,00**	**63.725,28**

FELIPE GLOOR CARLETTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 076.079.059-01

ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
TECNICO CONTABIL
CRC: PR-070277/O-8 UF: PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Sel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o ORIGINAL apresentado
Em testemunho da verdade
04 MAI 2020
Andrea P
Daiane S C B
Dalton B C
Denis H B C
Giovana L P
Leia R B
Roberta B d A
Thais A K
DOC. SELADO AO TÉRMINO

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.		PÁGINA:	19
CNPJ: 08.469.404/0001-30	**Balanço Patrimonial**	Data:	31/12/2019
Cordilheira Sistema Contábil		Hora:	10:13:12
Consolidação: Empresa	**Grau: 5**		**Período: 01/2019 à 12/2019**

	dezembro 18	dezembro 19
PASSIVO	**1.557.847,16**	**2.024.042,00**
PASSIVO CIRCULANTE	**583.297,04**	**379.712,70**
Fornecedores	545.659,02	364.558,04
Obrigações Tributárias	16.887,87	6.904,51
Salários e Encargos a pagar	13.250,15	3.250,15
Pró Labore	7.500,00	5.000,00
Total do passivo circulante	**583.297,04**	**379.712,70**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Exigível a longo prazo	**35.698,01**	**561.751,90**
Aquisição Imóvel	20.000,00	20.000,00
Empréstimos sócio	10.000,00	
Bancos		488.936,64
Outras obrigações	5.698,01	52.815,26
Total do passivo não circulante	**35.698,01**	**561.751,90**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**938.852,11**	**1.082.577,40**
Capital social	20.000,00	100.000,00
Lucros / Prejuízos acumulados	907.055,11	918.852,11
Lucros / Prejuízos do Exercício	11.797,00	63.725,28

FELIPE GLOOR CARLETTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 076.079.059-01

ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
TECNICO CONTABIL
CRC: PR-070277/O-8 UF: PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Dr. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o ORIGINAL apresentado
Em testemunho da verdade
04 MAI 2020
Andrea P
Daiane S C B
Dalton B C
Denis H B C
Edson T d R
Giovana L P
Leia R B
Roberta B d A
Thais A K
- DOC. SELADO AO TÉRMINO -

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA. | PÁGINA: 18
CNPJ: 08.469.404/0001-30 | **Balanço Patrimonial** | Data: 31/12/2019
Cordilheira Sistema Contábil | Hora: 11:44:31
Consolidação: Empresa | **Grau: 5** | **Período: 01/2019 à 12/2019**

	dezembro 18	dezembro 19
ATIVO	**1.557.847,16**	**2.024.042,00**
ATIVO CIRCULANTE	**429.152,85**	**577.304,62**
Caixa	5.000,00	5.000,00
Bancos	108.828,28	66.359,19
Aplicações	15.448,02	25.621,98
Clientes a receber	299.876,55	480.323,45
Total do ativo circulante	**429.152,85**	**577.304,62**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.128.694,31**	**1.446.737,38**
Realizável a longo prazo	**506.336,19**	**865.034,21**
IR s/ aplicações a recuperar	162.557,09	432.989,20
Clientes a receber	343.779,10	432.045,01
IMOBILIZADO / TERRENOS / CONSTRUÇÕES	**622.358,12**	**581.703,17**
Computadores e Perifericos	95.113,02	110.565,47
Móveis e Equipamentos	13.100,00	
Softwares e Licenças	450.000,00	548.365,45
Veículos	95.706,00	
Terrenos e Imóveis	25.000,00	25.000,00
(-) Depreciação acumulada	-56.560,90	-102.227,75
Total do ativo não circulante	**1.128.694,31**	**1.446.737,38**

FELIPE GLOOR CARLETTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 076.079.059-01

ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
TÉCNICO CONTABIL
CRC: PR-070277/O-8 UF: PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Bel. Dalton Bishop Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o ORIGINAL apresentado
Em testemunho da verdade
04 MAI 2020
Andrea P
Daiane d S C B
Dalton B C
Denis H B C
Edson T d R
Giovana L P
Leia R B
Roberta B d A
Thais A K
- DOC. SELADO AO TERMINO -

PÁGINA: 00001

TERMO DE ABERTURA

Contém este LIVRO DIÁRIO número 003 (três), 00023 (vinte e três) Páginas numeradas eletronicamente do número 00001 ao número 00023 e se destinou a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, referentes ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Este livro substitui/retifica o livro anterior.

Razão Social:	CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
Endereço:	RUA BRIGADEIRO ARTHUR CARLOS PERALTA,277
Bairro:	BOM JESUS
Cidade:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Estado:	PR
CEP:	83.025.200
Registro na Junta Comercial do Paraná:	41205830211
Data do Registro:	27/11/2006
Inscrição Estadual:	908.359.712-4
C.N.P.J./C.P.F.:	08.469.404/0001-30
Data de Encerramento do Exercício Social:	31/12/2019

1º TABELIONATO DE NOTAS
São José dos Pinhais - PR
Be. Dalton Bispo Cordeiro
AUTENTICAÇÃO
Confere com o ORIGINAL apresentado
Em testemunho da verdade
04 MAI 2020
Andrea P
Daiane d S C B
Dalton B C
Denis H B C
Edson T d R
Giovana L P
Leia R B
Roberta B d A
Thais A K
SELADO AO TÉRMINO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Curitiba , 01 de Janeiro de 2019

FELIPE GLOOR CARLETTO
ADIMINISTRADOR
RG: 12.492.430-8
CPF: 076.079.059-01

ALISON ANDREI DA SILVA FURLANETO
TECNICO CONTABIL

CRC: PR-070277/O-8 UF: PR

AGÊNCIA REGIONAL SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Termo de Autenticação 20/019577-8
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
29 ABR. 2020
LEIZA ADRIANA POTIER CELLA
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
Leiza Adriana Potier Cella
R.G.: 2035264031/RS

Pregão Presencial N°. 09/2020

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

ENVELOPE N° 02 – Habilitação

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

CNPJ: 08.469.404/0001-30
Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05 – Bom Jesus
CEP: 83.025-200 São José dos Pinhais/PR

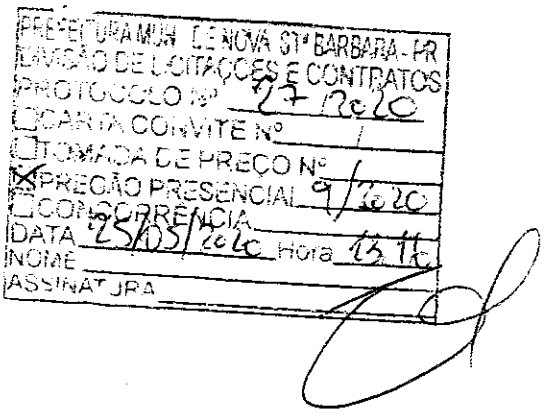

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: ***EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2020***

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo a proposta e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 9/2020 - (*PMNSB*) – Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, as quatorze horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, reuniram-se, em sessão pública, sob a presidência da Pregoeira Sra. Mônica Maria Proença Martins da Conceição, RG nº 10.450.207-5 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Rosemeire Luiz da Silva, RG nº 7.224.894-5 SSP/PR e a Sra. Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, designados pela Portaria nº 005/2020, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 9/2020** – destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR. Aberta a sessão, a pregoeira informou que protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2, as seguintes empresas: **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ nº 08.469.404/0001-30, representada pela Sra. Jécica Dandara Cristina Ferreira, RG nº 10.184.999-6 e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, representada pelo Sr. Leonardo Henrique Sene, RG nº 30.962.173-2. A pregoeira resolveu dar continuidade ao pregão solicitando que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital convocatório. Após o credenciamento, a pregoeira iniciou a sessão com a análise dos envelopes contendo as propostas com a taxa administrativa. Ato contínuo, a Pregoeira convidou o representante da licitante que apresentou maior taxa de desconto à negociação, visando à obtenção da oferta mais vantajosa para a administração. A taxa administrativa ofertada foi de **-24,9%.** Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ nº 08.469.404/0001-30, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar. Foi então concedido pela Pregoeira, o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de possível interposição de recursos. O Representante da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, manifestou interesse em interpor recurso em razão do atestado de capacidade técnica apresentado, sendo que os serviços iniciaram-se em 16/03/2020, ou seja, a pouco mais de 2 (dois) meses e o valor contratado ser muito inferior ao edital em questão. Questionou ainda o balanço patrimonial apresentado, pois o mesmo não está em

SPED, mas apenas registrado na Junta Comercial. Quanto a Certidão de Falência a Concordata, que a mesma não especifica se é do cartório distribuidor do local da sede da proponente. A pregoeira informou que conforme constante no item 12.2 do edital convocatório, o prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, ficando o demais licitante desde logo intimada para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Polliny Simere Sotto, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pela Pregoeira e demais presentes que assim desejaram.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira

Rosemeire Luiz da Silva
Equipe de apoio

Polliny Simere Sotto
Equipe de apoio

Jécica D. C. Ferreira.

Jécica Dandara Cristina Ferreira
Representante da empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda

Leonardo Henrique Sene
Representante da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - ☎(0xx43) 3266-8100 C.N.P.J. 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara – Paraná

De: **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**

Para: **Pregoeira do Município de Nova Santa Bárbara**

Assunto: **Solicitação de documentos.**

Prezada Senhora,

Eu, **Leonardo Henrique Sene**, RG n° 30.962.173-2, representante legal da empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, venho por meio desta solicitar cópia digitalizada dos documentos de habilitação apresentados pela empresa **Carletto Gestão de Frotas Ltda,** CNPJ n° 08.469.404/0001-30, no Pregão Presencial n° 9/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Leonardo Henrique Sene
Procurador da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

LEONARDO.SENE@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR
LICITACAO@

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 29/2020
DATA: 25/05/2020 HORA 15:25

PROPOSTA READEQUADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR

Pregão Presencial Nº 9/2020

Prezados Senhores.

A empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, Inscrição Estadual n° 90835971-24, Inscrição Municipal n° 83308, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05 – bairro Bom Jesus – São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.025-200, por intermédio da sua procuradora Sra. **JÉCICA DANDARA CRISTINA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n° 10.184.999-6 e do CPF n° 063.189.889-12, apresentamos nossa Proposta Readequada, conforme abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Presencial Nº 9/2020, nas quantidades e especificações abaixo definidas:

Item	Especificações dos Serviços	Valor total estimado para manutenção da frota	Taxa Administrativa ofertada (%)	Valor total com taxa de administração
1	Implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do municípiode Nova Santa Bárbara – PR.	R$ 839.181,00	-24,9%	R$ 630.224,94

A Taxa administrativa proposta é de -24,9% (vinte e quatro vírgula nove por cento negativo)

Valor Total da Proposta: R$ 630.224,94 (Seiscentos e trinta mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

- Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

- Declaramos que, na taxa administrativa proposta estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta proposta.

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

189

f) Prazo de início da prestação dos serviços de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato;

g) Prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços;

BANCO: 341-Itaú – **AGÊNCIA**: 8494 – **C/C:** 08649-2

E-mail: dandara@grupocarletto.com.br

CNPJ da unidade que efetuar o faturamento: 08.469.404/0001-30

Nome e cargo do responsável pelo preenchimento da proposta: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

Responsável pela assinatura do contrato: Felipe Gloor Carletto (proprietário)

RG: 12.492.430-8 SESP/PR – **CPF:** 076.079.059-01

E-mail: felipe@grupocarletto.com.br

08.469.404/0001-30
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.
Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05
Bom Jesus – CEP 83025-200
São José dos Pinhais/PR

São José dos Pinhais, 26 de maio de 2020.

Jécica D. C. Ferreira.

Carletto Gestão de Frotas
Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
R.G: n° **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF n° **063.189.889-12**

190

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Pregão Presencial n.º 09/2020 - Razões de Recurso da empresa PRIME Consultoria

2 mensagens

Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br> 28 de maio de 2020 16:37
Para: "licitacao@nsb.pr.gov.br" <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

Boa tarde Sra. Pregoeira,

Nos termos da cláusula 12.3 do edital, encaminho em anexo as Razões de Recurso, conforme manifestação de interposição registrada em ata, tudo em conformidade com a Lei n.º 10.520/02.

Solicito o obséquio de confirmar o recebimento deste para fins de protocolo.

Atenciosamente,

Tiago dos Reis Magoga

Juridico

Rua Açu, 47 – Alphaville Empresarial Campinas – SP

F: (19) 3518 7000

tiago.magoga@primebeneficios.com.br

PRIME

2 anexos

RECURSO PRIME - NOVA SANTA BARBARA - PREGAO 09-2020.pdf
1368K

02 - Contrato Social_+_Procuracao.pdf
1689K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara 28 de maio de 2020 16:39
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Tiago dos Reis Magoga <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>

Boa tarde,

Recebido.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÕES

ILMA. SRA. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 33/2020
DATA: 20/05/2020 HORA 16:37

PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16/2020

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede à Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mail: licitacao@primebeneficio.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima vênia, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, alínea a), da Lei 10.52/2002, interpor RECURSO face da habilitação da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTA LTDA.

I - BREVE INTRODUÇÃO

Imperioso ressaltar que a empresa PRIME, ora denominda Recorrente, exerce a atividade empresarial de gerenciamento informatizado de cartões, especialmente gestão do abastecimento de combustíveis e manutenção de frota, sendo reconhecida no mercado como uma das maiores empresas do seguimento.

A gestão de frota pressupõe a intermediação para compra de determinado produto ou serviço junto à rede de estabelecimentos credenciados, através de sistema informatizaso, para que o órgão contratante realize as manutenções pretendidas.

Sendo assim, é imprescindível que a futura contratada conte com expertise necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços contratados, para que a Administração Pública não tenha problemas com má prestação dos serviços que poderão, inclusive, culminar na descontinuidade da prestação de serviços por uma inevitável rescião abrupta do contrato.

Neste sentido, a Recorrente impugnou o edital visando que o instrumento convocatório fosse readequado no tocante a equalificação técnica das licitantes, tendo em vista que a singela exigência de atestado presente no edital não é capaz de aferir a capacidade técnicas das empresas.

Outro fator que merece destaque é a necessidade de a futura contratada dispor de uma rede credenciada apta a atender as futuras demandas que lhe serão propostas, para o bom desempenho dos serviços que lhe serão atribuídos.

A rede credenciada é fundamental para a boa execução contratual, sendo ela a responsável pela remuneração da futura contratada, tendo em vista que se cobra uma taxa de administração das mesmas.

Sendo assim, o percentual de desconto ofertado nas licitações reflete diretamente na rede credenciada, que por sua vez, reflete diretamente na prestação dos serviços de manutenção.

Essa questão (taxa de administração/desconto) pende para o lado financeiro da Contratada, que é aferido através do Balanço Patrimonial, conforme exigência do edital, obedecido, ainda, as disposições legais concernentes a Escrituração Contábil.

Essas considerações iniciais são importantes para que se enteda, de uma vez por todas, a necessidade de se inserir nos editais exigências de qualificação técnica, condizentes com o texto da lei, para que se afira, de fato, a plena capacidade técnica das licitantes, bem como para o julgamento correto de TODA documentação apresentada no certame.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 25 de maio de 2020, às 14:00hrs, teve início a sessão pública do **Pregão Presencial n.°: 9/2020** que contou com o comparecimento das empresas a saber: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Ato continuo, após a disputa de lances, a empresa **Carletto** foi declarada vencedora, por ter apresentado proposta de -24,90 % (menos vinte e quatro virgula noventa por cento), sendo a empresa **Prime**, a empresa que ofertou a segunda melhor oferta, correspondente a -24,71 (menos vinte e quatro virgula setenta e um por cento).

Transpassado a fase de lances, passou-se a análise da documentação da licitante **Carletto**, momento em que constatou-se inúmeras irregularidades e incongruências, no caso **(I)** Atestado de Capacidade referente a contrato firmado a menos de dois meses atrás, período insuficiente pra demonstrar experiência na prestação

de serviços de gerenciamento de frota. **(II)** O atestado não mantém compatibilidade com o valor e quantidade do objeto licitado pela Prefeitura de Nova Santa Bárbara, sendo muito inferior. **(III)** Balanço patrimonial irregular, sem registro do SPED. **(IV)** Certidão de falência e concorda que não especifica se de fato foi emitida pelo cartório distribuidor do local da sede da licitante Carletto.

Neste diapasão, considerando todas as irregularidades constantes, a empresa Prime, indicou intenção de recurso, apresentando neste ato, tempestivamente, suas razões.

III DAS RAZÕES

Iniciados os trabalhos de acordo com as disposições contidas no edital, fora iniciada a sessão pública com o credenciamento dos interessados, sendo recebido os envelopes contendo as propostas e as documentações de habilitação. Sendo as proponentes classificadas e convocadas para apresentação de lances, de acordo com o que se encontra disposto nos incisos VIII e IX, art. 4º, Lei 10.520, restando o seguinte resultado:

1. **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA: -24,90%**
2. **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: -24,71%**

Como consta da ata de realização do pregão, após verificada a regularidade da documentação das licitantes classificadas, a empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**, foi declarada vencedora do certame, ainda que reste dúvidas quanto aos atestados apresentados e demais documentação de habilitação, conforme será demonstrado.

1. DAS IRREGULARIDADES DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO

Ilustre Pregoeira, ao analisar os atestados de capacidade técnica da licitante Carletto, são evidentes inúmeras irregularidades, a primeira delas, e mais evidente, é que o contrato que originou a emissão do citado atestado foi assinado em ***16//03/2020***, já o atestado de capacidade técnica, foi emitido em ***29/04/2020***, ou seja apena um mês depois do contrato ter sido assinado.

Ora, trata-se de um ineditismo sem precedentes, como seria possível declarar em menos 2 (dois) meses, que determinada empresa possui capacidade técnica, ou seja que presta os serviços de forma regular, constante, com qualidade, por período razoável, isso é simplesmente impossível.

Para que não reste dúvidas, basta verificar a citada data de assinatura do contrato, bem como a data de assinatura do Atestado, vejamos

Trecho do Contrato

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Montes Claros MG, 16 de março de 2020.

Felipe Gloor Carletto
CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA

José Wilson Ferreira Guimarães
MCTrans

Trecho do Atestado

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Montes Claros, 29 de abril de 2020.

Ilustre Pregoeira, o que gera ainda mais indignação, é que o edital licitatório, que promoveu o certame que originou a contratação da empresa Carletto, junto ao ***MCTRANS***, previa o prazo de ***20 (vinte) dias úteis, após a formalização do contrato***, pra efetuar os credenciamento da rede credenciada, desta forma, considerando

a data de assinatura, e o prazo concedido para o credenciamento da rede credenciada, o contrato, efetivamente, apenas entrou em vigor a partir ***11/04/2020***, como seria então possível emitir um *ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA* no dia **29/04/2020**??

Desta forma, seria impossível, em apenas ***12 (doze) dias úteis***, atestar tecnicamente, que a licitante *Carletto*, vem executando de acordo o respectivo contrato, seria no mínimo, incoerente.

Vejamos o que diz a cláusula 3.1, alínea e), do edital licitatório, Pregão Presencial n° 04/2020, promovido pelo ***MCTRANS***:

> **e) Caso a empresa não possua estabelecimentos credenciados na cidade, Montes Claros, ATÉ A DATA DA SESSÃO PÚBLICA,** deverá apresentar declaração informando que não possui a rede credenciada juntamente com os documentos de habilitação; A mesma disporá do prazo de 20 (vinte) dias úteis, **após a formalização do contrato,** para efetuar os credenciamentos.

Conforme se observa, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante Carletto, no jargão comumente utilizado, é "Frio", ou seja, não possui autenticidade fática, que de fato demonstre que a empresa possui capacidade técnica para executar os serviços licitados, pois, conforme se observa, o prazo entre a efetiva prestação dos serviços e a data de emissão do atestado de capacidade técnica, é muito exíguo. Portanto, não deve ser aceito por esta Administração, como documento hábil para comprovação de capacidade técnica da licitante Carletto.

Em que pese a irregularidade quanto a emissão e real validade do atestado apresentado, esta não foi a única incongruências encontrada no atestado apresentado pela licitante Carletto, ainda, conforme se observa no documento, o valor do contrato firmado, que originou o atestado, é muito inferior ao valor estimado da contratação promovida por esta digna Administração.

Conforme se observa, o contrato apresentado pela empresa recorrida, indicam a suposta prestação de serviços no importe de ***R$ 70.000,00 (setenta mil reais).***

Já o valor estimado da contratação promovida pelo Município, é no importe de **R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, desta forma, em que pese a falta de validade do atestado, o mesmo representa menos de 10% do valor estimado da contratação promovida pela Prefeitura de Nova Santa Bárbara, valor muito abaixo, o que claramente demonstra que a empresa Carletto, não possui capacidade técnica para executar um contrato de tamanha magnitude.

Ilustre Pregoeira, a exigência de atestados de capacidade técnica dos licitantes, buscam atestar a experiência da empresa na prestação dos mesmos serviços licitados, dentro de um prazo razoável, de forma continua e eficiente, com objeto, valores e quantidades similares ao do objeto licitado, neste caso, o atestado apresentado pela recorrida, não demonstra compatibilidade quanto aos valores e quantidades, em face do objeto licitado.

Em que pese o próprio edital exigir atestados de capacidade técnica dos licitantes, como indicado no item 9.3.1, do edital, tal exigência advém da própria legislação vigente, mais especificamente, o Art. 30, inciso II e §3°, da Lei 8.666/1993, que assim prevê:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*
> *II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras **ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.***

Em uma análise perfunctória, constata-se que nitidamente o atestado apresentado não possui compatibilidade quanto a quantidade, além de não demonstrar

similaridade quanto a complexidade operacional, por ser muito inferior ao objeto licitado.

A Administração Pública deve se portar como guardiã dos interesses públicos, garantindo assim a observância do princípio da eficiência, ou seja, a máquina pública tem o dever de garantir a qualidade na execução de seus serviços e utilizar o dinheiro público de modo a satisfazer as necessidades fundamentais da sociedade, escolhendo os seus fornecedores que não só demonstrem o melhor preço, mas também qualidade no fornecimento.

Nas palavras do Ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes:

> "*Assim, **princípio da eficiência** é o que **impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes** a persecução do bem comum, **por meio do exercício de suas competências de forma imparcial**, neutra, transparente, **participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos**, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social." MORAES, Alexandre de. Reforma Administrativa: Emenda Constitucional nº 19/98. 3. ed., São Paulo: Atlas, 1999, p. 30*

Atestar tecnicamente que os licitantes são plenamente capazes de executar é imperioso, e mais do que isso, fundamental para se garantir a eficiência do qual a Administração Pública deve se pautar em todos os seus atos.

A Constituição Federal no decorrer dos seus artigos garante que seja observado a eficiência como fio condutor na atuação da Administração Pública, como por exemplo, quando estipula avaliação de desempenho como condição de aquisição da estabilidade do servidor (Art. 41, §4°), bem como quando exige em seu Art. 39, §7° a aplicação de forma optimizada dos recursos da União, Estados e Municípios:

> *§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, **para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade,***

> ***treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público,*** *inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.*

Assim, a comprovação via atestados de capacidade técnica, buscam atestar e validar que as empresas detenham todos os requisitos técnicos suficientes para realizar, de forma continua e eficiente, a prestação contratual, conforme entendimento doutrinário *" Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30,II)." (MOTTA, Carlos Pinto Coelho - Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149)*

Além do respaldo legal, verifica-se que o Tribunal de Contas da União, através da Súmula 263, entendeu como válida a exigência de quantitativos mínimos que comprovem o desempenho da empresa licitante no fornecimento do objeto licitado:

> *SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado,* ***é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*** *(Acórdão 32/2011)*

Portanto, habilitar a licitante Carletto como vencedora do certame, mesmo não comprovando sua habilitação técnica para executar um contrato de tamanha importância, seria uma afronta direta ao princípio da eficiência, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, o que não pode ser permitido por esta ilustre Administração.

2. DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO

É de fundamental importância que as empresas licitantes demonstrem no processo licitatório a sua plena capacidade Jurídica, Técnica e Financeira para

contratar com a Administração Pública. Ressalvadas as peculiaridades de cada tipo de contratação, e respeitados assim a razoabilidade e proporcionalidade, a habilitação Jurídica, Técnica e Econômico-financeira dos licitantes é obrigatória e visa, antes de tudo, contratar apenas empresas que estejam preparadas em todos os aspectos. Assim busca-se a melhor oferta, mas também se garante qualidade na execução do Contrato.

O objetivo do Balanço Patrimonial é apresentar, **de uma forma ordenada e padronizada**, a situação econômica e financeira de uma empresa, possibilitando analisar se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

Reconhecer a autenticidade do Balanço Patrimonial, na forma da lei, para fins de ser analisada a qualificação econômico-financeira das licitantes não é uma tarefa simples e casual, ao contrário, requer seriedade, comprometimento em proceder a análise e sólidos conhecimento da legislação, ou seja, deve ser realizada por profissional da área de contabilidade.

Em que pese a Recorrida não estar obrigada a realizar sua Escrituração Contábil Digital via SPED para o exercício 2019, não há impedimentos legais para que assim procedesse, sendo certo que a entrega via SPED é mais segura.

Neste sentido é que, propositadamente a Recorrida apresenta escrituração mecanizada (não digital), pois, assim, pode facilmente manipular as informações de modo a fabricar um balanço para cada licitação em que participa.

Isso porque a empresa CARLETTO vem apresentando diversos Balanços Patrimoniais em licitações onde participa, colocando em dúvida qual documento é válido (isto se algum deles for) e quais informações são verdadeiras.

Isso porque a Recorrida tem pronto 02 (dois) Balanços para o exercício de 2019, sendo **(i)** LIVRO DIÁRIO n.º 02 – apresentado na licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia – Pregão Eletrônico n.º 04/2020 de acesso público[1]; e, (ii) LIVRO DIÁRIO n.º 03 – apresentado nesta licitação.

Considerando a existência e apresentação de 02 (dois) Balanços em licitações públicas, não se sabe qual deles é o verdadeiro (isso se um deles, de fato, for) e quais informações são verídicas, para se atestar a fidelidade dos índices financeiros, por exemplo.

Ganha relevo o fato de que em sede de licitação pública, é exigida, na maioria dos editais, a comprovação de Patrimônio Líquido de 10% sobre o valor estimado[2], fato que é notoriamente detectável nos Balanços apresentados, onde este valor varia consideravelmente entre os dois Balanços existentes.

Para se ter uma ideia, o valor estimado da licitação da COMURG, o valor estimado foi de R$ 7.170.000,00 (sete milhões, cento e setenta mil reais), porquanto o valor estimado dessa licitação foi de R$ 855.964,62 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) incluindo taxa de administração positiva de 2% (dois por cento).

Em uma análise sumária, que pode ser realizada pelo pregoeiro e equipe de apoio, que por suas atividades cotidianas detêm conhecimento sobre a documentação exigida na lei de licitação, é nítido que o Balanço Patrimonial-Livro Diário 02 contém valores absurdamente diferentes apresentados no Balanço Patrimonial - Livro 03 (desta licitação), ambos para o mesmo exercício de 2019.

[1] www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/anexosPropostaHabilitacao.asp?prgCod=831323

[2] Lei n.º 8.666/93: Art.31 [...]§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Não obstante, por ser uma questão mais técnica, deve o caso ser submetido para análise do setor contábil, para que um profissional da área possa emitir um parecer sobre o documento (Balanço Patrimonial) apresentado, subsidiando para que a decisão do pregoeiro seja proferida com estrita observância dos princípios da legalidade e da isonomia.

No entanto, numa análise perfunctória do Balanço apresentado pela empresa Recorrida, observa-se valores diferente para ao mesma nomenclatura entre um Balanço e outro.

Percebe-se que a Recorrida está tentando ludibriar esta r. Administração Pública, apresentando o Balanço que que lhe convém do seu real estado de qualificação financeira, tendo em vista ter outros balanços "fabricados" devidamente registrados na Junta Comercial.

Ora, o que se espera em qualquer processo licitatório é que os licitantes apresentem sua documentação em acordo com o que estipula o edital e também a legislação vigente, motivo pelo qual, deve-se efetuar a rejeição de tais documentos e consequentemente levar a inabilitação da Recorrida, bem como a abertura de procedimento administrativo visando apurar e punir a empresa que apresenta documentação falsa.

A documentação referente ao balanço patrimonial apresentado pela Recorrida contém, portanto **irregularidades substanciais** que tornam invalida toda informação apresentada pela empresa. Portanto, a mesma não cumpre com as exigências referente a qualificação econômico-financeira exigida.

Iniciando os apontamentos divergentes entre os Balanços de 2019 (Livro 02 e Livro 03), a Recorrida indica em seu Balanço Patrimonial imóveis com valore diferente, conforme comparativo abaixo:

Livro 02 – BP 2019 (COMURG)

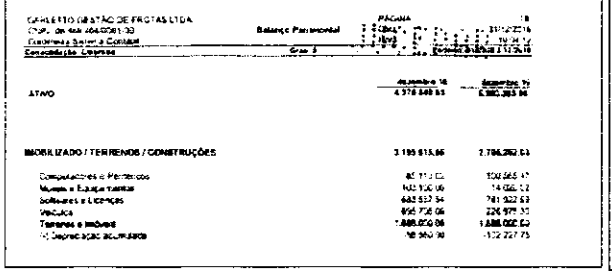

Livro 03 – BP 2019 (NOVA SANTA BARBARA)

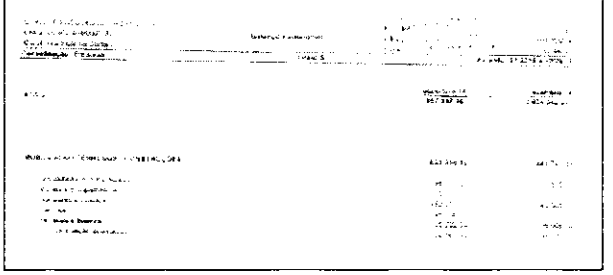

As informações/valores divergentes não param por ai. Pode-se notar no mesmo comparativo acima, diferença nos valores de veículos, onde no BP – Livro 02 (COMURG) apresenta o valor de R$ 25.000,00 para os exercícios de 2018 e 2019, sendo que no BP 2019 – Livro 03 (Nova Santa Barbara) apresenta o valor de R$ 95.706,00 para 2018 e NENHUM valor para 2019.

De uma forma geral, pode ser observado no quadro comparativo abaixo, divergência nas mesmas informações dos DRE's dos Balanços apresentados na COMURG e nesta licitação:

Livro 02 – BP 2019 (COMURG)

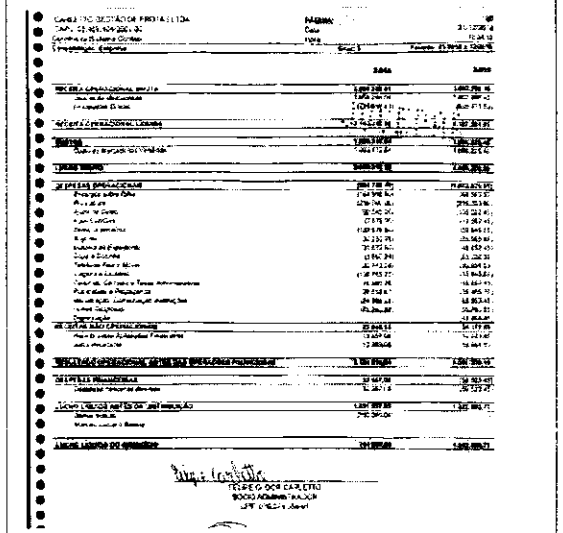

Livro 03 – BP 2019 (NOVA SANTA BARBARA)

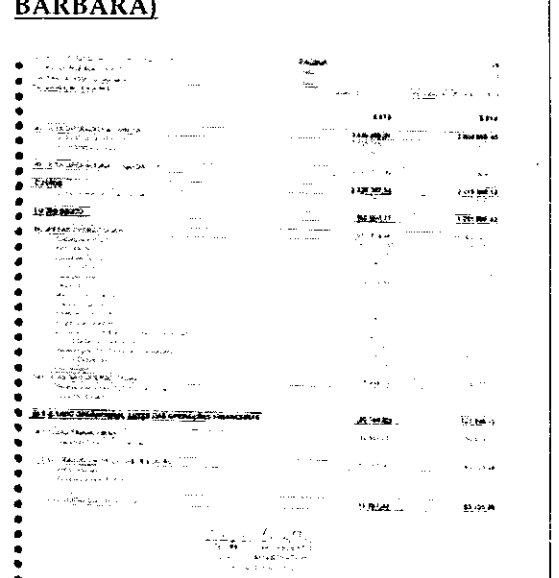

Por tais razões se mostra imprescindível o envio do SPED CONTÁBIL DIGITAL, pois, não pode realizar essas alterações manuais e simplesmente arquivar na Junta Comercial, que não tema a finalidade de fiscalizar o conteúdo do Balanço Patrimonial apresentado.

Portanto, é nítida a intenção da empresa Recorrida de alterar os reais dados contábeis (aumentar o ATIVO TOTAL e o PATRIMONIO LÍQUIDO), apresentando um balanço "maquiado" com o fito de participar de licitações públicas por todo o País.

Outra prova de que a intenção da Recorrida é elevar o Patrimônio Líquido é a informação sobre aplicações financeiras, inseridas em um e outro Balanço:

Livro 02 - BP 2019 (COMURG)

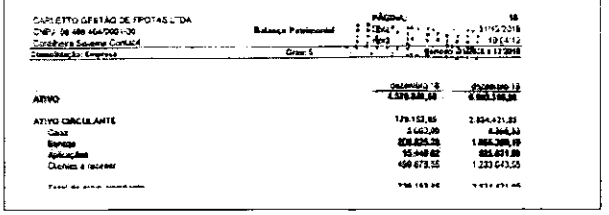

Livro 03 - BP 2019 (NOVA SANTA BARBARA)

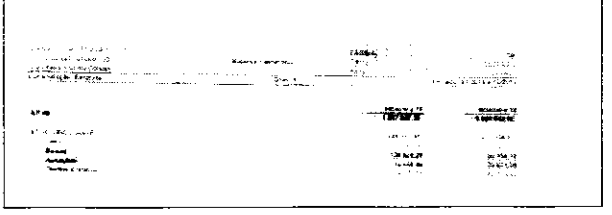

Neste diapasão, observa-se que não se trata de meros argumentos ou de simples erros, mas sim de fatos devidamente comprovados, no caso, a documentação referente a habilitação econômico-financeira da Recorrida está irregular, onde a mesma tem ciência das ilegalidades e participa, de forma irresponsável nas licitações, contando sempre que os Pregoeiros não fazem as diligências cabíveis, o que demonstra confiança de que seus atos ilegais serão perpetuados.

Desta forma, deve esta Administração perscrutar todas as informações apresentadas pela Recorrente, que trarão ainda mais certeza em face das ilegalidades praticadas pela Recorrida, para ao final desclassifica-la do certame e aplicar as devidas penalidades pela apresentação de documentos falsos.

3. DAS IRREGULARIDADES DO SISTEMA FORNECIDO PELA RECORRIDA

Ilustre Pregoeira, não é a primeira vez que a recorrida comete as mesmas irregularidades relacionadas a apresentação de atestados de capacidade técnica, recentemente, em ***19/02/2020***, a licitante foi desclassificada do certame promovido pela *PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS*, conforme documento anexo, na ocasião, além da empresa apresentar atestado de capacidade técnica irregular, ficou evidenciado pela Administração, ***que o sistema fornecido pela licitante não atendia quanto as exigências do edital.***

Nas palavras do ilustre Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, assim destacou-se:

> Quanto às características dos serviços apresentados, resta prejudicada a analise vez que solicitamos relatório fotográfico e não foram suficientes para afirmarmos objetivamente se o sistema atenderia ou não ao objeto da contratação. Muito embora aparentemente não atenda.
>
> 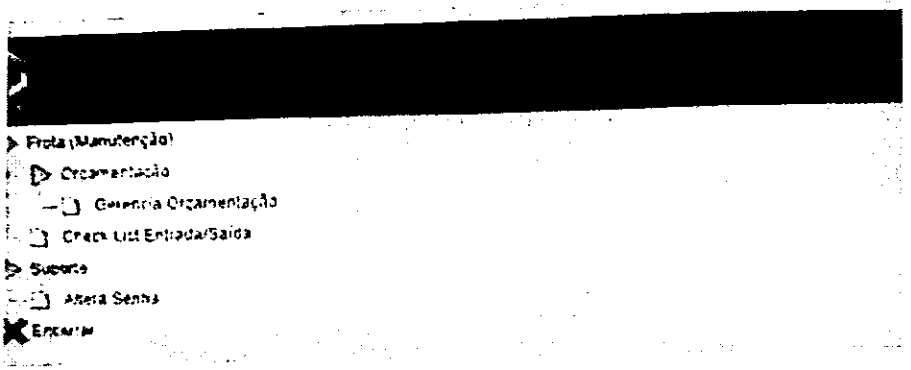
>
>
> Ao que nos parece é um sistema que não nos atenderia vejamos parte do que exige o termo de referência:

5.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados degastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:
5.15.1Cadastro de estabelecimentos credenciados;
5.15.2Cadastro do Departamento anuente ao contrato centralizado;
5.15.3 Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;
5.15.4 Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por departamento; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;
5.15.5 Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada,
contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;
5.15.6 Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos e por oficina cadastrada, contendo:
a) Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;
b) Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, pordepartamento);
c) Extratos de contas;

Veja que o sistema apresentado pela recorrida, no citado certame, que ensejou a sua desclassificação, indicava ser extremamente básico, com funcionalidades limitadas, que não atendiam as exigências explicitadas pela Administração licitante.

Como se observa, as exigências relacionadas as funcionalidades do sistema destacadas no termo de referência do edital da Prefeitura de Felício dos Santos, eram basicamente simples, comparado com as exigências relacionadas ao sistema exigido no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão promovido por esta ilustre Administração licitante, vejamos:

> j) A Contratada deverá tornar disponível ao Município, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
>
> I. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
> II. Recebimento de orçamento on-line/real time;
> III. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
> IV. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
> V. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
> VI. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;

VII. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de peças e acessórios para os veículos da frota do Município de Nova Santa Bárbara – PR junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida ao fiscal designado pela Administração;

VIII. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades de Nova Santa Bárbara, Londrina, Cambé, Cornélio Procópio e Curitiba – PR;

IX. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;

X. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;

XI. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

XII. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

3.2. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

a) Número de identificação da ordem de serviço;
b) Número de identificação do cartão;
c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
d) Modelo do veículo;
e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
g) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva);
h) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
k) Valor total de mão de obra;
l) Valor total das peças;
m) Tempo de garantia do serviço realizados;
n) Tempo de garantia das peças substituídas;
o) Valor total da operação;
p) Descrição sumarizada da operação;
q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;

3.3. Todos os dados do item 3.2, deverão estar disponíveis para consulta do Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar descriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

3.4. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo;

3.5. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município durante a vigência do contrato, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

3.6. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Município:

a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;

b) Ordem de serviço cadastrada;
c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
d) Registro de garantia de peças e serviços;
e) Histórico de orçamentos;
f) Relatório de custos por tipo de veículo;
g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, placas e demais dados de identificação;
h) Relação completa e discriminada de rede credenciada;
i) Custo por tipo de manutenção;
j) Custo global, mensal de serviços e peças;

3.6.1. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

Ilustre Pregoeira, se a recorrida não conseguiu comprovar que o seu sistema atendia as simples exigências contidas no edital da Prefeitura de Felício dos Santos, o que dirá então, das inúmeras exigências previstas no edital licitatório desta

Prefeitura Municipal, que contem dezenas de itens de atendimento para validade do sistema, que o tornaria funcional.

Conforme se observa no "print" da imagem do sistema da empresa **Carletto**, juntado na decisão da Prefeitura de Felício dos Santos, o sistema da licitante é extremamente básico e simples, portanto, para não incorrer em prejuízos futuros, seria fundamental que esta Administração promova diligências junto a licitante **Carletto**, assim como fez a Prefeitura de Felicio dos Santos, de modo a comprovar se de fato o sistema da empresa recorrida, atende quanto as inúmeras exigências do edital licitatório.

Caso seja comprovado, como se prevê, que o sistema não atende quanto as exigências do edital, se evidencia mais uma irregularidade que enseja claramente na desclassificação da licitante.

Portanto, o modo de atuação da empresa **CARLETTO**, permanece o mesmo, apresentando atestados de capacidade técnica que não demonstram de fato a experiência previa na prestação dos serviços licitados, ainda, sistema que não atendem com as exigências do edital licitatório.

IV DAS ALEGAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, resta claro a precariedade da documentação apresentada pela recorrida, bem como o evidente descumprimento das cláusulas do Edital e da própria legislação vigente, tanto na qualificação Técnica (Atestado) quanto na Econômica e Financeira (Balanço Patrimonial falso).

Ainda, espera-se de todos os licitantes que consubstanciem seus atos com base no princípio da boa-fé objetiva, ou seja, que todos apresentem perante a Administração Pública documentos válidos e legítimos, sob risco de serem penalizados, caso contrário.

O Art. 7°, da lei 10.520/2002, assim destaca:

> *Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar* ***ou apresentar documentação falsa exigida para o certame****, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,* ***comportar-se de modo inidôneo*** *ou cometer fraude fiscal,* ***ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf****, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

Portanto, denota-se o entendimento de que a Administração Pública, sendo guardiã dos interesses públicos e da proteção de seu patrimônio, não deve medir esforços para proibir práticas desleais e ilegais, utilizando da autotutela conferida pela legislação.

Ainda, o Art. 43, § 3° da Lei 8.666/1993, dispõe sobre a possibilidade da Administração Pública realizar diligências que se façam necessárias, para comprovar os fatos alegados durante qualquer fase do processo licitatório:

> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior,* ***em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,*** *vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Desta forma, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela inabilitação da empresa CARLETTO em face de ilegalidades apresentadas.

Na pior das hipótese, que seja realizada diligência com o fito de exigir da Recorrida a apresentação dos Balanços Patrimoniais constantes dos Livros 02 e 03, bem como os extratos bancários que comprovam as aplicações financeiras informadas para os exercícios de 2018 e 2019, entre outras que a área técnica contábil entender necessárias.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se da Ilustre Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente,** de modo a:

1. **Desclassificar a empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório;

2. Alternativamente, que seja realizada diligência com o fito de exigir da Recorrida a apresentação dos Balanços Patrimoniais constantes dos Livros 02 e 03, bem como os extratos bancários que comprovam as aplicações financeiras informadas para os exercícios de 2018 e 2019, entre outras que a área técnica contábil entender necessárias.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, desde já solicitamos cópias dos autos do processo licitatório, para que desse modo possamos tomar as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que,
Pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 28 de Maio de 2020.

Assinado de forma digital por
TIAGO DOS REIS MAGOGA
Dados: 2020.05.28 16:28:17 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.009.20065

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Tiago dos Reis Magoga - OAB/SP n.º 283.834

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Recurso Pregão Presencial n° 9/2020 - Prime

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

28 de maio de 2020 16:42

Boa tarde,

Segue anexo recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, quanto ao Pregão Presencial n° 9/2020 .
O prazo para apresentação das contrarrazões é de 3 dias úteis.

Favor confirmar recebimento.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

2 anexos

RECURSO PRIME - NOVA SANTA BARBARA - PREGAO 09-2020.pdf
1368K

02 - Contrato Social_+_Procuracao.pdf
1689K

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA ET EXTRA*

OUTORGANTE:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; **e suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10; TIAGO DOS REIS MAGOGA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.834 e CPF n.º 295.277.348-35 e ALEXANDRE MACHADO BUENO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 431.140 e CPF n.º 406.365.988-70, todos estabelecidos na Rua Açu, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direito e interesses, com as cláusula ad judicia et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 26 de fevereiro de 2020.

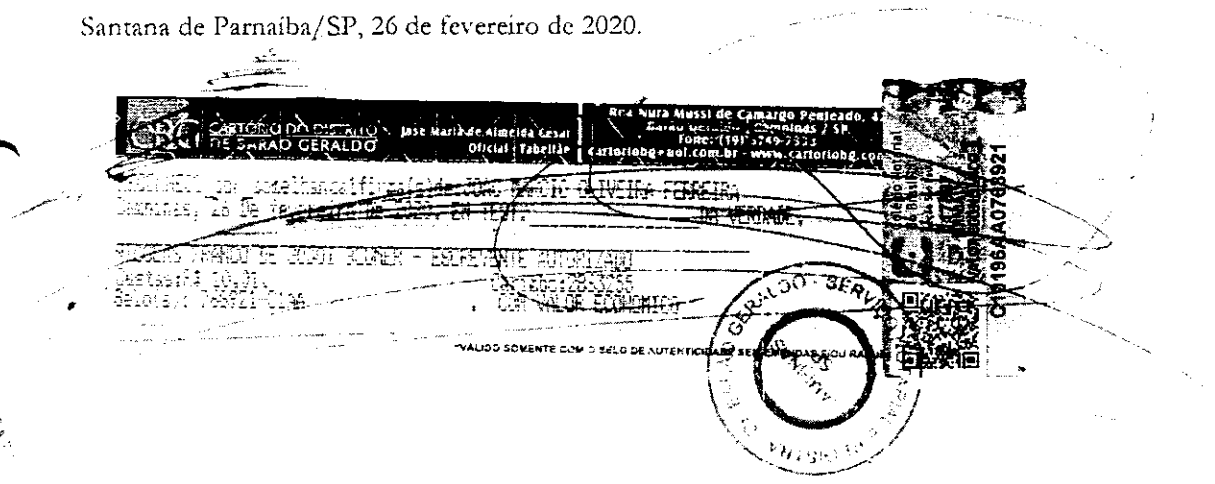

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário
RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF nº 186.425.208-17

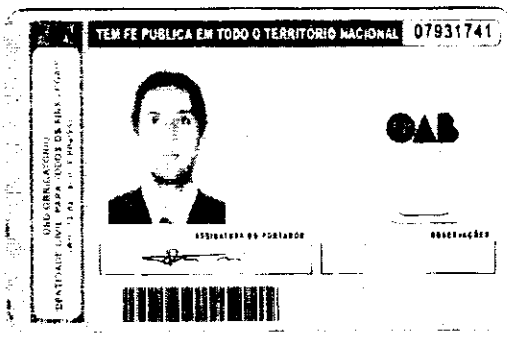
TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
07931741
OAB
ASSINATURA DO PORTADOR
OBSERVAÇÕES

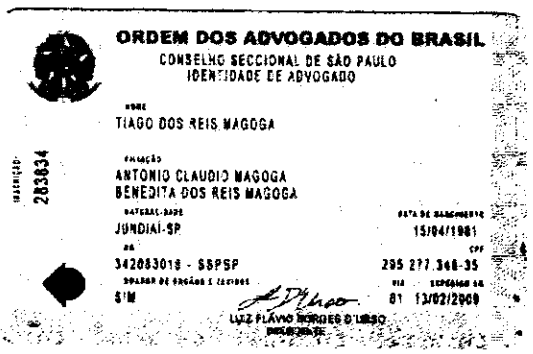
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
TIAGO DOS REIS MAGOGA
FILIAÇÃO
ANTONIO CLAUDIO MAGOGA
BENEDITA DOS REIS MAGOGA
NATURALIDADE
JUNDIAÍ-SP
DATA DE NASCIMENTO
15/04/1981
RG
342083018 - SSPSP
CPF
295 277 348-35
SIM
VIA
01
EXPEDIDO EM
13/02/2009
LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO
283834

JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5 215
247

INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("**Sociedade**"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

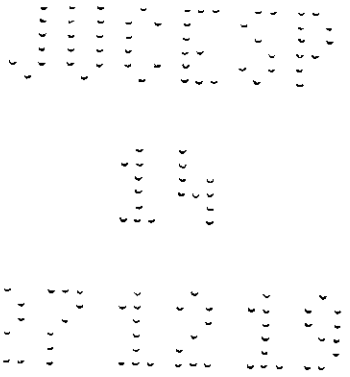

"Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;

b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;

c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;

d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;

e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;

f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;

g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;

h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;

i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;

j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;

k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.

l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8° ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA,** na ordem de R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de **"Diretor A"**; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de **"Diretor B"**. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores "ad judicia" e "ad negotia", assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao **"Diretor A"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao **"Diretor B"**, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. "

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1°, da Lei n° 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n° 8.934/94."

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

Sócios:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Diretores:

RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF -186.425.208-17

Testemunhas:

DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP

BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 456.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

681.119/19-6

JUCESP
ORIA EMPRESARIAL LTDA.
17 DEZ 2019
- CAMPINAS

Alteração Cor
BT - 983342v4

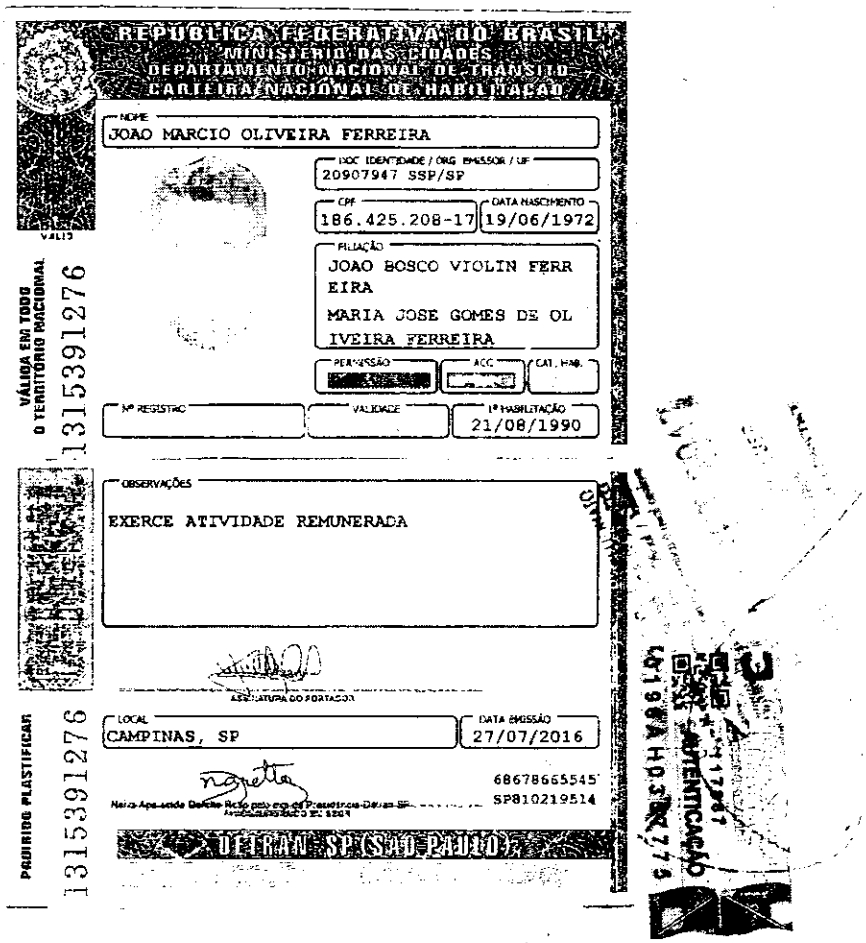

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF
20907947 SSP/SP

CPF
186.425.208-17

DATA NASCIMENTO
19/06/1972

FILIAÇÃO
JOAO BOSCO VIOLIN FERR
EIRA
MARIA JOSE GOMES DE OL
IVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.

Nº REGISTRO
VALIDADE
1ª HABILITAÇÃO
21/08/1990

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINAS, SP

DATA EMISSÃO
27/07/2016

68678665545
SP810219514

DETRAN SP/SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1315391276

PROIBIDO PLASTIFICAR
1315391276

AUTENTICAÇÃO

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Re: Contrarrazões Pregão Presencial n° 9/2020 - Carletto

2 mensagens

Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br> 2 de junho de 2020 13:20
Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Prezada Sra. pregoeira, boa tarde.

Segue anexa as contrarrazões da empresa Carletto.

Favor acusar recebimento.

Att.

DANDARA FERREIRA
AV. PRESIDENTE ARTHUR DA
SILVA BERNARDES, 298. SANTA QUITÉRIA
CURITIBA - PR, 80320-300
(41) 3387-4772
Carletto

Em 28/05/2020 17:17, Dandara Ferreira escreveu:

> Boa tarde.
>
> Acuso recebimento.
>
> Desde já agradeço.

DANDARA FERREIRA
AV. PRESIDENTE ARTHUR DA
SILVA BERNARDES, 298. SANTA QUITÉRIA
CURITIBA - PR, 80320-300
(41) 3387-4772
Carletto

Em 28/05/2020 16:42, Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara escreveu:

> Boa tarde,
>
> Segue anexo recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, quanto ao Pregão Presencial n° 9/2020 .
> O prazo para apresentação das contrarrazões é de 3 dias úteis.
>
> Favor confirmar recebimento.
>
> Att,
>
> --
>
> **Elaine Cristina Luditk dos Santos**
> **Setor de Licitações**
> **Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**
> **Telefone (43) 3266-8114**

227

5 anexos

- Contrarrazões P.P 09.2020 - CARLETTO X PRIME.pdf
982K

6ª alteração contratual.pdf
1015K

Anexo 1 - PE_003_2018_Pedido_de_Impugnacao_CCL_2800.pdf
638K

OAB Endrigo.pdf
441K

Procuração Endrigo.pdf
1316K

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara 2 de junho de 2020 13:23
<licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>

Boa tarde,

Recebido.

Att,
[Texto das mensagens anteriores oculto]

67e5e0fa.png
47K

ILUSTRISSIMA SENHORA MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO, PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ.

228

PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA SANTA BÁRBARA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROTOCOLO Nº 334/20
DATA: 02/06/20 HORA 13:20

Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2020 (Proc. Adm. N° 16/2020)

CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA., inscrita no CNPJ n° 08.469.404/0001-30, com sede na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277; sala 05, bairro Bom Jesus, CEP 83.025-200 cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, ora em diante **CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA**, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, com fulcro no Artigo 4°, XVIII da Lei 10.520/02 e art. 5.° da CF/88, apresentar:

C O N T R A R R A Z Õ E S,

face ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., adiante RECORRENTE, a qual se insurgiu contra o resultado do certame em comento, divulgado por esta Douta Administração, que acertadamente declarou como VENCEDORA a empresa **CARLETTO GESTÃO FROTAS LTDA**.

I. TEMPESTIVIDADE

Em 25 de maio de 2020 foi realizada sessão de abertura do certame em epígrafe, momento em que foi exarada a decisão final declarando a empresa CARLETTO como vencedora.

Neste momento, houve a manifestação de intenção de recurso pela empresa Prime, a qual foi conferido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, como o fez em 28 de maio de 2020, último dia do prazo.

Findo o prazo da RECORRENTE, a disponibilização do Recurso é cabal para que as empresas interessadas possam analisar e preparar as Contrarrazões, direito garantido pelo Art. 4, XVIII da Lei 10.520/02. Esta disponibilização ocorreu ao final da tarde do dia 28/05/2020.

Considerando que esta Douta Administração preza pela isonomia entre os licitantes, o prazo para apresentação das contrarrazões iniciou em 29 de maio de 2020 e terá seu termo final em 02 de junho de 2020, respeitando os mesmos 3 (três) dias úteis.

Assim sendo, restam plenamente tempestivas as contrarrazões ora apresentadas.

II. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Em ato meramente protelatório e de desespero pela derrota no certame licitatório, e ainda, na tentativa de desenvolver reserva de mercado na região, a RECORRENTE faz as seguintes alegações:

a) Atestados de Capacidade referente a contrato firmado a menos de dois meses, incompatível com o valor e quantidade do objeto licitado;
b) Balanço irregular, sem registro do SPED;
c) Certidão de Falência e Concordata que não especifica se de fato foi emitida pelo cartório distribuidor do local da sede.

III. DOS FATOS

As alegações da RECORRENTE são confusas, infundadas e nitidamente protelatórias, visando distorcer os fatos e reescrever o Edital.

A RECORRENTE não faz parte da Administração Pública de Nova Santa Bárbara-PR, portanto, não pode impor à esta Douta Administração quem o município irá ou não contratar. Na tentativa espúria de se beneficiar, tenta desqualificar a concorrente para que reste

majestosa e solitária no certame.

Agora, por meio de petitório com alegações infundadas e caluniosas/difamatórias, tenta reverter o acertado resultado que declarou como vencedora a empresa CARLETTO.

Adiante iremos combater as alegações da RECORRENTE, uma a uma, para que reste latente o pleno atendimento da VENCEDORA, ora CONTRARRAZOANTE, aos ditames do instrumento convocatório.

1. QUANTO AO TEMPO DE CONTRATO QUE GEROU O ATESTADO E COMPATIBILIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO.

Importante iniciarmos a análise do tema com olhos fitos na legislação vigente e também no Edital em comento.

A lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que:

> "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos". (grifou-se)

Este inciso deve ser interpretado conjuntamente com o § 3° do mesmo artigo, a saber:

> "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de **certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**". (grifou-se)

Assim sendo, quando tratamos da capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, de maneira a atender a necessidade da Administração. Isto porque, sempre que possível, a contratação **deverá assegurar o**

maior número de participantes, em atendimento ao preceito constitucional da isonomia, a fim de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa.

Foi pautado neste raciocínio legal que esta Administração construiu o Edital e conduziu acertadamente o certame, senão vejamos:

> 9.3. PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA;
> 9.3.1. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa**. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

O "ineditismo sem precedentes", dito pela RECORRENTE, no que tange a Limitação Temporal que a empresa derrotada deseja impor à esta Administração, é tão inédito que é VEDADO por Lei, mais precisamente no §5° da Lei n°8.666/93, conforme segue:

> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
>
> § 5° É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com **limitações de tempo** ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Não há no Edital, inclusive, a exigência de tempo mínimo de contrato para que um atestado de capacidade técnica seja emitido, pois o Instrumento Convocatório é religiosamente bem escrito, e com a mesma qualidade foi conduzido.

A dita **"Limitação Temporal"** é exigência indevida que fere de morte os princípios licitatórios da Legalidade e Competitividade (busca pela proposta mais vantajosa).

É este o entendimento pacificado em recente decisão do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**:

> Representação da Lei nº 8.666/93. Exigência de apresentação de **atestados de capacidade técnica com limitação temporal** e com comprovação de vínculo trabalhista com profissional médico de no mínimo um ano. Impedimento de participação de empresas em recuperação judicial. Exigência de justificativa para interposição de recurso administrativo e negativa do efeito suspensivo aos

> recursos. Impossibilidade de entrega prévia dos envelopes e exigência de credenciamento pessoal. Falta de clareza relativamente ao objeto da licitação, ao critério de julgamento das propostas e aos prazos para implantação dos serviços. **Possíveis ofensas aos arts. 3º, § 1º, I, 30, § 5º, 40, I e VII, e 109, I e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, e a precedentes desta Corte, do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça. Ratificação de medida cautelar que determinou a **suspensão do Processo Administrativo nº 10815-2018, referente ao edital de Edital de Concorrência nº 10/2018, do Município de Jaguariaíva**. (Acórdão 3157/2018 do Tribunal Pleno)

A apresentação de atestado de capacidate técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto licitado. Esta CONTRARRAZOANTE possui comprovadamente a capacidade técnica exigida e honrará o contrato de forma exemplar.

Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal:

> "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**". (grifou-se)

Diante destas constatações, podemos afirmar que se torna inviável exigir do licitante, no tocante à qualificação técnica, atestados de experiência anterior na realização de serviço ou referente a objeto **idêntico** ao que será contratado, nem mesmo por tempo mínimo.

Neste sentido, se pronunciou o TRF 4ª Região na *AC nº 5019145-37.2012.404.7000*[2], em resposta a um de seus jurisdicionados:

"Inexistindo tal exigência e, muito menos, a necessária correlação entre a habilitação especial e os serviços a serem desempenhados pela vencedora, não cabe ao intérprete ampliar exigências ao seu talante, assim como não cabe aos demais licitantes buscar exigências maiores do que as devidas, até porque, **visando a licitação a maior participação possível em homenagem ao princípio da concorrência**, as restrições à participação devem se conter em estritos limites".

Imagine-se um cenário onde a CONTRARRAZOANTE não estivesse presente no certame. Não haveria disputa vantajosa aos cofres públicos e certamente o enorme desconto atingido não seria possível.

Resta, portanto, transparente que o atestado apresentado pela empresa CARLETTO, VENCEDORA do certame, é pertinente ao objeto licitado e comprovam a experiência devida para o pleno atendimento da demanda.

2. DA ALEGAÇÃO DIFAMATÓRIA FEITA PELA RECORRENTE.

Apresentar Recurso Administrativo frente ao descontentamento em um processo licitatório é direito de qualquer licitante, sustentado pela Constituição Federal e também pela legislação que rege os procedimentos licitatórios.

Não obstante, o mínimo que se espera de um concorrente é a ética profissional e a não acusação sem robustas provas que a sustentem.

A RECORRENTE ultrapassou todo e qualquer limite possível no manuseio da legislação e passou a DIFAMAR a imagem da CONTRARRAZOANTE, postura esta extraída de trecho do seu Recurso Administrativo, abaixo:

Conforme se observa, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante Carletto, no jargão comumente utilizado, é "Frio", ou seja, não possui autenticidade fática, que de fato demonstre que a empresa possui capacidade técnica

Sra. Pregoeira, é deprimente ver como existem concorrentes que não prezam pelo mínimo de postura profissional, ao menos não levantado alegações sem qualquer prova. A empresa PRIME afirmou de forma direta que o atestado apresentado é "FRIO", ou seja, "FALSO"! Ora, então ela classifica como mentiroso o servidor que emitiu tal documento, que inclusive possui fé pública para emissão daquele!

Esta CONTRARRAZOANTE **NÃO ADMITIRÁ** que sua imagem e reputação sejam feridas, nem por esta RECORRENTE, nem por qualquer outra!! Muito menos que seja imputado aos servidores da MCTrans a emissão de documento falso!!

Frente a crimonosa alegação da RECORRENTE, não restou outra alternativa senão a de registrar **Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia Civil** relatando o ocorrido, como primeiro ato para a futura e certa judicialização criminal e cível para a reparação da imagem desta CONTRARRAZOANTE, que desde sempre respeitou seus concorrentes seja qual fosse a situação licitatória vivenciada.

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

DELEGACIA POLICIAL DE ARUCARANA

TIPO DE BO
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

DATA DO REGISTRO

HORA DO REGISTRO

DADOS DA OCORRENCIA

ENDEREÇO

NUMERO

COMPLEMENTO

MUNICIPIO DE

BAIRRO

DESCRIÇÃO SUMARIA DA OCORRÊNCIA

NATUREZA(S) CONSTATADA(S)

TIPO(S) DE AMBIENTE(S)

MEIO(S) EMPREGADO(S)

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL

DATA E HORA DO INICIO DO FATO

DATA E HORA DO FINAL DO FATO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME
FUNÇÃO
NUMERO DE SERIE DA ARMA

RG
DISPAROS EFETUADOS

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: DEVANI ANTUNES DA SILVA

DELEGADO: FELIPE RIBEIRO RODRIGUES

Desde já informamos que remeteremos os documentos ao Município de Montes Claros-MG para averiguação do Sr. Procurador Geral sobre as medidas que serão tomadas para salvaguardar aquela municipalidade.

Tal postura nos trouxe a curiosidade de pesquisar mais sobre a RECORRENTE, de modo a entender porque tanta agressividade, ao ponto de cometer crime de Difamação contra esta CONTRARRAZOANTE.

Em poucos minutos foi possível verificar que a RECORRENTE PRIME está colocando em seu "balaio", no jargão comumente utilizado, as demais concorrentes.

A RECORRENTE "imprime" em seu CNPJ a ideia de que é empresa ilibada/imaculada e que por isso seria a melhor, ou única, opção à esta Administração.

Em contrapartida, a impugnação abaixo **(Anexo 1)** demonstra **que até 23/01/2020 a RECORRENTE estava impedida de contratar com a Administração Pública.**

Curiosamente a fundamentação da penalidade imposta foi o Artigo 7° da Lei 10.520/02, mais precisamente **por ter apresentado documento FALSO de enquadramento como EPP**, mesmo tendo participação societária em outra empresa, o que automaticamente a desqualificaria dos benefícios da Lei 123/06.

Carletto

PRIME

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240933/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018 – SRP

OBJETO: *Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.*

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa privada inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba SP - CEP 06541-075, e-mail editais@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito in fine, vem data máxima venia, nos termos do §2º do Artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar as seguintes razões de **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, consoante motivos a seguir determinados:

g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Pelos termos do ato convocatório, as empresas sancionadas com qualquer uma das penalidades restritivas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, independentemente de quem seja o órgão sancionador, estará impossibilitada de participar do processo licitatório promovido pelo Estado Maranhão.

Excelência, tal exigência editalícia é excessiva e, portanto, ilegal, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência pátria dão tratamento diferenciado às penalidades impostas pela Administração Pública, sendo dominante o posicionamento que somente a Declaração de Inidoneidade é que gera efeitos em todos as esferas administrativas.

A Impugnante tem contra si a penalidade de impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei 10.520/02) imposta pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (Estado de São Paulo), sanção esta que tão somente veda a nossa participação nos processos licitatórios promovidos pelo município de Sorocaba, porém, pela interpretação moderna do Direito, não nos impede de participar de certames promovidos por quaisquer órgãos federais, estatuais e municipais, vedando tão somente a participação em certames promovidos pela a Administração direta e indireta do município de Sorocaba. Como se verifica abaixo:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

[illegible]

Relação de pessoas físicas ou de pessoas encontradas para cujo seguinte(s) [illegible]

Pessoa Física ou Jurídica [illegible]

Apenado:	[illegible]
CNPJ:	[illegible]
Órgão Apenado:	[illegible]
Processo:	
Fundamentação:	[illegible]
Início:	[illegible] Término: [illegible]
Motivação:	[illegible]

Link com o inteiro teor da decisão:
https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/516162816/10127567620148260602-sp-1012756-7620148260602/inteiro-teor-516162834

Em trecho relevante do julgado é expressa a seguinte análise:

> "Observa-se que, de fato, **a participação da autora na condição de EPP e a oferta de R$1.301.626,40 foram determinantes para sua classificação em primeiro lugar** (fls 566), pois o não enquadramento como empresa de pequeno porte atrairia a incidência do art. 44, §2°, da LC n° 123/06 (empate ficto), de modo que a segunda colocada teria o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame."

Anteriormente, a RECORRENTE sofreu punição ainda maior, aplicada pela **CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, datada de 2013, pelo período 5 anos, também fundamentada no Artigo 7° da Lei 10520/02:

CETESB - Companhia Ambiental do

Estado de São Paulo

CNPJ 43.776.491/0001-70

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO: 7/2013/308; EMPRESA APENADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP; CNPJ: 05.340.639/0001-30**; PENALIDADE APLICADA: Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; PRAZO DA PENALIDADE: 05 (cinco) anos; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7°, da Lei Federal nº 10.520/02, e na forma do contido no item 10, alínea a, do Edital em referência.

Desde já é possível entender qual o *modus operandi* da RECORRENTE, com fatos concretos, não apenas com o levantamento de dúvidas, na tentativa maliciosa de desqualificar

todos os concorrentes.

Desta feita, diante da análise de fatos, é possível entender o porque a RECORRENTE desconfia e tenta criar suspeita sobre seus concorrentes. Isso se dá devido a RECORRENTE não possuir solidez documental, e pior, tem passado que demonstra de forma cabal sua reputação na participação em certames licitatórios, buscando a vitória a qualquer custo, mesmo que seja necessário valer-se de benefícios aos quais **não tem direito**, prejudicando os cofres públicos.

3. BALANÇO – REGISTRO SPED E RETIFICAÇÃO.

A CONTRARRAZOANTE não está no rol de empresas obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital através do SPED, conforme se destaca no Artigo 3° da Instrução Normativa da RFB n° 1774/2017:

> Art. 3° Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.
> § 1° A obrigação a que se refere o caput não se aplica:
> I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006;

Com fulcro no artigo supra nada mais há de se falar em obrigatoriedade de utilização da ECD, salvo para empresas que tenham obrigação legal, o que não é o caso da CONTRARRAZOANTE.

Ato contínuo, a retificação do Balanço Patrimonial é faculdade da empresa que delibera com o seu contador. A Junta Comercial do Estado do Paraná adota rigorosos procedimentos e requisitos para a realização de quaisquer retificações.

Todos os requisitos foram seguindos, pois sem estes o documento retificado não seria autenticado pela JUCEPAR.

O Artigo 31, I da Lei n° 8.666/93 elenca como exigência para o balanço patrimonial:

> Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
>
> I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O Edital exigia:

> 9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício
> social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez
> Imediata (LI) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

A CONTRARRAZOANTE cumpriu fielmente o que exigia o Edital e a legislação vigente, apresentando balanço completo, registrado na Junta Comercial de seu Estado (Paraná), além dos índices demonstrando pleno atendimento ao mínimo proposto.

Resta demonstrada a qualificação econômico-financeira exigida, não trazendo margem a interpretações fantasiosas como trazido pela RECORRENTE.

4. CARTÓRIO EMISSOR DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

Mesmo não discorrendo sobre a alegação, considerando que a RECORRENTE levantou dúvida sobre o documento que complementa a comprovação de qualificação econômico-financeira, segue abaixo:

Documento apresentado pela CONTRARRAZOANTE:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua José Angelo Cordeiro - Edifício do Forum - Caiaro
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR
LUIZ ERNANI SETIM
JURAMENTADOS
SIMONE PEREIRA LAGE
ROSAURO AMAURI NOGOCENE
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN

Certidão Negativa

Certifico a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA CONCORDATAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo) nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartorio verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento tendo como parte.

CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA

CNPJ 08.469.404/0001-30, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR 22 de Abril de 2020

LUIZ ERNANI SETIM

Assinado de forma digital por LUIZ ERNANI SETIM:05816666000160
Dados: 2022.04.23 08:51:15 -03'00'

Conforme resolução 213 de 28/11/18 a competência para processar e julgar, passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR

Em simples consulta ao Contrato Social apresentado, nota-se que a empresa CARLETTO, ora CONTRARRAZOANTE, está sediada na cidade de São José dos Pinhais-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA,** com sede e domicílio na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR.

Ademais, há somente um distribuidor na cidade onde está localizada a sede, sendo o único possível a emitir a Certidão Negativa em comento, conforme indica abaixo o TJ-PR.

Certificado digitalmente por: LETICIA NICOLETTI GILIOLI

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário

A Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 1º do Decreto Judiciário nº 930/2012, de 29/06/2012, veiculado no Diário da Justiça Eletrônico nº 899, de 05/07/2012.

CERTIFICA, para fins de licitações e contratos da administração pública e outras destinações comerciais, que no **Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**, existem **INSTALADOS** um (01) Ofício de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial e um (01) Tabelionato de Protesto de Títulos (Anexo IV do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003).

Curitiba, 1 de Junho de 2020

Leticia Nicoletti Gilioli

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

Assim, nada mais há que se questionar sobre o pleno atendimento do documento apresentado pela CONTRARRAZOANTE.

Abarcados todos os argumentos relevantes para ratificar a decisão que declarou VENCEDORA a CONTRARRAZOANTE, requeremos que seja mantida a decisão que adjudicou o Lote à empresa CARLETTO.

5. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO.

O intuito protelatório da RECORRENTE atinge o nível de querer aplicar uma espécie de "jurisprudência administrativa", mas cabe observar que não se atentou que o instrumento válido para balizar todas as decisões da Sra. Pregoeira é o Edital do Pregão Presencial nº 09/2020 de

Nova Santa Bárbara-PR, sendo descabido e irrelevante quaisquer outros.

Entendemos o desespero da RECORRENTE que vê sua "reserva de mercado" desmoronando, pois agora tem enfrentado em vários processos licitatórios a empresa CARLETTO, ora CONTRARRAZOANTE, que demonstrou para inúmeros municípios que é possível aplicar descontos mais vantajosos para os cofres públicos e não os anteriormente praticados pela RECORRENTE, que gozava de exorbitante margem de lucro em cada contrato firmado, trazendo um desbalanceamento na relação contratual.

Tudo que a CONTRARRAZOANTE busca é uma atuação séria, eficaz e econômica para quem a contrata, e é isso que a RECORRENTE tenta destruir.

Reiteramos que a empresa CARLETTO sempre estará disponível para eventuais diligências, porém, não é razoável exercer uma espécie de instância revisora da atividade empresarial, até mesmo para que seja respeitada a Vinculação ao Instrumento Convocatório que delimitou as regras exigidas para a presente contratação.

Todos os documentos exigidos pelo Edital foram apresentados e são válidos, demonstrando a seriedade e profissionalismo da empresa CARLETTO, ora CONTRARRAZOANTE.

IV. DOS PEDIDOS.

Por todo o exposto, requer-se:

A) o recebimento das presentes CONTRARRAZÕES, tendo em vista sua tempestividade;

B) o INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela RECORRENTE;

C) a ratificação do atual resultado, mantendo como VENCEDORA a empresa CARLETTO, por ter apresentando a proposta mais vantajosa à esta

Administração, bem como toda documentação de acordo com os requisitos do Edital;

D) No caso remoto de ser julgado procedente o argumento da RECORRENTE, solicita-se desde logo o encaminhamento do presente à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos,
Espera o deferimento.
Curitiba/PR, 01 de junho de 2020.

ENDRIGO LEITE GOMES
OAB/PR 62.248

ENDRIGO LEITE GOMES

Assinado de forma digital por ENDRIGO LEITE GOMES
Dados: 2020.06.02 12:21:55 -03'00'

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

246

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, Santa Quitéria, 80320-300, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve alterar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SEDE E DOMICÍLIO: A sede da sociedade que era na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, Santa Quitéria, 80320-300, Curitiba – PR, **PASSA SER na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025200, São José dos Pinhais – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE FILIAL: A partir desta data, a empresa abrira sua filial 01, estabelecida na **AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FELIPE GLOOR CARLETTO, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 27/11/2000, portador da Cédula de Identidade Civil - RG 12.492.430-8 SESP/PR e CPF: 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Professor João Candido Ferreira nº 1.020 B – Centro, na cidade de Apucarana/PR, CEP: 86.809-140.

Único sócio da empresa de sociedade limitada Unipessoal **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA**, com sede e foro na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR, inscrita no CNPJ MF sob o Nº 08.469.404/0001-30, com registro na Junta Comercial do Paraná em 27/11/2006 sob NIRE 41205830211, resolve consolidar seu contrato social conforme as Cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade prosseguirá com apenas 01 (um) socio como Sociedade Jnipessoal Limitada de acordo com o artigo 1.052 do Código Civil nos § 1º e § 2º alterado pela Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA,** com sede e domicílio na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 SALA 05; Bom Jesus – 83025-200, São José dos Pinhais – PR.

Capítulo Primeiro: A empresa poderá a qualquer tempo, estabelecer ou fechar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa possui: Filial nº 1 estabelecida na AVENIDA PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 286, SANTA QUITÉRIA – 80320-300 - Curitiba – PR.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de reboque de veículos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

complementar e dos planos de saúde; Atividades de cobrança e informações cadastrais; Emissão de vales-alimentação, refeição, vale-transporte e vale combustível, Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores; Correspondentes de instituições financeiras; Atividades auxiliares dos serviços financeiros; Atividades de serviços prestados principalmente às empresas; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Administração de cartões de crédito; Operadoras de cartões de débito; Serviços de cessão de direito de uso de software; Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, moveis e equipamentos eletrônicos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Participação em outras sociedades empresarias; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Prestação de serviços de intermediação.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FELIPE GLOOR CARLETTO	100	100.000	100.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **FELIPE GLOOR CARLETTO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA DECIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 08.469.404/0001-30
NIRE: 41205830211

250

lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de São Jose dos Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Jose dos Pinhais - PR, 04 de março de 2020.

FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
07607905901	FELIPE GLOOR CARLETTO

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2020 15:33 SOB Nº 20201243679.
PROTOCOLO: 201243679 DE 18/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001275143. NIRE: 41205830211.
CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

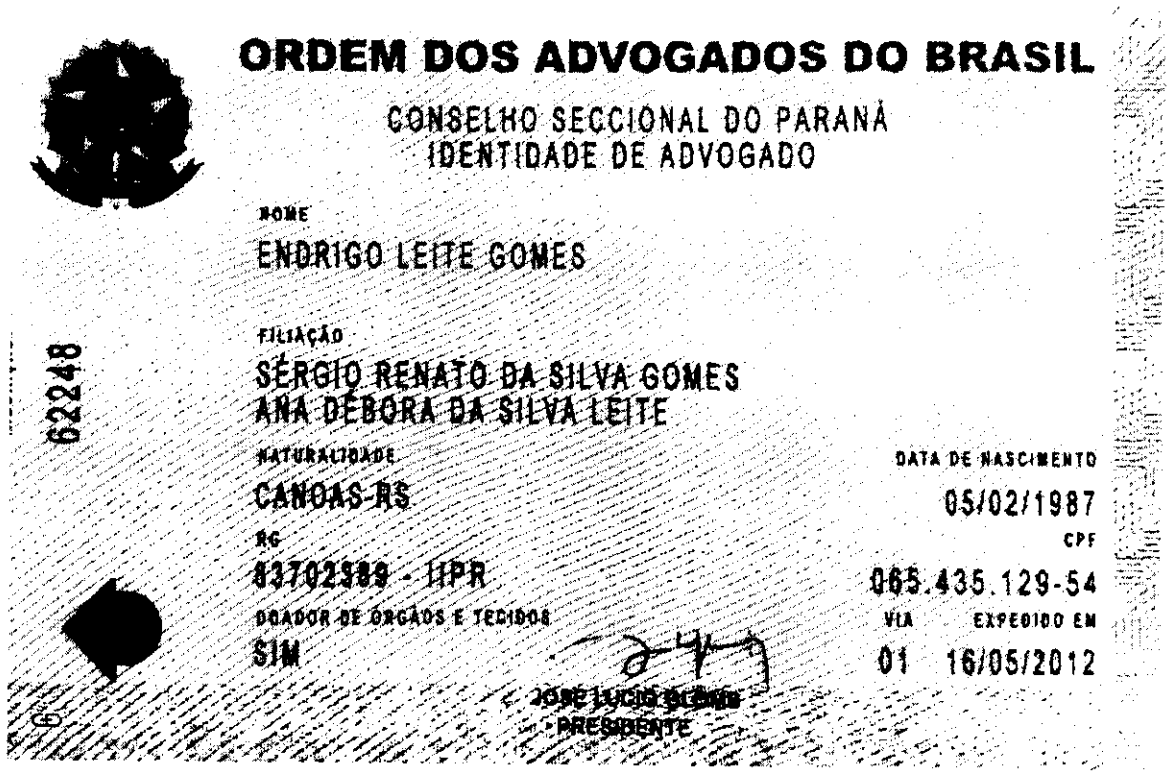

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

62248

NOME
ENDRIGO LEITE GOMES

FILIAÇÃO
SÉRGIO RENATO DA SILVA GOMES
ANA DÉBORA DA SILVA LEITE

NATURALIDADE
CANOAS-RS

DATA DE NASCIMENTO
05/02/1987

RG
[illegible] - IIPR

CPF
065.435.129-54

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01

EXPEDIDO EM
16/05/2012

JOSÉ LÚCIO GLOMB
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10462748
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OAB
OBSERVAÇÕES

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO bastante que faz a empresa **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA** na declarada forma abaixo:

S-A-I-B-A-M, quantos este instrumento público de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte **(29/05/2020)**, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste Tabelionato, perante mim, Tabelião, que esta subscreve, compareceu como Outorgante, a empresa: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e administração na Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, nº 277, Sala 05, Bom Jesus, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30; NIRE sob nº 41205830211; com sua Sexta Alteração Contratual Consolidada datada de 04/03/2020, devidamente arquivada na JUCEPAR em 18/03/2020, sob nº 20201243679; e Certidão Simplificada sob nº PRC2002247394, emitida aos 14/05/2020, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, cujas cópias encontram-se arquivadas na pasta de Contrato Social nº 072, às folhas nºs 150 a 156, desta Serventia, neste ato representada, conforme Cláusula Nona de sua Sexta Alteração Contratual Consolidada, por seu administrador: sr. **FELIPE GLOOR CARLETTO**, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, que se declara sem nenhum vínculo de convivência que configure união estável, portador do RG nº 12.492.430-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 076.079.059-01, residente e domiciliado na Rua Gastão Vidigal, nº 1.128, centro, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; e reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião, através da documentação contratual e pessoal apresentada e acima transcrita, e, sendo aí, me foi dito, do que dou fé, que nomeia e constitui como procurador da empresa Outorgante: dr. ENDRIGO LEITE GOMES, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PR sob nº 62.248 e no CPF/MF sob nº 065.435.129-54, com endereço profissional na Rua Professor Brandão, nº 40, Alto da XV, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80.045-135; **AO QUAL CONFERE:** plenos poderes para solicitar editais, participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e pregão eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, recursos, contrarrazões, ofertar lances, transigir, desistir e declinar, negociar preços e demais decisões, rubricar documentos, praticar enfim todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo dará por firme e valioso, **{SOB MINUTA} sendo vedado seu substabelecimento**. O presente instrumento público de procuração terá validade por tempo **INDETERMINADO. O representante legal da empresa Outorgante, declara expressamente que respeitou todas as cláusulas e condições dispostas em seu ato constitutivo, bem como em suas alterações contratuais, no que diz respeito a prazo, quorum, limitações do administrador e outras deliberações para realização deste instrumento, sob sua responsabilidade civil e criminal, isentando desde já e a qualquer tempo esta Serventia de quaisquer reclamações ou responsabilidades. E certifico e dou fé que os dados do Outorgado foram fornecidos pela parte, ficando a mesma responsável pela veracidade desta declaração, bem como por qualquer incorreção**. A Outorgante

2º TABELIONATO DE NOTAS APUCARANA PR
Selo digital constante na última folha
deste documento entregue à parte

responsabiliza-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas neste instrumento e o aceita em todos os seus expressos termos e da forma em que foi redigido. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 29/05/2020 - Hash: 284e. d8dd. e88d. aaf8. bed2. dd4a. 871c. 8b3b. f905. b74d - CNPJ/MF: 08.469.404/0001-30 - Negativa - Nada consta. **Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente instrumento nas seguintes condições (Artigo 682 do Código Civil): I) Pela revogação ou pela renúncia; II) Pela morte ou interdição de uma das partes; III) Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) Pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio**. E, de como assim disse, do que dou fé, e me pediu. lhe lavrei este instrumento público de procuração, o qual após lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, sendo esta protocolada no Livro de Registro Geral desta Serventia sob nº 00380/2020 nesta data. "Dispensadas expressamente as testemunhas do ato, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, Foro Extrajudicial". Eu, THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO, Tabelião que a lavrei, a conferi, a subscrevo e de tudo dou fé. (aa) FELIPE GLOOR CARLETTO ///Nada Mais/// Trasladada na data abaixo. Eu, , que a fiz digitar, a conferi, a subscrevo, dato e assino em público e raso e de tudo dou fé. Emol: 384,62 VRC ou R$ 74,23; Funrejus: R$ 18,56; Fadep: R$ 3,71; ISS: R$ 3,71; Selo: 0,80.

Em Test° da Verdade.-

APUCARANA-PR., aos 29 de maio de 2020.-

Rafael Angelo Delgado
Escrevente Juramentado

THIEGO JORDÃO RIBEIRO MELO
TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **I5W9L . HIrZM . C7qmw**
Controle: **INkc3 . NaQJ4**
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Pregoeira
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 02/06/2020.

Prezada Senhora,

Encaminho a Vossa Senhoria recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n° 05.340.639/0001-30 e contrarrazões apresentada pela empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ n° 08.469.404/0001-30, no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob n° 9/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Cláudia Pereira da Silva
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02/06/2020.

De: **Pregoeira**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Pregão Presencial n° 9/2020.**

Senhor(a) Contador(a):

Venho pela presente solicitar análise contábil aos documentos de habilitação apresentados pela empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ n° 08.469.404/0001-30, e verificação se os mesmo atendem ao exigido no item 9.4.1. do edital convocatório, que diz: ***Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social,*** *comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Imediata (LI) e Solvência Geral (SG)* ***superiores a 1 (um).***

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Cláudia Pereira da Silva
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Nova Santa Bárbara, 10 de Junho de 2020.

De: Silvio Rosa de Lima e Laurita Souza Campos
Para: Setor de Licitação

ASSUNTO: ÍNDICE DE LIQUIDEZ, SOLVÊNCIA GERAL E INDIVIDAMENTO GERAL.

Venho comunicar-lhe que, referente ao questionamento do Índice de Liquidez, Índice de solvência geral e índice de Endividamento Geral da Empresa CARLLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.469.404/0001-30, a equação está correta com a estrutura e análise de demonstrações contábeis, mas no que se refere a veracidade dos valores das contas do balanço patrimonial, necessitaríamos da cópia do registro na Junta Comercial do **Livro Diário Contábil** para analisarmos, são as informações do cálculo do índice.

Orientamos que seja fornecida uma declaração do Contador, assinada e reconhecida em cartório da veracidade do balanço.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Silvio Rosa de Lima
Contador

Laurita de Souza Campos
Contadora

Ativo				Passivo	
Ativo Circulante	577.304,62			Passivo Circulante	379.712,70
Ativo Realizável a Longo Prazo	865.034,21			Passivo Não Circulante	561.751,90
Imobilizado	581.703,17			Patrimonio Liquido	1.082.577,40
Total do Ativo	2.024.042,00			Total do Passivo	2.024.042,00

Índice de Liquidez Corrrente

Ativo Circulante	=	577.304,62		
----------		----------	=	1,5204
Passivo Circulante	=	379.712,70		

Índice de Liquidez Geral

Ativo Circulante + Realizável a L. Prazo	=	1.442.338,83		
----------		----------	=	1,5320
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	=	941.464,60		

Índice de Solvência Geral

Ativo Total	=	2.024.042,00		
----------		----------	=	2,1499
Passivo Circulante + Passivo não Circulante	=	941.464,60		

Índice de Endividamento Geral

Capital de Terceiros	=	941.464,60		
----------		----------	=	0,4651
Ativo Total	=	2.024.042,00		

PARECER JURIDICO Nº 053/2020

REFERÊNCIA:PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA – PARANÁ.

Trata o presente expediente de pedido de análise de recursos interpostos em face do processo licitatório, modalidade pregão presencial nº 009/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – Paraná.

Apresentou recurso a empresa participante do certame, **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, em virtude da manifestação recursal, apresentou as devidas contrarrazões a empresa vencedora, **CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.**

O recurso e respectiva contra razões são tempestivos, portanto passíveis de serem analisados e julgados.

Irresigna-se a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, quanto aos seguintes pontos:

- DAS IRREGULARIDADES DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO:

Que o contrato que originou o atestado foi assinado em 16/03/2020, e o atestado de capacidade técnica emitido em 29/04/2020, ou seja apenas um mês depois, salienta que

o contrato diz que a empresa contratada, no caso Carletto, teria 20 (vinte) dias para credenciar a rede, portanto eventual serviços somente seriam iniciados a partir de 11/04/2020, o que daria apenas 12 (doze) dias úteis para se concluir que os serviços seriam prestados de forma satisfatória, contínua e eficiente.

Que o atestado não demonstra compatibilidade quanto aos valores e quantidades, em face do objeto licitado, em afronta ao art. 30, inc. II e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO:

Alega a recorrente que apesar da recorrida não estar obrigada a apresentação de sua escrituração contábil digital via SPED para o exercício de 2019, não haveria impedimento em fazê-lo, por ser mais seguro e fidedigno os dados.

Não o fazendo supostamente a recorrida poderia manipular os dados contábeis a seu bel prazer, e como melhor lhe aprouvesse, colocando em dúvida quais as informações são verdadeiras.

Afirma ainda que a empresa recorrida possui dois balanços patrimoniais para o mesmo exercício financeiro de 2019, e cita que em licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia teria apresentado uma e nesta de Nova Santa Bárbara, outra.

Faz diversos apontamentos específicos em relação a divergências encontradas entre as informações lançadas no Livro 2 e Livro 3, que não cabe, a esta Procuradoria Jurídica a análise e sim ao setor contábil e financeiro da municipalidade em caso de suporte a pregoeira e equipe de apoio.

- DAS IRREGULARIDADES DO SISTEMA FORNECIDO PELA RECORRIDA:

Faz observações sobre a falta de funcionalidades mais complexas no sistema gerencial fornecido pela recorrida, que supostamente não atenderia a todas as exigências constantes no Termo de Referência constante no edital convocatório do Município de Nova Santa Bárbara.

Tais alegações, e caso entenda necessário, caberá a pregoeira e equipe de apoio proceder a verificação quanto as funcionalidades e atendimento ao Termo de Referência, podendo levar a imediata rescisão da contratação e responsabilização da empresa recorrida.

Em sede de alegações finais, requer a desclassificação da empresa recorrida CARLETTO, diante da precariedade da documentação apresentada, e do descumprimento das cláusulas editalícias e da legislação em vigor, em relação a qualificação técnica e econômico financeira.

A Empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, apresentou contrarrazões, rebatendo as alegações da recorrente, no seguinte sentido:

- QUANTO AO TEMPO DE CONTRATO QUE GEROU O ATESTADO E COMPATIBILIDADE COM AS CARACTERISTICAS DO OBJETO LICITADO:

Afirma que eventual exigência de comprovação de atividade pautada em limitações de tempo ou de época ou ainda de locais específicos, afrontaria os princípios licitatórios da legalidade e competitividade (busca da proposta mais vantajosa). Junta precedentes do TCE do Estado do Paraná, em como julgado do TRF da 4º Região.

- DA ALEGAÇÃO DIFAMATÓRIA FEITA PELA RECORRENTE:

Expõe sua indignação quanto as alegações feitas pela recorrente, e cita o registro de boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil contra a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para apuração de prática difamatória.

Quanto ao balanço patrimonial, alega não estar obrigada a apresentação de sua escrituração via SPED, e que as divergências relatadas, não demonstram qualquer

impropriedade pois, a retificação do balanço pode ser promovida seguindo-se os trâmites legais e técnicos junto a JUCEPAR.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

Não faz nenhum relato concreto sobre as funcionalidades do sistema, apenas se restringe a comentários sobre sua participação em diversos certames e sua possibilidade de concorrer com descontos mais vantajosos.

Finaliza, por requerer o indeferimento do recurso administrativo da recorrente e pela manutenção da habilitação da Empresa CARLETTO.

Feitas as considerações recursais e as devidas contrarrazões apresentadas, passemos então a análise jurídica de cada um dos pontos alegados;

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

De fato causa estranheza que uma empresa constituída desde 2006 (dois mil e seis), ou seja, há mais de 15 (quinze) anos no mercado, não tenha apresentado atestados de capacidade técnica com prazos mais coerentes em relação aos seus serviços prestados, tendo se limitado a juntada de um atestado com pouco mais de 15 (quinze) dias, e que provavelmente não teve tempo hábil nem mesmo para concluir sua primeira manutenção, de forma de garantir, maior segurança a quem analisa o procedimento.

É certo que o edital convocatório, não faz limitações de tempo para tal comprovação, no entanto, referido atestado também não consegue suprir o que a legislação pretende, ou seja, demonstrar que a licitante possui capacidade para assumir a futura contratação.

Outro ponto curioso, que ficou prejudicada a análise, diz respeito a constituição da empresa, ou seja, como se observa dos autos do procedimento, não houve a juntada do contrato social, mas apenas da sua sexta alteração, pois se na presente data seu proprietário está com 19 (dezenove) anos, no momento de sua constituição, o mesmo não teria mais que 06 (seis) anos de idade.

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Em consulta simples no histórico de certidões básicas, CRF e CND conjunta, nota-se que a empresa recorrida CARLETTO, somente passou a emitir referidas certidões a partir do final do ano de 2019, o que causa dúvida em relação sua atuação no mercado, em especial junto a órgãos públicos.

Foram feitas diversas tentativas de contato telefônico com a Empresa MCTrans, empresa que atesta a capacidade técnica da Empresa recorrida Carletto, sem sucesso nos contatos, telefônicos (038) 3224-69-00. Em 16/06/2020, a Procuradoria Jurídica conseguiu contato telefônico e foi informada que o contrato está em andamento, mais aguardando entrega de serviços, portanto inconclusivo.

- QUANTO AOS SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

O mesmo deverá atender na íntegra todas as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto a integralização do sistema com a parametrização do sistema já utilizado pelo Município de Nova Santa Bárbara, sob pena de desclassificação imediata.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a chave mestra do processo licitatório. É o princípio que obriga a Administração Pública a respeitar estritamente as regras dispostas no instrumento convocatório (edital ou carta-convite).

Este princípio está prescrito no artigo 41, caput, da Lei n. 8.666/93, que dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". O descumprimento deste dispositivo, consequentemente, acarreta na nulidade do procedimento.

Desconsiderar os termos restritos do edital, e se distanciar do mesmo poderia conotar afronta ao princípio da legalidade, nos termos da legislação em vigor, portanto analisando os critérios de habilitação exigidos, aparentemente a documentação apresentada atende ao solicitado, critérios técnicos mais minuciosos, em especial quanto ao balanço patrimonial e contábil, assim como em relação ao índice de liquidez das empresas licitantes foge do conhecimento e da atribuição deste setor jurídico,

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

cabendo a pregoeira e equipe de apoio, se assim entender necessário, proceder o encaminhamento para análise técnica do setor pertinente.

Vencidas as alegações recursais, opina pelo indeferimento do recurso apresentado pela Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, mantendo-se a decisão do pregoeiro e respectiva equipe de apoio.**

Oriento que no momento da implantação do sistema, o fiscal do contrato faça uma análise minuciosa do atendimento de todas as funcionalidades, e de sua perfeita adequação ao Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual imediata e classificação da empresa segundo colocada.

Saliento que o presente parecer, possui caráter meramente opinativo.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 16 de junho de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA

Ref. Pregão Presencial nº 9/2020 – Processo Administrativo nº 16/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Trata-se de recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, interposto tempestivamente ao edital de Pregão Presencial nº 9/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

RAZÕES DO RECURSO;

- DAS IRREGULARIDADES DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO:

Que o contrato que originou o atestado foi assinado em 16/03/2020, e o atestado de capacidade técnica emitido em 29/04/2020, ou seja apenas um mês depois, salienta que o contrato diz que a empresa contratada, no caso **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ nº 08.469.404/0001-30, teria 20 (vinte) dias para credenciar a rede, portanto eventual serviços somente seriam iniciados a partir de 11/04/2020, o que daria apenas 12 (doze) dias úteis para se concluir que os serviços seriam prestados de forma satisfatória, contínua e eficiente.

Que o atestado não demonstra compatibilidade quanto aos valores e quantidades, em face do objeto licitado, em afronta ao art. 30, inc. II e parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

- DAS IRREGULARIDADES QUANTO AO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO:

Alega a recorrente que apesar da recorrida não estar obrigada a apresentação de sua escrituração contábil digital via SPED para o exercício de 2019, não haveria impedimento em fazê-lo, por ser mais seguro e fidedigno os dados.

Não o fazendo supostamente a recorrida poderia manipular os dados contábeis a seu bel prazer, e como melhor lhe aprouvesse, colocando em dúvida quais as informações são verdadeiras.

Afirma ainda que a empresa recorrida possui dois balanços patrimoniais para o mesmo exercício financeiro de 2019, e cita que em licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia teria apresentado uma e nesta de Nova Santa Bárbara, outra.

Faz diversos apontamentos específicos em relação a divergências encontradas entre as informações lançadas no Livro 2 e Livro 3.

- DAS IRREGULARIDADES DO SISTEMA FORNECIDO PELA RECORRIDA:

Faz observações sobre a falta de funcionalidades mais complexas no sistema gerencial fornecido pela recorrida, que supostamente não atenderia a todas as exigências constantes no Termo de Referência constante no edital convocatório do Município de Nova Santa Bárbara.

DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO:

A empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ nº 08.469.404/0001-30, apresentou contrarrazões, rebatendo as alegações da recorrente, no seguinte sentido:

- QUANTO AO TEMPO DE CONTRATO QUE GEROU O ATESTADO E COMPATIBILIDADE COM AS CARACTERISTICAS DO OBJETO LICITADO:

Afirma que eventual exigência de comprovação de atividade pautada em limitações de tempo ou de época ou ainda de locais específicos, afrontaria os princípios licitatórios da legalidade e competitividade (busca da proposta mais vantajosa). Junta precedentes do TCE do Estado do Paraná, em como julgado do TRF da 4º Região.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

- DA ALEGAÇÃO DIFAMATÓRIA FEITA PELA RECORRENTE:

Expõe sua indignação quanto as alegações feitas pela recorrente, e cita o registro de boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia Civil contra a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para apuração de prática difamatória.

Quanto ao balanço patrimonial, alega não estar obrigada a apresentação de sua escrituração via SPED, e que as divergências relatadas, não demonstram qualquer impropriedade pois, a retificação do balanço pode ser promovida seguindo-se os trâmites legais e técnicos junto a JUCEPAR.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

Não faz nenhum relato concreto sobre as funcionalidades do sistema, apenas se restringe a comentários sobre sua participação em diversos certames e sua possibilidade de concorrer com descontos mais vantajosos.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;

Em sede de alegações finais, requer a desclassificação da empresa recorrida **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, diante da precariedade da documentação apresentada, e do descumprimento das cláusulas editalícias e da legislação em vigor, em relação a qualificação técnica e econômico financeira.

DA ANÁLISE;

Feitas as considerações recursais e as devidas contrarrazões apresentadas, passemos então a análise de cada um dos pontos alegados;

De fato causa estranheza que uma empresa constituída desde 2006 (dois mil e seis), ou seja, há mais de 15 (quinze) anos no mercado, não tenha apresentado atestados de capacidade técnica com prazos mais coerentes em relação aos seus serviços prestados, tendo se limitado a juntada de um atestado com pouco mais de 15 (quinze) dias, e que provavelmente não teve tempo hábil nem mesmo para concluir sua primeira manutenção, de forma de garantir, maior segurança a quem analisa o procedimento.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

É certo que o edital convocatório, não faz limitações de tempo para tal comprovação, no entanto, referido atestado também não consegue suprir o que a legislação pretende, ou seja, demonstrar que a licitante possui capacidade para assumir a futura contratação.

Outro ponto curioso, que ficou prejudicada a análise, diz respeito a constituição da empresa, ou seja, como se observa dos autos do procedimento, não houve a juntada do contrato social, mas apenas da sua sexta alteração, pois se na presente data seu proprietário está com 19 (dezenove) anos, no momento de sua constituição, o mesmo não teria mais que 06 (seis) anos de idade.

Em consulta simples no histórico de certidões básicas, CRF e CND conjunta, nota-se que a empresa recorrida **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** somente passou a emitir referidas certidões a partir do final do ano de 2019, o que causa dúvida em relação sua atuação no mercado, em especial junto a órgãos públicos.

Foram feitas diversas tentativas de contato telefônico com a Empresa MCTrans, empresa que atesta a capacidade técnica da Empresa recorrida **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** sem sucesso nos contatos, telefônicos (038) 3224-69-00. Em 16/06/2020, a Procuradoria Jurídica conseguiu contato telefônico e foi informada que o contrato está em andamento, mais aguardando entrega de serviços, portanto inconclusivo.

Quanto aos sistema de gerenciamento o mesmo deverá atender na íntegra todas as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto a integralização do sistema com a parametrização do sistema já utilizado pelo Município de Nova Santa Bárbara, sob pena de desclassificação imediata. No momento da implantação do sistema, o fiscal do contrato fará uma análise minuciosa do atendimento de todas as funcionalidades, e de sua perfeita adequação ao Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual imediata e classificação da empresa segundo colocada.

Quanto ao balanço patrimonial e contábil, assim como em relação ao índice de liquidez apresentado pela empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA**, o Departamento Contábil do Município após análise, entendeu que os mesmos atendem ao exigido no edital

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

convocatório e que para uma análise minuciosa e verificação da veracidade dos valores apresentados seria necessário a apresentação de documentos complementares, porém tais documentos não foram exigidos no edital convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a chave mestra do processo licitatório. É o princípio que obriga a Administração Pública a respeitar estritamente as regras dispostas no instrumento convocatório (edital ou carta-convite).

Este princípio está prescrito no artigo 41, caput, da Lei n. 8.666/93, que dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". O descumprimento deste dispositivo, consequentemente, acarreta na nulidade do procedimento.

Desconsiderar os termos restritos do edital, e se distanciar do mesmo poderia conotar afronta ao princípio da legalidade, nos termos da legislação em vigor, portanto analisando os critérios de habilitação exigidos, aparentemente a documentação apresentada atende ao solicitado.

DA DECISÃO;

Ante ao exposto, **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, mantendo-se a decisão proferida anteriormente.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Cláudia Pereira da Silva
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Telefone - 43.3266-8100 - C.N.P.J. N.° 95.561.080/0001-60
E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Decisão da Pregoeira - Pregão Presencial n° 9/2020

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara 17 de junho de 2020
<licitacao@nsb.pr.gov.br> 10:17
Cco: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>, Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, licitacao@primebeneficios.com.br

Bom dia,

Segue anexo decisão da Pregoeira quanto ao recurso apresentando no Pregão Presencial n° 9/2020.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

Resposta-Pregoeira-impugnacao-Pregao-9-2020.pdf
33K

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Presencial N° 9/2020 - Processo Administrativo n° 16/2020

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Pareceres Jurídico e Contábil e diante de todo o trâmite processual, ***DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO*** *interposto pela recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, no Pregão Presencial n° 9/2020,* ***mantendo-se integralmente a decisão da Pregoeira que classificou e habilitou a empresa CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA, CNPJ n° 08.469.404/0001-30.***

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 1743 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUARTA-FEIRA, 17 de JUNHO de 2020.

Poder Executivo

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 11/2020,** destinado à aquisição de equipamentos hospitalares, de informática e outros, para a Secretaria Mu[illegible]pal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, CNPJ n° 03.983.321/0001-41, num valor de **R$ 1.799,96** (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), **CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI,** CNPJ n° 24.399.184/0001-72, num valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), **IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA,** CNPJ n° 20.081.724/0001-14, num valor de **R$ 3.398,99** (três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), **LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA,** CNPJ n° 13.258.144/0001-94, num valor de **R$ 176,78** (cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), **OFICIO 2 PAPELARIA LTDA,** CNPJ n° 04.026.757/0001-05, num valor de **R$ 1.400,80** (um mil, quatrocentos reais e oitenta centavos) e **WMJ LICITACOES LTDA,** CNPJ n° 32.089.288/0001-09, num valor de **R$ 842,90** (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Pregão Presencial N° 9/2020 - Processo Administrativo n° 16/2020

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido nos Pareceres Jurídico e Contábil e diante de todo o trâmite processual, **DECIDO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO** interposto pela recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, no Pregão Presencial n° 9/2020, **mantendo-se integralmente a decisão da Pregoeira que classificou e habilitou a empresa CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA, CNPJ n° 08.469.404/0001-30.**

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para aplicação de aditivo estabilizador de solo, em diversas ruas do Município de Nova Santa Bárbara - PR.

Tipo: **Menor Preço Por Lote.**
Recebimento dos Envelopes: **Até às 13h30min do dia 02/07/2020.**
Início do Pregão: **Dia 02/07/2020, às 14h00min.**
Preço máximo: **R$ 114.996,00 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e seis reais).**
Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 17/06/2020.

Cláudia Pereira da Silva
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

EXTRATO REVOGAÇÃO DO CONTRATO N° 20/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: GRUPO EVENTUS PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.095.490/0001-70, com sede na Rua Ver. Angelino Juventino Nunes, 154 - CEP: 86220000 - Bairro: Conj. Sol Nascente, Assaí/PR.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de pessoal capacitado para prestar serviços na barreira sanitária, para continuidade das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Tendo em vista que os serviços pretendidos deverão ser executados por servidores do Quadro funcional, a serem requisitados pelo Senhor Prefeito Municipal e/ou pela Secretária de Saúde, resolve-se então revogar o presente contrato, com base no art. 49, da Lei n° 8666/93.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online

ismWeb

licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Despacho do Prefeito - Pregão Presencial n° 9/2020

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara 17 de junho de 2020
<licitacao@nsb.pr.gov.br> 13:00
Cco: Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br>, Leonardo Sene <Leonardo.sene@primebeneficios.com.br>, licitacao@primebeneficios.com.br

Boa tarde,

Segue anexo Despacho do Sr. Prefeito quanto ao recurso apresentando no Pregão Presencial n° 9/2020.

Favor confirmar o recebimento deste email.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone (43) 3266-8114

Despacho-Prefeito-Pregao-9-2020.pdf
49K

REFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 25 de maio de 2020, às 14h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, realizou-se a abertura e julgamento das propostas apresentadas na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 9/2020**, destinada a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

Protocolaram os envelopes n° 1 e n° 2, as seguintes empresas: **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ n° 08.469.404/0001-30 e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n° 05.340.639/0001-30.

Após abertura dos envelopes de propostas, etapa de lances e análise dos documentos de habilitação, a pregoeira declarou como vencedora a empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ n° 08.469.404/0001-30.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n° 05.340.639/0001-30, manifestou interesse em interpor recurso. Decorrido o prazo para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, resolveu-se manter a habilitação da empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ n° 08.469.404/0001-30.

Informo que, esta Comissão consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se a empresa habilitada não estão declarada inidônea para participar de certame licitatório, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 17/06/2020.

Cláudia Pereira da Silva
Pregoeira
Portaria n° 005/2020

276

TCEPR

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	08469404000130
Nome			

Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08469404000130!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08.469.404/0001-30

LIMPAR

Data da consulta: 17/06/2020 10:45:46
Data da última atualização: 16/06/2020 18:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado

277

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Assunto: Contratação de Empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara.

PARECER JURÍDICO nº 064/2020

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a processo licitatório a ser adotada para contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, pelo que se

verifica da análise processual, houve a devida pesquisa de preços de mercado para fixação do valor máximo, no caso específico do percentual de desconto praticado, para o objeto a ser contratado no presente procedimento.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 17 do Decreto nº 5.450/2005) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Na data prevista em edital, obedeceu-se o trâmite da legislação de regência da modalidade denominada pregão, sendo que no horário

previsto no edital, a sessão pública para recebimento de propostas foi efetivada.

No total, 02 (duas) empresas se credenciaram para disputa por lances, de forma presencial. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances das empresas que apresentaram as menores propostas dentro do percentual legal exigido.

Encerrada a fase de lances, o pregoeiro partiu para negociação direta com as duas empresas classificadas em lotes distintos, visando obtenção de proposta mais vantajosa.

Finalizada esta etapa e encerrada a fase de negociação das propostas, após a abertura dos documentos de habilitação, houve manifestação de interesse de interposição de recursos por parte da Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

No prazo legal a empresa recorrente apresentou suas razões recursais, assim como se abriu prazo para a empresa recorrida apresentar suas contra-razões.

O recurso interposto era tempestivo, e foi julgado improvido, ato contínuo foi encaminhado a autoridade superior para decisão ante posicionamento da pregoeira e equipe de apoio.

A autoridade superior, entendeu diante de todo o trâmite processual, e do parecer da pregoeira, pela manutenção da decisão de indeferimento do recurso interposto pela Empresa Prime consultoria e Assessoria Empresarial Ltda e determinou a publicidade do ato e comunicação as empresas licitantes.

Lavrou-se mapa final de classificação, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, estando o processo devidamente instruído, não se observa ilegalidade ou irregularidade no procedimento, estando apto para encaminhamento a autoridade superior para continuidade da contratação pretendida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

REFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
ERIC KONDO
Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" n.º 9/2020**, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 18/06/2020.

Cláudia Pereira da Silva
Pregoeira - Portaria nº 005/2020

REFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 9/2020,** destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ nº 08.469.404/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento),** sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 1744 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 18 de JUNHO de 2020.

Poder Executivo

Ano VII

IMPRENSA OFICIAL – Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 9/2020,** destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ nº 08.469.404/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento),** sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA–Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online

ITENS

Lote	Item nº	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	7314	Cama elástica (locação, instalação e operação) de no mínimo 4,3 metros de diâmetro, para crianças de até 12 anos. Capacidade de até 3 crianças por vez. Acompanhada de monitor para orientar as crianças na utilização do brinquedo, por um período de 8 horas.		UN	14,00	152,00	2.128,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	7316	Carrinho de algodão doce (locação, instalação e operação), com material incluso, tais como: açúcar e palitos e 1 (uma) pessoa servindo, por um período de 8 horas.		UN	4,00	239,50	958,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	7317	Carrinho de pipoca (locação, instalação e operação) com material incluso, tais como: milho de pipoca, sal, óleo e embalagens e 1 (uma) pessoa servindo, por um período de 8 horas.		UN	5,00	233,60	1.168,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	7318	Piscina de bolinha inflável (locação, instalação e operação) com dimensão mínimas de 3 x 3 m. Acompanhada de monitor para orientar as crianças na utilização do brinquedo, por um período de 8 horas.		UN	11,00	164,00	1.804,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	7322	Tobogã inflável gigante (locação, instalação e operação) com medidas mínimas: comprimento 6,5 metros, largura 3,50 metros e altura 5 metros. Acompanhada de monitor para orientar as crianças na utilização do brinquedo, por um período de 8 horas.		UN	7,00	420,2856	2.942,00
TOTAL								9.000,00

EXTRATO REVOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 20/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: GRUPO EVENTUS PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.095.490/0001-70,' com sede na Rua Ver. Angelino Juventino Nunes, 154 - CEP: 86220000 - Bairro: Conj. Sol Nascente, Assaí/PR. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento de pessoal capacitado para prestar serviços na barreira sanitária, para continuidade das medidas previstas no Plano de Contingência de Nova Santa Bárbara, nas ações de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

MOTIVO DA REVOGAÇÃO: Tendo em vista que os serviços pretendidos deverão ser executados por servidores do Quadro funcional, a serem requisitados pelo Senhor Prefeito Municipal e/ou pela Secretária de Saúde, resolve-se então revogar o presente contrato, com base no art. 49, da Lei nº 8666/93.

Nova Santa Bárbara, 17 de junho de 2020.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

[redacted]

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Presencial n.º 9/2020, destinado a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA, CNPJ nº 08.469.404/0001-30, com taxa administrativa negativa de - 24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento), sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar R$ 839.181,00 (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais). Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 11/2020, destinado à aquisição de equipamentos hospitalares, de informática e outros, para a Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: ACOMPANY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 03.983.321/0001-41; num valor de R$ 1.799,96 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, CNPJ nº 24.399.184/0001-72, num valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ nº 20.081.724/0001-14, num valor de R$ 3.398,99 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 13.258.144/0001-94, num valor de R$ 176,78 (cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos), OFICIO 2 PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 04.026.757/0001-05, num valor de R$ 1.400,80 (um mil, quatrocentos reais e oitenta centavos) e WMJ LICITACOES LTDA, CNPJ nº 32.089.288/0001-09, num valor de R$ 842,90 (oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ n° 08.469.404/0001-30, com taxa administrativa negativa de **-24,9% (menos vinte e quatro virgula nove por cento),** sendo que o valor máximo não deverá ultrapassar **R$ 839.181,00** (oitocentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.° 9/2020.**

Nova Santa Bárbara, 22/06/2020.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

(PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, INSUMOS E OUTROS)

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24 Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: AMANDA MORAES CARNEIRO AUTO CENTER

CONTRATO nº_____/20_. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Fornecedor de Produtos (Peças, Acessórios, Pneus, Lubrificantes, Aditivos, Insumos, entre outros), para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável por fornecer os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento, não implicando por parte da CONTRATANTE., em compromisso por quantidade mínima de compra.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos inerentes à sua especialidade, sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, garantindo qualidade e rapidez necessárias na entrega, comprometendo-se a adquirir os produtos dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de negócio, de acordo com a disponibilidade do estoque, responsabilizando-se integral e exclusivamente por eventuais descumprimentos das obrigações que vier a assumir.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE., irá definir os locais de entrega dos produtos adquiridos, conforme a sua necessidade, podendo essas entregas se dar por determinação da CONTRATANTE, diretamente nas instalações de suas Oficinas Habilitadas.

Parágrafo primeiro. O custo das entregas de produtos solicitados nos locais com distância de até 50 (cinquenta) quilômetros será responsabilidade da CONTRATADA. Quando a distância da sede ou centro distribuidor for excedida, o valor correspondente a taxa de entrega ficará a cargo da CONTRATANTE, que fará a logística por intermédio de terceiros, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, antes da entrega, deverá avaliar os produtos com relação às suas especificações técnicas e descritas da Ordem de Fornecimento, qualidade, peso e dimensões, e ainda com relação à possíveis danos aos produtos ou a suas embalagens.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA garantirá todos os seus produtos contra defeitos de fabricação, sendo realizada a reposição, sem ônus, daqueles com defeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como daqueles produtos recusados pelo processo de inspeção das Oficinas Habilitadas.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA se compromete com todos os procedimentos logísticos necessários para o transporte adequado dos produtos, com a finalidade de evitar que os produtos sejam danificados.

Parágrafo primeiro. Os produtos deverão ser embalados de forma que não sejam danificados durante a logística de entrega.

Carletto

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por notificar imediatamente a CONTRATANTE referente à atrasos informar simultaneamente qualquer dado relativo aos motivos e/ou extensão dos prazos, e ainda, adotar medidas para mai delongas e acelerar a entrega dos produtos relacionados pela Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - Para a liberação dos fornecimentos/atendimentos, a CONTRATANTE, poderá solicitar via Sistema Wel diretamente à CONTRATADA, dentro de sua especialidade (conforme ficha de cadastro), conforme especificado na ordem d serviço (quantidade, especificações e demais características dos produtos), os produtos a serem fornecidos. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de produtos não solicitados ou não contidos na Ordem de Serviço autorizada, sendo totalmente proibido que a CONTRATANTE atenda solicitações de produtos diretas ao cliente da CONTRATANTE, sem seu intermédio formal (via sistema e ordem de serviço devidamente autorizada).

Cláusula Oitava - Os custos dos produtos fornecidos serão ajustados conforme cada Ordem de Serviço solicitada, uma vez que as partes ao darem o ACEITE no orçamento via sistema, concorda com os valores contidos na mesma.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade sobre os orçamentos realizados a pedido da CONTRATANTE., sendo-lhe vedado dar conhecimentos dos orçamentos diretamente aos clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente qualquer dano ou prejuízo oriundo da violação da confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Qualquer exceção à confidencialidade, só será possível com a anuência prévia por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - A CONTRATADA garante a origem dos produtos fornecidos, e que não infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A CONTRATADA deverá indenizar e manter CONTRATANTE e Oficinas Habilitadas, isentas de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula Décima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, possuem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Décima Primeira – As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato de Fornecimento de Produtos.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE tem o direito de fiscalização das obrigações impostas ao Fornecedor de Produtos, especialmente aquelas relativas à erradicação de práticas de trabalho ilegal, discriminação negativa e práticas danosas ao meio ambiente, conforme estabelecido nas cláusulas deste Contrato de Fornecimento de Produtos, por meio de visitas a quaisquer estabelecimentos comerciais do Fornecedor de Produtos, local de alocação do seu almoxarifado, com o fim de verificar se este encontrasse em conformidade com a legislação vigente, podendo, inclusive, requerer e apoiar, quando necessário, iniciativas para adequação das irregularidades identificadas.

Cláusula Décima Terceira- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias o ainda com base em outras condições negociadas, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Orden de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas na Ficha Cadastral, deduzindo ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custos operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros, permitindo-se somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente à CONTRATADA

Parágrafo quarto. Os produtos fornecidos e não cobrados pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos mesmos, serão considerados quitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE não terão direitos sobre o presente Acordo de Fornecimento de Produtos, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATANTE a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Fornecimento de Produtos, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATADA em relação ao pessoal que o Fornecedor de Produtos empregar, direta ou indiretamente, para o fornecimento de qualquer produto, o CONTRATANTE assumindo de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRATADA.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima Quinta - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Sexta - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE., na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Sétima – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na integra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Oitava – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Nona - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Vigésima - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Fornecimento de Produtos (peças, pneus, lubrificantes, aditivos, insumos entre outros), para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são todas verdadeiras.

Curitiba, 09 de junho de 2.020.

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Amanda M Ferreira

Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: AMANDA MORAES CARNEIRO AUTO CENTER

CONTRATO nº_____/20_. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Prestador de Serviços para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá realizar serviços conforme à sua especialidade sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, prestando garantia de qualidade e rapidez para a perfeita execução dos serviços, estando comprometida com a utilização de recursos tecnológicos e materiais, se necessário, de acordo com as normas legais e de regulamentação inerentes à atividade/serviço prestados, tendo responsabilidade integral e exclusiva se eventualmente descumprir as obrigações que vier a assumir.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE irá realizar a liberação dos serviços através de Sistema Web diretamente à CONTRATADA, conforme as especificações sinalizadas na Ficha Cadastral, especificando cada item na ordem de Serviço. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum tipo de serviço não solicitado via Sistema Web e não autorizado na Ordem de Serviço, sendo proibida a execução de serviços solicitada pelos clientes da CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

Parágrafo único. A CONTRATADA tem como obrigação verificar a completa operacionalidade do veículo, e no caso de constatação de algum defeito que não permita o perfeito funcionamento do mesmo, e este não esteja solicitado na Ordem de Serviço, informar a CONTRATANTE formalmente para que se tome as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas/medidas de segurança, garantindo a operacionalidade do(s) veículo(s), e ainda, preservar a segurança das pessoas e materiais, exigindo de seus funcionários a utilização de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único. Fica convencionado ainda como obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar área física adequada conforme à especialidade dos serviços solicitados;

b) disponibilizar boxes de serviços delimitados, cobertos e em pátio pavimentado, bem como bancadas.

c) possuir elevadores compatíveis com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral.

d) dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade.

e) permitir a instalação de placa de identificação como Habilitada pela CONTRATANTE.

f)dispor de equipamentos eletrônicos para aferições e regulagens de motores; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento do sistema de injeção eletrônica; balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos ópticos/ computadorizados para alinhamento de direção; equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem (esticador hidráulico e mecânico, repuxador, lixadeiras, cyborg, solda mig, esmerilhadeiras, cortador, politriz, etc).

g) dispor de condições para lavagem geral e lubrificação de veículos.

h)possuir câmara metálica em aço galvanizado para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos conforme especificado na Ficha Cadastral, e atendendo às normas de qualidade, segurança, exigências ambientais (isolamento térmico, sistema de purificação de ar à seco e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente com queimador à gas ou diesel, pressão positiva).

i) manter as instalações conforme os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros para proteção contra incêndio.

j) Dispor de microcomputador, impressora e conexão Internet para utilização do Sistema Web da CONTRATADA e permitir o acompanhamento online do status dos serviços em andamento.

Cláusula Quinta - Os custos dos serviços contratados serão ajustados de acordo com cada solicitação, e a CONTRATADA ao aceitar a Ordem de Serviços, está de acordo com os valores discriminados no orçamento. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados diariamente, devendo constar o detalhamento do serviço, placa do veículo e número da ordem de serviço. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas discriminadas na Ficha Cadastral, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas também na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custo operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros.

Parágrafo quarto. Os serviços realizados e não cobrados pelo Prestador de Serviços em até 90 (noventa) dias contados da data de execução dos serviços, serão considerados quitados CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deverá realizar o Check List Interno (dos itens e acessórios contidos no interior do veículo no momento de seu recebimento para conserto e entrega do mesmo), enviando cópia desta vistoria inicial que deverá ser assinada pelo responsável pela entrega e recebimento. A CONTRATADA é responsável por danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços prestados por ela, que forem identificados em inspeção de vistoria final e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos encaminhados pela CONTRATANTE, sendo vetado direcionar os veículos para execução de manutenção em qualquer outra oficina terceirizada salvo com formal e por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente caso identificado pela CONTRATADA a limitação de espaço físico, capacidade operacional ou outro motivo que impeça a execução dos serviços liberados.

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Oitava - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Nona - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão direitos sobre o presente Acordo de Prestação de Serviços, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Prestação de Serviços, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a A CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para a prestação de serviços, a CONTRATADA assume de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRANTE.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o atendimento, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE., na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na integra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Terceira – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Quarta - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Prestação de Serviço, para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.

Curitiba, 09 de Junho de 2.0 20.

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Amanda M. Ferreira

Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

(PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, INSUMOS E OUTROS)

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada a Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quiteria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA Lucas de Souza Campanucci (Tininho Pneus)

CONTRATO nº [illegible] 20. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas.

Cláusula Primeira - O objeto do contrato trata a contratação de Fornecedor de Produtos (Peças, Acessórios, Pneus, Lubrificantes, Aditivos, Insumos, entre outros), para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável por fornecer os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento, cai[illegible] por parte da CONTRATANTE, em compromisso por quantidade mínima de compra.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos inerentes à sua especialidade, sempre e quan[illegible] for solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, garantindo qualidade e rapidez necessár[illegible] na entrega, comprometendo-se a adquirir os produtos dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade [illegible] negócio, de acordo com a disponibilidade do estoque, responsabilizando-se integral e exclusivamente por even[illegible] descumprimentos das obrigações que vier a assumir.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE, irá definir os locais de entrega dos produtos adquiridos, conforme a sua necessid[illegible] podendo essas entregas se dar por determinação da CONTRATANTE, diretamente nas instalações de suas Ofic[illegible] Habilitadas.

Parágrafo primeiro. O custo das entregas de produtos solicitados nos locais com distância de até 50 (cinquenta) quilôm[illegible] será responsabilidade da CONTRATADA. Quando a distância da sede ou centro distribuidor for excedida, o correspondente a taxa de entrega ficará a cargo da CONTRATANTE, que fará a logística por intermédio de ter[illegible] obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, antes da entrega, deverá avaliar os produtos com relação às suas especificações técnicas e descritas da Ordem de Fornecimento, qualidade, peso e dimensões, e ainda com relação à possíveis danos a produtos ou a suas embalagens.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA garantirá todos os seus produtos contra defeitos de fabricação, sendo rea[illegible] reposição, sem ônus, daqueles com defeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como daqueles produtos re[illegible] pelo processo de inspeção das Oficinas Habilitadas.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA se compromete com todos os procedimentos logísticos necessários para o transpo[illegible] adequado dos produtos, com a finalidade de evitar que os produtos sejam danificados.

Parágrafo primeiro. Os produtos deverão ser embalados de forma que não sejam danificados durante a logística de e[illegible]

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA [illegible]

Cláusula Sétima - Para a liberação dos [illegible] CONTRATANTE [illegible] CONTRATADA [illegible] CONTRATANTE [illegible] CONTRATANTE [illegible] CONTRATANTE [illegible]

Cláusula Oitava [illegible]

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade sobre [illegible] CONTRATANTE [illegible] CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA deverá [illegible] integralmente qualquer [illegible] confidencialidade [illegible]

Parágrafo terceiro: Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência [illegible] CONTRATANTE.

Cláusula Nona - A CONTRATADA garante a origem dos produtos fornecidos e que não infringirão [illegible] marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A CONTRATADA deverá [illegible] CONTRATANTE e Oficinas Habilitadas isentas de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas [illegible] [illegible] despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula Décima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA possuem o compromisso de combater a [illegible] práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou à sua manutenção, por exemplo, nos casos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Décima Primeira - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e [illegible] práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único: O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato de Fornecimento de Produtos.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE tem o direito de fiscalização das obrigações impostas ao Fornecedor de Produtos, especialmente aquelas relativas à erradicação de práticas de trabalho ilegal, discriminação negativa e práticas danosas ao meio ambiente, conforme estabelecido nas cláusulas deste Contrato de Fornecimento de Produtos, por meio de visitas a quaisquer estabelecimentos comerciais do Fornecedor de Produtos, local de alocação do seu almoxarifado com o fim de verificar se este encontrasse em conformidade com a legislação vigente, podendo, inclusive, requerer e apoiar, quando necessário, iniciativas para adequação das irregularidades identificadas.

lucs

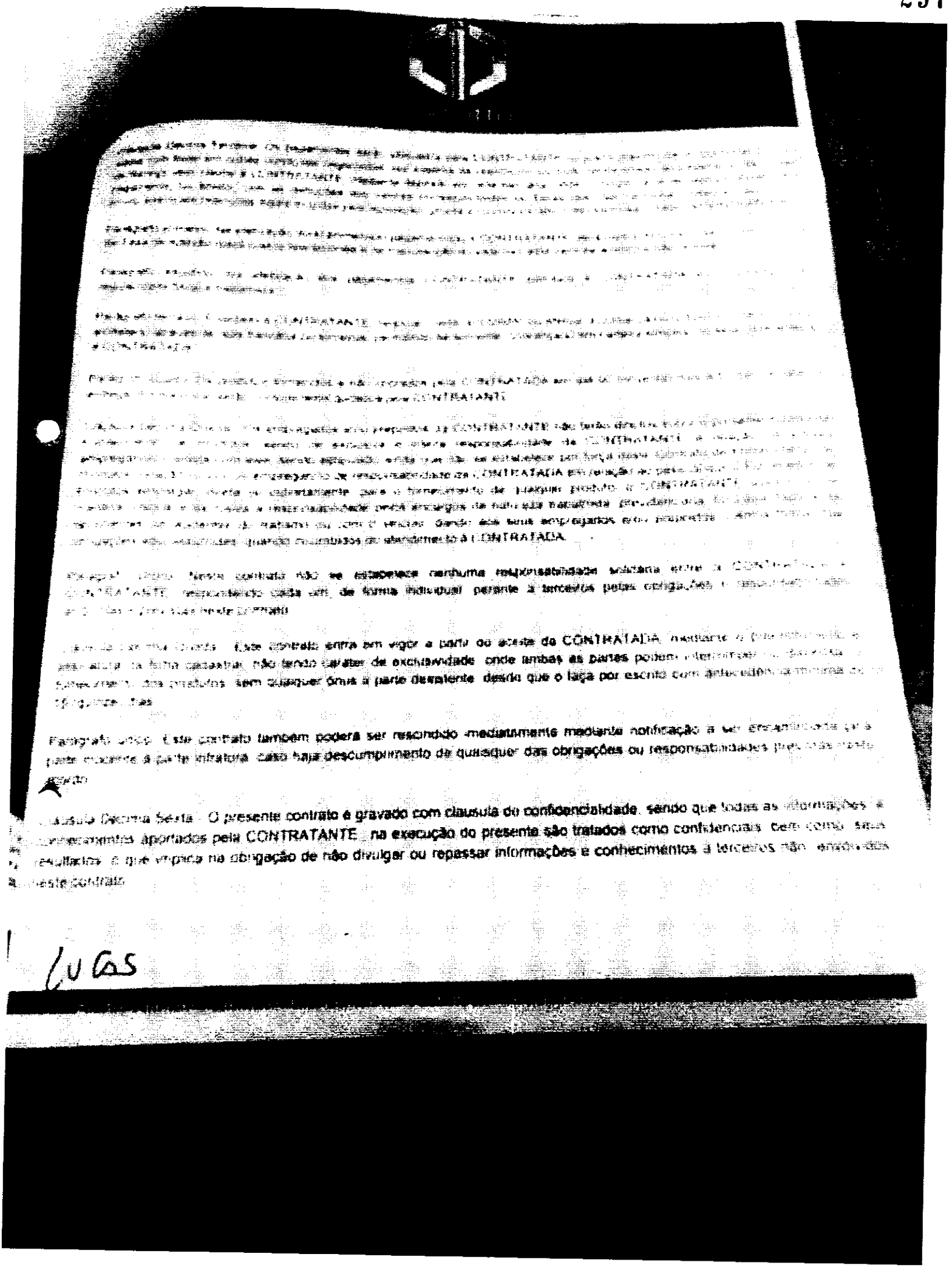

Parágrafo primeiro. Esse contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades pactuadas neste

Cláusula Décima Sexta - O presente contrato é gravado com clausula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Lucas

Carletto

Cláusula Décima Sétima – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Oitava – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, [illegible] e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer [illegible] e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Nona – Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Vigésima – A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Fornecimento de Produtos (peças, pneus, lubrificantes, aditivos, insumos entre outros), para [illegible] Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são [illegible] verdadeiras.

Curitiba, ____ de _____ de [illegible]

Lucas de Souza Campanucci

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

CARLETTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 394 - sala 24 - Bairro Santa Quiteria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.483.404/0001-30.

CONTRATADA: Auto Posto São Cristóvão (Nome Fictício)

Pelo presente instrumento particular, as partes acima citadas, doravante nesta forma pela denominação de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, e em conjunto de CONTRATANTES, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a operação de fornecimento de serviços para veículos automotores, pertencentes à CONTRATANTE, mediante a apresentação de Ordem de Serviço, devidamente preenchida e assinada, quando necessário, pelo condutor do veículo, de acordo com as especificações descritas na Ficha Cadastral anexa ao presente instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá realizar serviços conforme à sua especialidade descrita na Ficha Cadastral, sempre que a CONTRATANTE apresentar garantia de qualidade e tempo para a perfeita execução dos serviços, com a utilização de técnicas adequadas e materiais de acordo com as normas técnicas e de segurança. Parágrafo único - A inobservância destas obrigações gerará responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE irá realizar a liberação dos serviços através de Ordem de Serviço (OS) preenchida pela CONTRATADA, conforme as especificações descritas na Ficha Cadastral, especificando cada item de serviço a ser executado. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum tipo de serviço não solicitado via Ordem de Serviço, sendo provada a execução de serviços solicitados pelos clientes da CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo único - A CONTRATADA tem como obrigação verificar a completa operacionalidade do veículo, e caso haja alguma irregularidade ou defeito que não permita o perfeito funcionamento do mesmo, e este não esteja sob a responsabilidade de serviço, informar a CONTRATANTE formalmente para que se tome as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo a operacionalidade do(s) veículo(s) e ainda preservar a segurança das pessoas e materiais, para tanto, exige-se o uso de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo único - Fica convencionado ainda como obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar área física adequada conforme a especialidade dos serviços solicitados;

b) disponibilizar boxes de serviços delimitados, cobertos e em pátio pavimentado, bem como bancadas;

c) possuir elevadores compatíveis com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral;

d) dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade;

e) permitir a instalação de placa de identificação como Habilitada pela CONTRATANTE.

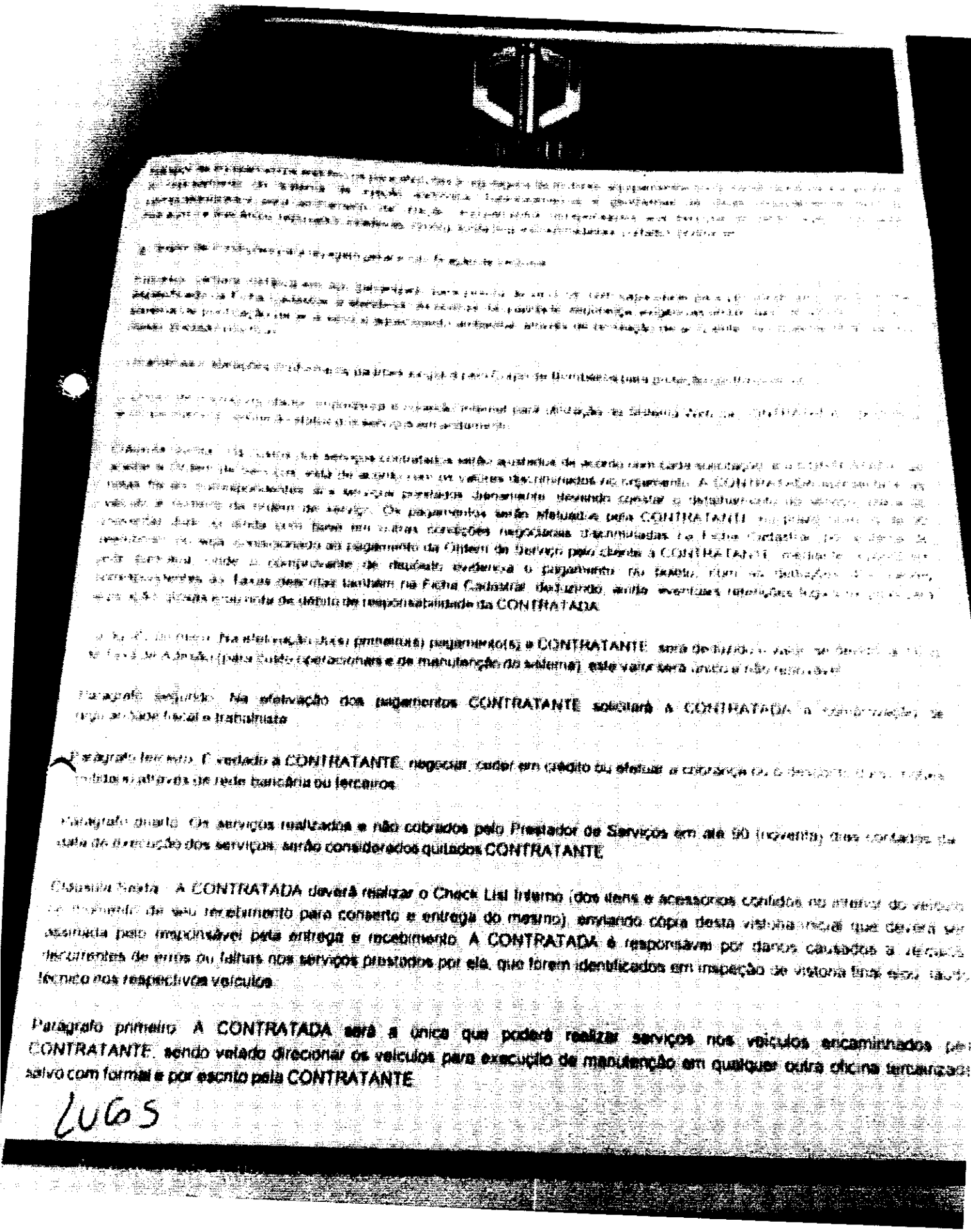

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos encaminhados pela CONTRATANTE, sendo vetado direcionar os veículos para execução de manutenção em qualquer outra oficina terceirizada salvo com formal e por escrito pela CONTRATANTE.

Lucs

[illegible] A CONTRATANTE [illegible]

[illegible] A CONTRATANTE e a CONTRATADA [illegible]

[illegible] CONTRATADA [illegible]

[illegible] Prestação de Serviços

[illegible] CONTRATADA [illegible] CONTRATANTE [illegible] CONTRATADA [illegible] CONTRATANTE [illegible] CONTRATANTE

Parágrafo único – Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades [illegible] deste contrato.

Cláusula Décima – Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o [illegible] não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar [illegible] sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser [illegible] parte inocente a parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades [illegible]

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus [illegible], o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas a outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Terceira – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

LUCAS

Carletto

Cláusula Décima Quarta - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, [illegible] tributário.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Prestação de Serviço para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.

Curitiba, ____ de _____ de 19__

Lucas de Souza Campanella

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

(PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, INSUMOS E OUTROS)

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: Marcelo Donizete da Silva 06762031919

CONTRATO nº_____/20_. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Fornecedor de Produtos (Peças, Acessórios, Pneus, Lubrificantes, Aditivos, Insumos, entre outros), para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável por fornecer os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento, não implicando por parte da CONTRATANTE., em compromisso por quantidade mínima de compra.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos inerentes à sua especialidade, sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, garantindo qualidade e rapidez necessárias na entrega, comprometendo-se a adquirir os produtos dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de negócio, de acordo com a disponibilidade do estoque, responsabilizando-se integral e exclusivamente por eventuais descumprimentos das obrigações que vier a assumir.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE., irá definir os locais de entrega dos produtos adquiridos, conforme a sua necessidade, podendo essas entregas se dar por determinação da CONTRATANTE, diretamente nas instalações de suas Oficinas Habilitadas.

Parágrafo primeiro. O custo das entregas de produtos solicitados nos locais com distância de até 50 (cinquenta) quilômetros será responsabilidade da CONTRATADA. Quando a distância da sede ou centro distribuidor for excedida, o valor correspondente à taxa de entrega ficará a cargo da CONTRATANTE, que fará a logística por intermédio de terceiros, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, antes da entrega, deverá avaliar os produtos com relação às suas especificações técnicas e descritas da Ordem de Fornecimento, qualidade, peso e dimensões, e ainda com relação à possíveis danos aos produtos ou a suas embalagens.

[illegible] CONTRATADA garantirá todos os seus produtos contra defeitos de fabricação, sendo realizada a [illegible] no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como daqueles produtos recusados [illegible]

[illegible] com todos os procedimentos logísticos necessários para o transporte [illegible] que os produtos sejam danificados.

[illegible] não sejam danificados durante a logística de entrega.

Digitalizado com CamScanner

Carletto

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por notificar imediatamente a CONTRATANTE referente à atrasos e informar simultaneamente qualquer dado relativo aos motivos e/ou extensão dos prazos, e ainda, adotar medidas para mais delongas e acelerar a entrega dos produtos relacionados pela Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - Para a liberação dos fornecimentos/atendimentos, a CONTRATANTE, poderá solicitar via Sistema Web diretamente à CONTRATADA, dentro de sua especialidade (conforme ficha de cadastro), conforme especificado na ordem de serviço (quantidade, especificações e demais características dos produtos), os produtos a serem fornecidos. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de produtos não solicitados ou não contidos na Ordem de Serviço autorizada, sendo totalmente proibido que a CONTRATANTE atenda solicitações de produtos diretas ao cliente da CONTRATANTE, sem seu intermédio formal (via sistema e ordem de serviço devidamente autorizada).

Cláusula Oitava - Os custos dos produtos fornecidos serão ajustados conforme cada Ordem de Serviço solicitada, uma vez que as partes ao darem o ACEITE no orçamento via sistema, concorda com os valores contidos na mesma.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade sobre os orçamentos realizados a pedido da CONTRATANTE., sendo-lhe vedado dar conhecimentos dos orçamentos diretamente aos clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente qualquer dano ou prejuízo oriundo da violação da confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Qualquer exceção à confidencialidade, só será possível com a anuência prévia por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - A CONTRATADA garante a origem dos produtos fornecidos, e que não infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A CONTRATADA deverá indenizar e manter CONTRATANTE e Oficinas Habilitadas, isentas de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula Décima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, possuem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Décima Primeira – As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato de Fornecimento de Produtos.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE tem o direito de fiscalização das obrigações impostas ao Fornecedor de Produtos [illegible] aquelas relativas à erradicação de práticas de trabalho ilegal, discriminação negativa e práticas [illegible] conforme estabelecido nas cláusulas deste Contrato de Fornecimento de Produtos, por meio de [illegible] comerciais do Fornecedor de Produtos local de alocação do seu almoxarifado, com o fim [illegible] conformidade com a legislação vigente, podendo, inclusive, requerer e apoiar, quando [illegible] das irregularidades identificadas.

Digitalizado com CamScanner

Carletto

Cláusula Décima Terceira- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custos operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros, permitindo-se somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente à CONTRATADA

Parágrafo quarto. Os produtos fornecidos e não cobrados pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos mesmos, serão considerados quitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE não terão direitos sobre o presente Acordo de Fornecimento de Produtos, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATANTE a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Fornecimento de Produtos, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATADA em relação ao pessoal que o Fornecedor de Produtos empregar, direta ou indiretamente, para o fornecimento de qualquer produto, o CONTRATANTE assumindo de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRATADA.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima Quinta - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela [illegible] caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste [illegible]

[illegible] contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e [illegible] CONTRATANTE na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus [illegible] divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos

Digitalizado com CamScanner

Carletto

Cláusula Décima Sétima – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Oitava – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Nona - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Vigésima - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Fornecimento de Produtos (peças, pneus, lubrificantes, aditivos, insumos entre outros), para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são todas verdadeiras.

Curitiba, _____ de _____ de 2.0____.

MARCELO DIRETOR

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Digitalizado com CamScanner

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 286, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.468.404/0001-30.

CONTRATADA: [illegible]

CONTRATO nº_____/20. As partes acima citadas, presentes neste ato por intermédio de seus representantes legais ao final assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira - O objeto do contrato trata a contratação de Prestador de Serviços para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá realizar serviços conforme a sua especialidade sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, prestando garantia de qualidade e rapidez para a perfeita execução dos serviços, estando comprometida com a utilização de recursos tecnológicos e materiais, se necessário, de acordo com as normas legais e de regulamentação inerentes à atividade/serviço prestados, tendo responsabilidade integral e exclusiva se eventualmente descumprir as obrigações que vai a assumir.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE irá realizar a liberação dos serviços através de Sistema Web diretamente à CONTRATADA, conforme as especificações analizadas na Ficha Cadastral, especificando cada item na ordem de Serviço. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum tipo de serviço não solicitado via Sistema Web e não autorizado na Ordem de Serviço, sendo proibida a execução de serviços solicitados pelos clientes da CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

Parágrafo único. A CONTRATADA tem como obrigação verificar a completa operacionalidade do veículo, e no caso de constatação de algum defeito que não permita o perfeito funcionamento do mesmo, e este não esteja solicitado na Ordem de Serviço, informar a CONTRATANTE formalmente para que se tome as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas/medidas de segurança, garantindo a operacionalidade do(s) veículo(s), e ainda, preservar a segurança das pessoas e materiais, exigindo de seus funcionários a utilização de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único. Fica convencionado ainda como obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar área física adequada conforme à especialidade dos serviços solicitados;

b) disponibilizar boxes de serviços delimitados, cobertos e em pátio pavimentado, bem como bancadas;

c) possuir elevadores compatíveis com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral;

d) dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade;

e) permitir a instalação de placa de identificação como Habilitada pela CONTRATANTE.

f)dispor de equipamentos eletrônicos para aferições e regulagens de motores; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento do sistema de injeção eletrônica; balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos ópticos/ computadorizados para alinhamento de direção; equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem (esticador hidráulico e mecânico, repuxador, lixadeiras, cyborg, solda mig, esmerilhadeiras, conador, politriz, etc).

g) dispor de condições para lavagem geral e lubrificação de veículos.

h)possuir câmara metálica em aço galvanizado para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos conforme especificado na Ficha Cadastral, e atendendo às normas de qualidade, segurança, exigências ambientais (isolamento térmico, sistema de purificação de ar à seco e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente com queimador à gas ou diesel, pressão positiva).

i) manter as instalações conforme os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros para proteção contra incêndio.

j) Dispor de microcomputador, impressora e conexão internet para utilização do Sistema Web da CONTRATADA e permitir o acompanhamento online do status dos serviços em andamento.

Cláusula Quinta - Os custos dos serviços contratados serão ajustados de acordo com cada solicitação, e a CONTRATADA ao aceitar a Ordem de Serviços, está de acordo com os valores discriminados no orçamento. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados diariamente, devendo constar o detalhamento do serviço, placa do veículo e número da ordem de serviço. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas discriminadas na Ficha Cadastral, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas também na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custo operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros.

Parágrafo quarto. Os serviços realizados e não cobrados pelo Prestador de Serviços em até 90 (noventa) dias contados da data de execução dos serviços, serão considerados quitados CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deverá realizar o Check List interno (dos itens e acessórios contidos no interior do veículo no momento de seu recebimento para conserto e entrega do mesmo), enviando cópia desta vistoria inicial que deverá ser assinada pelo responsável pela entrega e recebimento. A CONTRATADA é responsável por danos causados a veículos decorrentes de erros ou falhas nos serviços prestados por ela, que forem identificados em inspeção de vistoria final após teste técnico nos respectivos veículos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos objeto deste, pela CONTRATANTE, sendo vetado direcionar os veículos para execução de manutenção em qualquer outra oficina, exceto salvo com formal e por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente caso identificado pela CONTRATADA a limitação de espaço físico, capacidade operacional ou outro motivo que impeça a execução dos serviços liberados.

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Oitava - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Nona - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão direitos sobre o presente Acordo de Prestação de Serviços, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Prestação de Serviços, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a A CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para a prestação de serviços, a CONTRATADA assume de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento a CONTRANTE.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Decima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o atendimento, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE., na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Terceira – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidos na forma incondicional, irrevogável e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, suas sucessoras e cessionárias a qualquer título. Todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

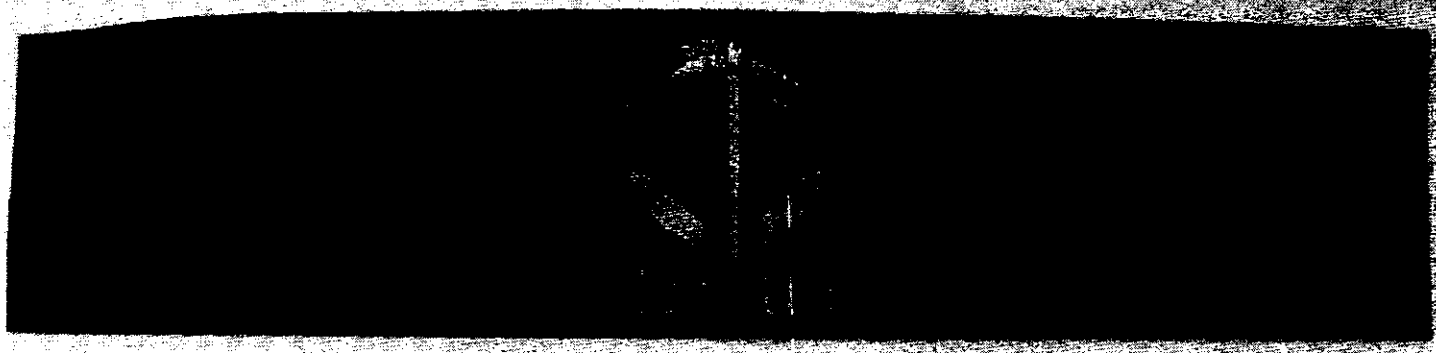

Cláusula Décima Quarta - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das condições Gerais de Prestação de Serviço, para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.

Curitiba, 18 de Junho de 2020

MARCIA DIAS

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: Mecanica Cardinhos

CONTRATO nº_____/20_. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Prestador de Serviços para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá realizar serviços conforme à sua especialidade sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, prestando garantia de qualidade e rapidez para a perfeita execução dos serviços, estando comprometida com a utilização de recursos tecnológicos e materiais, se necessário, de acordo com as normas legais e de regulamentação inerentes à atividade/serviço prestados, tendo responsabilidade integral e exclusiva se eventualmente descumprir as obrigações que vier a assumir.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE irá realizar a liberação dos serviços através de Sistema Web diretamente à CONTRATADA, conforme as especificações sinalizadas na Ficha Cadastral, especificando cada item na ordem de Serviço. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum tipo de serviço não solicitado via Sistema Web e não autorizado na Ordem de Serviço, sendo proibida a execução de serviços solicitada pelos clientes da CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

Parágrafo único. A CONTRATADA tem como obrigação verificar a completa operacionalidade do veículo, e no caso de constatação de algum defeito que não permita o perfeito funcionamento do mesmo, e este não esteja solicitado na Ordem de Serviço, informar a CONTRATANTE formalmente para que se tome as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas/medidas de segurança, garantindo a operacionalidade do(s) veículo(s), e ainda, preservar a segurança das pessoas e materiais, exigindo de seus funcionários a utilização de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único. Fica convencionado ainda como obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar área física adequada conforme à especialidade dos serviços solicitados;

b) disponibilizar boxes de serviços delimitados, cobertos e em pátio pavimentado, bem como bancadas.

c) possuir elevadores compatíveis com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral.

d) dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade.

e) permitir a instalação de placa de identificação como Habilitada pela CONTRATANTE.

Digitalizada com CamScanner

Carletto

f)dispor de equipamentos eletrônicos para aferições e regulagens de motores; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento do sistema de injeção eletrônica; balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos ópticos/ computadorizados para alinhamento de direção; equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem (esticador hidráulico e mecânico, repuxador, lixadeiras, cyborg, solda mig, esmerilhadeiras, cortador, politriz, etc).

g) dispor de condições para lavagem geral e lubrificação de veículos.

h)possuir câmara metálica em aço galvanizado para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos conforme especificado na Ficha Cadastral, e atendendo às normas de qualidade, segurança, exigências ambientais (isolamento térmico, sistema de purificação de ar à seco e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente com queimador à gas ou diesel, pressão positiva).

i) manter as instalações conforme os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros para proteção contra incêndio.

j) Dispor de microcomputador, impressora e conexão Internet para utilização do Sistema Web da CONTRATADA e permitir o acompanhamento online do status dos serviços em andamento.

Cláusula Quinta - Os custos dos serviços contratados serão ajustados de acordo com cada solicitação, e a CONTRATADA ao aceitar a Ordem de Serviços, está de acordo com os valores discriminados no orçamento. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados diariamente, devendo constar o detalhamento do serviço, placa do veículo e número da ordem de serviço. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas discriminadas na Ficha Cadastral, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas também na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custo operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros.

Parágrafo quarto. Os serviços realizados e não cobrados pelo Prestador de Serviços em até 90 (noventa) dias contados da data de execução dos serviços, serão considerados quitados CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deverá realizar o Check List Interno (dos itens e acessórios contidos no interior do veículo no momento de seu recebimento para conserto e entrega do mesmo), enviando cópia desta vistoria inicial que deverá ser assinada pelo responsável pela entrega e recebimento. A CONTRATADA é responsável por danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços prestados por ela, que forem identificados em inspeção de vistoria final e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos encaminhados pela CONTRATANTE, sendo vetado direcionar os veículos para execução de manutenção em qualquer outra oficina terceirizada, salvo com formal e por escrito pela CONTRATANTE.

Digitalizada com CamScanner

Carletto

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente caso identificado pela CONTRATADA a limitação de espaço físico, capacidade operacional ou outro motivo que impeça a execução dos serviços liberados.

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Oitava - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Nona - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão direitos sobre o presente Acordo de Prestação de Serviços, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Prestação de Serviços, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a A CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para a prestação de serviços, a CONTRATADA assume de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRANTE.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o atendimento, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE., na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na integra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Terceira – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Digitalizada com CamScanner

Carletto

Cláusula Décima Quarta - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Prestação de Serviço, para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.

Curitiba, 25 de maio de 2.020.

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Digitalizada com CamScanner

Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

(PEÇAS, PNEUS, LUBRIFICANTES, ADITIVOS, INSUMOS E OUTROS)

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: Mecanica Cardoso

CONTRATO nº_____/20_. As partes acima citadas, presentes neste termo por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, têm entre si, como justas e contratadas, as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Fornecedor de Produtos (Peças, Acessórios, Pneus, Lubrificantes, Aditivos, Insumos, entre outros), para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, motos e similares, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas neste instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA é responsável por fornecer os produtos relacionados na Ordem de Fornecimento, não implicando por parte da CONTRATANTE., em compromisso por quantidade mínima de compra.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos inerentes à sua especialidade, sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, no prazo fixado na Ordem de Fornecimento, garantindo qualidade e rapidez necessárias na entrega, comprometendo-se a adquirir os produtos dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de negócio, de acordo com a disponibilidade do estoque, responsabilizando-se integral e exclusivamente por eventuais descumprimentos das obrigações que vier a assumir.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE., irá definir os locais de entrega dos produtos adquiridos, conforme a sua necessidade, podendo essas entregas se dar por determinação da CONTRATANTE, diretamente nas instalações de suas Oficinas Habilitadas.

Parágrafo primeiro. O custo das entregas de produtos solicitados nos locais com distância de até 50 (cinquenta) quilômetros será responsabilidade da CONTRATADA. Quando a distância da sede ou centro distribuidor for excedida, o valor correspondente a taxa de entrega ficará a cargo da CONTRATANTE, que fará a logística por intermédio de terceiros, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, antes da entrega, deverá avaliar os produtos com relação às suas especificações técnicas e descritas da Ordem de Fornecimento, qualidade, peso e dimensões, e ainda com relação à possíveis danos aos produtos ou a suas embalagens.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA garantirá todos os seus produtos contra defeitos de fabricação, sendo realizada a reposição, sem ônus, daqueles com defeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, bem como daqueles produtos recusados pelo processo de inspeção das Oficinas Habilitadas.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA se compromete com todos os procedimentos logísticos necessários para o transporte adequado dos produtos, com a finalidade de evitar que os produtos sejam danificados.

Parágrafo primeiro. Os produtos deverão ser embalados de forma que não sejam danificados durante a logística de entrega.

Digitalizada com CamScanner

Carletto

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável por notificar imediatamente a CONTRATANTE referente à atrasos e informar simultaneamente qualquer dado relativo aos motivos e/ou extensão dos prazos, e ainda, adotar medidas para mais delongas e acelerar a entrega dos produtos relacionados pela Ordem de Fornecimento.

Cláusula Sétima - Para a liberação dos fornecimentos/atendimentos, a CONTRATANTE, poderá solicitar via Sistema Web diretamente à CONTRATADA, dentro de sua especialidade (conforme ficha de cadastro), conforme especificado na ordem de serviço (quantidade, especificações e demais características dos produtos), os produtos a serem fornecidos. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de produtos não solicitados ou não contidos na Ordem de Serviço autorizada, sendo totalmente proibido que a CONTRATANTE atenda solicitações de produtos diretas ao cliente da CONTRATANTE, sem seu intermédio formal (via sistema e ordem de serviço devidamente autorizada).

Cláusula Oitava - Os custos dos produtos fornecidos serão ajustados conforme cada Ordem de Serviço solicitada, uma vez que as partes ao darem o ACEITE no orçamento via sistema, concorda com os valores contidos na mesma.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA tem a obrigação de manter total confidencialidade sobre os orçamentos realizados a pedido da CONTRATANTE., sendo-lhe vedado dar conhecimentos dos orçamentos diretamente aos clientes da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá indenizar integralmente qualquer dano ou prejuízo oriundo da violação da confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Qualquer exceção à confidencialidade, só será possível com a anuência prévia por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula Nona - A CONTRATADA garante a origem dos produtos fornecidos, e que não infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A CONTRATADA deverá indenizar e manter CONTRATANTE e Oficinas Habilitadas, isentas de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula Décima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, possuem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Décima Primeira – As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme descrito no parágrafo segundo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato de Fornecimento de Produtos.

Cláusula Décima Segunda - A CONTRATANTE tem o direito de fiscalização das obrigações impostas ao Fornecedor de Produtos, especialmente aquelas relativas à erradicação de práticas de trabalho ilegal, discriminação negativa e práticas danosas ao meio ambiente, conforme estabelecido nas cláusulas deste Contrato de Fornecimento de Produtos, por meio de visitas a quaisquer estabelecimentos comerciais do Fornecedor de Produtos, local de alocação do seu almoxarifado, com o fim de verificar se este encontrasse em conformidade com a legislação vigente, podendo, inclusive, requerer e apoiar, quando necessário, iniciativas para adequação das irregularidades identificadas.

Digitalizada com CamScanner

Carletto

Cláusula Décima Terceira- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE, mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custos operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE, negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através de rede bancária ou terceiros, permitindo-se somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente à CONTRATADA

Parágrafo quarto. Os produtos fornecidos e não cobrados pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega dos mesmos, serão considerados quitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATANTE não terão direitos sobre o presente Acordo de Fornecimento de Produtos, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATANTE a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Fornecimento de Produtos, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATADA em relação ao pessoal que o Fornecedor de Produtos empregar, direta ou indiretamente, para o fornecimento de qualquer produto, o CONTRATANTE assumindo de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRATADA.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima Quinta - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Sexta - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE., na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos neste contrato.

Digitalizada com CamScanner

Carletto

Cláusula Décima Sétima – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na integra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Oitava – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Nona - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Vigésima - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE, dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais de Fornecimento de Produtos (peças, pneus, lubrificantes, aditivos, insumos entre outros), para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são todas verdadeiras.

Curitiba, 25 de maio de 2.020.

José Carlos do [illegible]

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

Digitalizada com CamScanner

Carletto

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS, sediada à Rua Presidente Arthur da Silva Bernardes, 298, sala 24, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, inscrita sob CNPJ nº 08.469.404/0001-30.

CONTRATADA: [illegible]

CONTRATO nº _____/20. As partes acima citadas, presentes neste ato por intermédio de suas representantes legais infra assinadas, têm entre si, como justas e contratadas as condições abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – O objeto do contrato trata a contratação de Prestador de Serviços para veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos rodoviários, novos e usados, quando necessário ao desenvolvimento de sua atividade de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições descritas nesse instrumento.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA deverá realizar serviços conforme à sua especialidade sempre e quando for solicitado pela CONTRATANTE, prestando garantia de qualidade e rapidez para a perfeita execução dos serviços, estando comprometida com a utilização de recursos tecnológicos e materiais, se necessário, de acordo com as normas legais e de regulamentação inerentes à atividade/serviço prestados, tendo responsabilidade integral e exclusiva se eventualmente descumprir as obrigações que vier a assumir.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE irá realizar a liberação dos serviços através do Sistema Web diretamente à CONTRATADA, conforme as especificações atualizadas na Ficha Cadastral, especificando cada item na ordem de Serviço. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum tipo de serviço não solicitado via Sistema Web e não liberado na Ordem de Serviço, sendo proibida a execução de serviços solicitados pelos clientes da CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

Parágrafo único: A CONTRATADA tem como obrigação verificar a completa operacionalidade do veículo e no caso de constatação de algum defeito que não permita o perfeito funcionamento do mesmo, e este não esteja solicitado na Ordem de Serviço, informar a CONTRATANTE formalmente para que se tome as medidas cabíveis.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA deve e tem o compromisso de executar os serviços de acordo com as normas/medidas de segurança garantindo a operacionalidade do(s) veículo(s), e ainda, preservar a segurança das pessoas e materiais, exigindo de seus funcionários a utilização de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único: Fica convencionado ainda como obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar área física adequada conforme à especialidade dos serviços solicitados;

b) disponibilizar boxes de serviços delimitados, cobertos e em piso pavimentado, bem como bancadas;

c) possuir elevadores compatíveis com o tipo de serviço especificado na Ficha Cadastral;

d) dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos conforme categoria de sua responsabilidade;

e) permitir a colocação de placa de identificação como Credenciado pela CONTRATANTE;

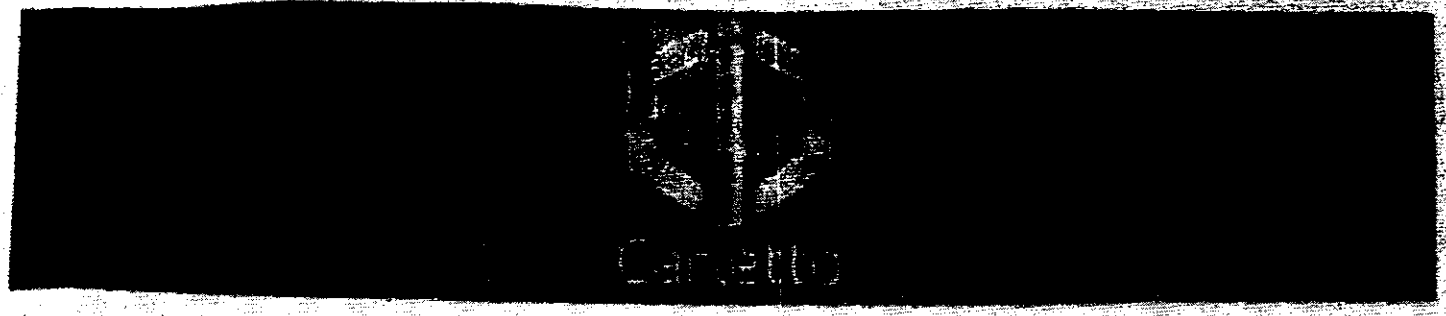

f) Dispor de equipamentos eletrônicos para alterações e regulagens de motores, equipamentos computadorizados para a leitura e rastreamento do sistema de injeção eletrônica, balanceamentos e geometrias de rodas, equipamentos óticos computadorizados para alinhamento de direção, equipamentos odaptenáveis aos serviços da lanternagem (elevador hidráulico e mecânico (opcional), funileiros, pintor), soldagem, ferramentas gerais, pistola, etc);

g) dispor de condições para lavagem geral e higienização de veículos;

h)possuir câmara metálica em aço galvanizado para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículo conforme especificado na Ficha Cadastral e atendendo as normas de qualidade, segurança exigências ambientais (isolamento térmico, sistema de purificação de ar à seco e aquecimento ambiental através de circulação de ar quente com queimador à gás ou diesel, pressão positiva);

i) manter as instalações conforme os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros para proteção contra incêndio;

j) Dispor de microcomputador, impressora e conexão Internet para utilização do Sistema Web da CONTRATADA e permitir o acompanhamento online do status dos serviços em andamento.

Cláusula Quinta - Os custos dos serviços contratados serão ajustados de acordo com cada solicitação, e a CONTRATADA ao aceitar a Ordem de Serviços, está de acordo com os valores discriminados no orçamento. A CONTRATADA apresentará as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados diariamente, devendo constar o detalhamento do serviço, placa do veículo e número da ordem de serviço. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 90 (noventa) dias ou ainda com base em outras condições negociadas discriminadas na Ficha Cadastral, por sistema de reembolso, ou seja, condicionado ao pagamento da Ordem de Serviço pelo cliente à CONTRATANTE mediante depósito em rede bancária, onde o comprovante de depósito evidencia o pagamento, ou boleto, com as deduções dos valores correspondentes às Taxas descritas também na Ficha Cadastral, deduzindo, ainda, eventuais retenções legais exigidas pela legislação, glosas e/ou nota de débito de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Na efetivação do(s) primeiro(s) pagamento(s) à CONTRATANTE, será deduzido o valor, se devido, a título de Taxa de Adesão (para custo operacionais e de manutenção do sistema), este valor será único e não renovável.

Parágrafo segundo. Na efetivação dos pagamentos CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo terceiro. É vedado à CONTRATANTE negociar, ceder em crédito ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) nota(s) emitida(s) através da rede bancária ou terceiros.

Parágrafo quarto. Os serviços realizados e não cobrados pelo Prestador de Serviços em até 90 (noventa) dias contados da data de execução dos serviços, serão considerados quitados CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deverá realizar o Check List interno (dos itens e acessórios contidos no interior do veículo no momento de seu recebimento para conserto e entrega do mesmo), enviando cópia desta vistoria inicial que deverá ser assinada pelo responsável pela entrega e recebimento. A CONTRATADA é responsável por danos causados a veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços prestados por ela, que forem identificados em inspeção de vistoria final e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será a única que poderá realizar serviços nos veículos encaminhados pela CONTRATANTE, sendo vetado direcionar os veículos para execução de manutenção em qualquer outra oficina, exceto, salvo com formal e por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo A CONTRATANTE deverá ser informada imediatamente caso identificado pela CONTRATADA a limitação de espaço físico, capacidade operacional ou outro motivo que impeça a execução dos serviços liberados.

Cláusula Sétima - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tem o compromisso de controlar e corrigir práticas de discriminação e que limitem ao acesso na relação empregatícia ou a sua manutenção, por exemplo, nos casos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez.

Cláusula Oitava - As partes envolvidas comprometem-se a preservar o meio ambiente, prevenir e erradicar práticas danosas, sendo que a CONTRATADA deve executar os serviços atendendo às disposições dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área do meio ambiente e correlatas.

Parágrafo único. O direito de fiscalização inclui ainda a verificação da documentação com relação à situação regular no recolhimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima deste Contrato de Prestação de Serviços.

Cláusula Nona - Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão direitos sobre o presente Acordo de Prestação de Serviços, sendo de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA a relação de vínculo empregatício mantida com eles, sendo estipulado ainda que não se estabelece por força deste Contrato de Prestação de Serviços, relação ou vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE em relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para a prestação de serviços, a CONTRATADA assume de maneira integral e exclusiva a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal e as decorrentes de acidentes do trabalho ou com o veículo, dando aos seus empregados e/ou prepostos, ciência formal das obrigações aqui assumidas, quando incumbidos do atendimento à CONTRANTE.

Parágrafo Único. Neste contrato não se estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, respondendo cada um, de forma individual, perante a terceiros pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste contrato.

Cláusula Décima - Este contrato entra em vigor a partir do aceite da CONTRATADA, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral, não tendo caráter de exclusividade, onde ambas as partes podem interromper ou dispensar o atendimento, qualquer ônus a parte desistente, desde que o faça por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Este contrato também poderá ser rescindido imediatamente mediante notificação a ser encaminhada pela parte inocente à parte infratora, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ou responsabilidades previstas neste acordo.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato é gravado com cláusula de confidencialidade, sendo que todas as informações e conhecimentos aportados pela CONTRATANTE, na execução do presente são tratados como confidenciais, bem como seus resultados, o que implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, não envolvidos neste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE e CONTRATADA, quanto ao cumprimento das disposições deste atribuídas à outra parte, não será considerada novação ou perdão, mantendo na íntegra todas as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, conforme aqui previsto.

Cláusula Décima Terceira – Este instrumento e suas obrigações são estabelecidas de forma incondicional, irrevogável e irretratável, estabelecendo vínculo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e todas as alterações do documento só serão válidas por intermédio de aditivo contratual.

Cláusula Décima Quarta - Este instrumento não constitui qualquer tipo de associação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sendo que as partes são autônomas e independentes entre si, extinguindo vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE e CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato estabelecido.

A CONTRATADA declara ter sido informada pela CONTRATANTE dos termos gerais deste Contrato e está ciente das Condições Gerais da Prestação de Serviço, para linhas Automotivas e/ou de máquinas e equipamentos e que todas as informações registradas neste instrumento são verdadeiras.

Curitiba, ____ de _____ de 20____

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS

REDE CREDENCIADA CARLETTO

Nº	Nome / Razão Social	Atividade Principal	Ramo de Atuação	CPF / CNPJ	Fone	Cidade	Email
1	ALMEIDA & VIEIRA BAIA COMÉRCIO DE PEÇAS	Oficina Linha Pesada	Multimarcas	10.835.839/0001-01	(43) 3325 - 2021	Cambe/PR	pecas.almeidaevieira@outlook.com
2	GENERAL CAR AUTO MECANICA EIRELI	Oficina Linha Leve	Auto Peças e Mecânica em Geral	00.367.906/0001-49	(43) 3254 - 8793	Cambe/PR	generalcar_ltda@live.com
3	AUTO MECÂNICA BOX FORD LTDA	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	06.991.212/0001-64	(43) 3523 - 0797	Cornélio Procópio/PR	burturdcp@gmail.com
4	MD GONÇALVES E DIAS LTDA.	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	01.219.080/0001-33	(43) 3367 - 3007	Cornélio Procópio/PR	prestyaimec@yahoo.com.br
5	MMCARTRUCK ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	20.089.853/0001-59	(43) 3523 - 1233	Cornélio Procópio/PR	mmcartruck@hotmail.com
6	AGIS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI EPP	Oficina Linhas Leve e Pesada	Multimarcas	09.017.107/0001-17	(41) 3092 - 4444	Curitiba/PR	leverton@agispneus.com.br
7	CENTRO AUTOMOTIVO RJD LTDA ME	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	20.347.185/0001-12	(41) 3022 - 5772	Curitiba/PR	audiomaisauto@gmail.com
8	CWMJ AUTO CENTER AUTOMOTIVO EIRELI - ME	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	28.376.379/0001-58	(41) 3018 - 8604	Curitiba/PR	clayton.poiares@hotmail.com
9	DDF COMERCIO DE PNEUS EIRELI	Oficina Linhas Leve e Pesada	Multimarcas	15.536.877/0001-79	(41) 3284 - 2099	Curitiba/PR	pneurarcth1@gmail.com
10	EMERSON LUIZ TABORDA ME	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	02.722.158/0001-09	(41) 3796 - 1907	Curitiba/PR	en.greitharley@hotmail.com
11	F VEIGA & CIA LTDA	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	76.469.519/0001-85	(41) 3333 - 4183	Curitiba/PR	especialveiga@terra.com.br
12	FCS COMERCIO DE PNEUS EIRELI	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	16.698.484/0001-24	(41) 3284 - 2099	Curitiba/PR	pneurarcth1@gmail.com
13	Florença Veículos S.A.	Oficina Linha Leve	Fiat	77.968.980/0001-45	(41) 3302 - 1802	Curitiba/PR	paldense@florenca.com.br
14	JV AUTO PEÇAS E MECÂNICA EIRELLI	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	32.683.644/0001-18	(41) 3278 - 7145	Curitiba/PR	jvautopecasemecanica@gmail.com
15	LUSON VEICULOS LTDA	Oficina Linha Leve	Volkswagem	78.453.669/0004-79	(41) 3360 - 3105	Curitiba/PR	elaine.spada@luson.com.br
16	MARCELO SOARES PAULINO	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	21.698.107/0001-25	(41) 3016 - 7924	Curitiba/PR	marceloperfectcar@gmail.com
17	POIARES PRIME MECANICA LANTERNAGEM COMERCIO LTDA ME	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	26.360.857/0001-06	(41) 3018 - 8604	Curitiba/PR	clayton.poiares@hotmail.com
18	RODO SERVICE LTDA	Oficina Linha Pesada	Marcopolo\Volare	00.688.075/0002-98	(41) 3263 - 2700	Curitiba/PR	consultor2@rodoservice.com.br
19	STARLUB COM DE LUB E FILTROS LTDA EPP	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	19.298.807/0001-80	(41) 3045 - 7812	Curitiba/PR	ricardo@autostroparo.com.br
20	VALDINEI BATISTA COTA 02288934964	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	20.822.846/0001-14	(41) 9983 - 4581	Curitiba/PR	furdao51@hotmail.com
21	ANTONIO BENEDETTI	Oficina Linhas Leve e Pesada	Auto Peças e Mecânica em Geral	04.836.142/0001-44	(43) 9988 - 7621	Londrina/PR	autovansmultimarcas@sercontel.com.br
22	AVANÇADA AUTO CENTER E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	14.376.692/0001-81	(43) 3329 - 8576	Londrina/PR	avancadaservicecar@outlook.com
23	[illegible] ALVES SILVA	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	23.524.547/0001-91	(43) 3327 - 9037	Londrina/PR	formalacarsaul@gmail.com
24	[illegible] AR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	10.339.214/0001-40	(43) 3025 - 2444	Londrina/PR	lesparalondrina@hotmail.com
25	M[illegible]ANUTENÇÃO TÉCNICA E PEÇAS PARA MOTOS	Oficina de Motocicletas	Multimarcas	14.006.295/0001-18	(43) 3322 - 1113	Londrina/PR	carlinhosmoto@sercontel.com.br

Carletto

REDE CREDENCIADA CARLETTO

Nº	Nome / Razão Social	Atividade Principal	Ramo de Atuação	CPF / CNPJ	Fone	Cidade	Email
26	MD GONÇALVES E DIAS LTDA.	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	01.219.080/0002-14	(43) 3367 - 3007	Londrina/PR	prestgoncalves@yahoo.com.br
27	RECUPERADORA DE VEICULOS GONÇALVES E SILVA	Oficina Linhas Leve e Pesada	Multimarcas	07.432.179/0001-03	(54) 3302 - 51767	Londrina/PR	jrfunilaria@outlook.com
28	AMANDA MORAES CARNEIRO AUTO CENTER	Oficina Linha Leve	Auto Peças e Mecânica em Geral	21.711.428/0001-12	(43) 3266 - 1008	Nova Santa Bárbara/PR	alanbcar@hotmail.com
29	LUCAS DE SOUZA CAMPANUCCI 10361943962	Borracharia	Borracharia	19.161.458/0001-50	(43) 9918 - 60312	Nova Santa Bárbara/PR	lucas_campanucci@hotmail.com
30	MARCELO DONIZETE DA SILVA 06762031919	Borracharia	Borracharia	32.446.096/0001-02	(43) 9914 - 38475	Nova Santa Bárbara/PR	edsoncostacontabil@yahoo.com.br
31	MECÂNICA CARLINHOS	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	12.300.961/0001-09	(43) 3266 - 1191	Nova Santa Bárbara/PR	guilherme_alan_22@hotmail.com
32	INAIARE TANE SUTIL 07371297946	Lavacar	Lavacar	32.350.397/0001-38	(43) 3266 - 1529	Nova Santa Bárbara/PR	edsoncostacontabil@yahoo.com.br

08.469.404/0001-30

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Jécica D C Ferreira

Carletto Gestão de Frotas

Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações

R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF nº **063.189.889-12**

Dandara Ferreira <dandara@grupocarletto.com.br> 22 de junho de 2020 11:01
Para: Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cc: Andréia Peres <andreia@grupocarletto.com.br>, Scheila Cristina <scheila@grupocarletto.com.br>

Prezada pregoeira,

Conforme contato com o jurídico da prefeitura, Sra. Carmem, relatamos a seguinte situação:

A auto peças Alan - Amanda Moraes Carneiro, é um credenciado da Carletto, porém seguindo a orientação da Sra. Elaine (setor de licitações); o mesmo não está apto à prestar serviços ao município, de acordo com o Ministério Público.

Na cidade existem apenas duas auto peças com CNPJ e que podem emitir notas fiscais, a do Sr. Alan e a Auto Peças Santa Bárbara do Sr. Marcos Paulo.

Em contato com o Sr. Marcos Paulo, o mesmo informou que não tem interesse em prestar serviços ao município neste mandato, logo a cidade não tem outra empresa de auto peças para atender a demanda.

Diante do exposto, o jurídico vai verificar a possibilidade de credenciar uma auto peças em uma cidade vizinha e estendendo o prazo para apresentação do novo credenciado.

Aguardamos retorno com a confirmação de qual cidade devemos credenciar e qual o prazo.

Estou à disposição.

Att.

DANDARA FERREIRA
AV. PRESIDENTE ARTHUR DA SILVA BERNARDES, 298. SANTA QUITÉRIA
CURITIBA - PR, 80320-300
(41) 3387-4772
Carletto

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 22/06/2020.

Prezada Senhora,

A empresa **CARLETTO GESTAO DE FROTAS LTDA,** CNPJ n° 08.469.404/0001-30, apresentou a rede credenciada conforme exigido no item 13.1. do edital convocatório, como condição para assinatura do contrato. Porém a referida empresa credenciou a autopeças AMADA MORAES CARNEIRO AUTO CENTER, CNPJ n° 21.711.428/0001-12, que está proibida de contratar com o poder público.

A empresa CARLETTO informou ainda que entrou em contato com a Autopeças Santa Bárbara, porém a mesma não tem interesse em credenciar-se. Em razão do Município só contar com 02 (duas) autopeças, solicita autorização para credenciar uma autopeças em uma cidade vizinha e que seja estendido o prazo para apresentação do novo credenciado.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURIDICO Nº 071/2020

REFERÊNCIA:PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA – PARANÁ.

Trata o presente expediente de pedido apresentado pela Empresa Carletto Gestão de Frotas Ltda, quanto a inexistência de empresas no ramo de auto peças na circunscrição do Município de Nova Santa Bárbara, o que impossibilita apresentação de rede credenciada conforme previsão do edital.

Acreditamos que tal autorização não cabe a esta Procuradoria Jurídica, nos restringindo apenas pontuar que o não atendimento do credenciamento de rede no Município de Nova Santa Bárbara, especificamente no ramo de auto peças, não ocorre por nenhum ato atribuível a empresa licitante, mas sim por restrição do mercado local.

Dessa forma, que a Secretaria solicitante, se manifeste sobre a possibilidade, oportunidade e conveniência de ampliar a rede credenciada, após encaminhe diretamente a Autoridade Superior para decisão.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 25 de junho de 2020.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 052/2020
DE: Secretaria de obras	Data: 25/06/2020
PARA: Setor de licitação	

Em atenção ao pedido apresentado pela empresa **Carletto Gestão de Frotas Ltda,** referente ao Pregão Presencial n° 9/2020, que alega não ter sido possível realizar o credenciamento de empresas no ramo de auto peças no Município de Nova Santa Bárbara por restrições do mercado local, autorizo que seja realizado o credenciamento de empresas do ramo de auto peças nas cidades vizinhas, ou seja, nos Municípios de São Jerônimo da Serra ou Santa Cecília do Pavão, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis.**

Atenciosamente

Lourival Vitor dos Santos
Secretário de obras, trabalho e geração de empregos.

Recebido por: _____ Nome _____ Assinatura 25/06/2020

REDE CREDENCIADA (ATUALIZADO)

Nº	Atividade Principal	Atuação	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Telefone	Cidade	Email
1	Oficina Linha Pesada	Multimarcas	Almeida & Vieira Baia Comercio de Peças	10.835.839/0001-01	(43) 3325 - 2021	Cambé/PR	pecas.almeidadiesel@outlook.com
2	Oficina Linha Leve	Auto Peças e Mecânica em Geral	General Car Auto Mecânica EIRELI	00.367.906/0001-49	(43) 3254 - 8793	Cambé/PR	generalcar_ltda@live.com
3	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Auto Mecânica Box Ford Ltda.	06.991.212/0001-64	(43) 3523 - 0797	Cornélio Procópio/PR	boxfordcp@gmail.com
4	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	MD Gonçalves e Dias Ltda.	01.219.080/0001-33	(43) 3367 - 3007	Cornélio Procópio/PR	precisaomec@yahoo.com.br
5	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	MM Car Truck Alinhamento e Balanceamento	20.089.853/0001-59	(43) 3523 - 1233	Cornélio Procópio/PR	mmcartruck@hotmail.com
6	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	Agis Comércio de Pneus EIRELI EPP	09.017.107/0001-17	(41) 3092 - 4444	Curitiba/PR	everton@agispneus.com.br
7	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Centro Automotivo RJD LTDA ME	20.347.185/0001-12	(41) 3022 - 5772	Curitiba/PR	audiomaisauto@gmail.com
8	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	CWMJ Auto Center Automotivo EIRELI - ME	28.376.379/0001-58	(41) 3018 - 8604	Curitiba/PR	clayton.poiares@hotmail.com
9	Oficina Linhas Leve e Pesada	Multimarcas	DDF Comércio de Pneus EIRELI	15.536.877/0001-79	(41) 3284 - 2099	Curitiba/PR	pneucarctba1@gmail.com
10	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Emerson Luiz Taborda ME	02.722.158/0001-09	(41) 3796 - 1907	Curitiba/PR	emereltharley@hotmail.com
11	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	F Veiga & CIA LTDA	76.469.519/0001-85	(41) 3333 - 4183	Curitiba/PR	especialveiga@terra.com.br
12	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	FCS Comércio de Pneus EIRELI	16.698.484/0001-24	(41) 3284 - 2099	Curitiba/PR	pneucarctba1@gmail.com
13	Oficina Linha Leve	Fiat	Florença Veiculos S.A.	77.968.980/0001-45	(41) 3302 - 1802	Curitiba/PR	joao.pedro@florenca.com.br
14	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	JV Auto Peças e Mecânica Eirelli	32.683.644/0001-18	(41) 3278 - 7145	Curitiba/PR	jvautopecasemecanica@gmail.com
15	Oficina Linha Leve	Volkswagem	Luson Veículos LTDA	78.453.669/0004-79	(41) 3360 - 3105	Curitiba/PR	elaine.spada@luson.com.br
16	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Marcelo Soares Paulino	21.698.107/0001-25	(41) 3016 - 7924	Curitiba/PR	marceloperfectcar@gmail.com
17	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Poiares Prime Mecânica Lanternagem Comércio LTDA ME	26.360.857/0001-06	(41) 3018 - 8604	Curitiba/PR	clayton.poiares@hotmail.com
18	Oficina Linha Pesada	Marcopolo\Volare	Rodo Service Ltda	00.688.075/0002-98	(41) 3263 - 2700	Curitiba/PR	consultor2@rodoservice.com.br
19	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Starlub Com de Lub e Filtros LTDA EPP	19.298.807/0001-80	(41) 3045 - 7812	Curitiba/PR	ricardo@autostropara.com.br
20	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Valdinei Batista Cota 02288934964	20.822.846/0001-14	(41) 9983 - 4581	Curitiba/PR	fordao51@hotmail.com
21	Oficina Linhas Leve e Pesada	Auto Peças e Mecânica em Geral	Antonio Benedetti	04.836.142/0001-44	(43) 9988 - 7621	Londrina/PR	autovansmultimarcas@sercomtel.com.br
22	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Avançada Auto Center e Comércio de Peças EIRELI	14.376.692/0001-81	(43) 3329 - 8576	Londrina/PR	avancadaservicecar@outlook.com
23	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Bruno Alves Silva	23.524.547/0001-91	(43) 3327 - 9037	Londrina/PR	formulacarsaul@gmail.com

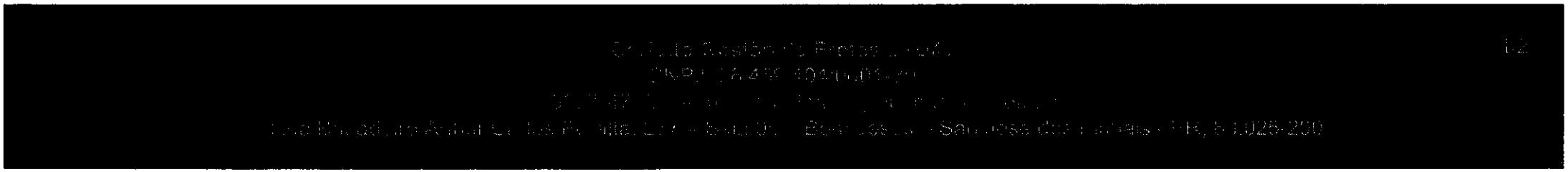

Carletto

REDE CREDENCIADA CARLETTO

Nº	Atividade Principal	Atuação	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ	Telefone	Cidade	Email
24	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	Espaço Ar Serviços Automotivos Ltda.	10.339.214/0001-40	(43) 3025 - 2444	Londrina/PR	espacoarlondrina@hotmail.com
25	Oficina de Motocicletas	Multimarcas	M & C Manutenção Técnica e Peças para Motos	14.006.295/0001-18	(43) 3322 - 1113	Londrina/PR	carlinhosmoto@sercontel.com.br
26	Oficina Linha Leve	Mecânica em Geral Multimarcas	MD Gonçalves e Dias Ltda	01.219.080/0002-14	(43) 3367 - 3007	Londrina/PR	precisaomec@yahoo.com.br
27	Oficina Linhas Leve e Pesada	Multimarcas	Recuperadora de Veículos Gonçalves e Silva	07.432.179/0001-03	(43) 3025 - 1767	Londrina/PR	jrfunilaria@outlook.com
28	Borracharia	Borracharia	Lucas de Souza Campanucci 10361943962	19.161.458/0001-50	(43) 9918 - 60312	Nova Santa Bárbara/PR	lucas_campanucci@hotmail.com
29	Borracharia	Borracharia	Marcelo Donizete da Silva 6762031919	32.446.096/0001-02	(43) 9914 - 38475	Nova Santa Bárbara/PR	edsoncostacontabil@yahoo.com.br
30	Oficina Linhas Leve e Pesada	Mecânica em Geral	Mecanica Carlinhos	12.300.961/0001-09	(43) 3266 - 1191	Nova Santa Bárbara/PR	guilherme_alan_22@hotmail.com
31	Lavacar	Lavacar	Naiare Tape Sutil 07371297946	32.350.397/0001-38	(43) 3266 - 1529	Nova Santa Bárbara/PR	edsoncostacontabil@yahoo.com.br
32	Oficina Linha Leve e Médio	Auto Peças e Mecânica em Geral	Fábio Carneiro da Silva Auto Mecânica	07.626.756/0001-90	(43) 3270-1540	Santa Cecilia do Pavão/PR	mecanica_carneiro@hotmail.com

08.469.404/0001-30

CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA.

Rua Brigadeiro Arthur Carlos Peralta, 277 – Sala 05
Bom Jesus – CEP: 83025-200
São José dos Pinhais/PR

Jécica D. C. Ferreira

Carletto Gestão de Frotas
Procuradora: Jécica Dandara Cristina Ferreira – Analista de licitações
R.G: nº **10.184.999-6 SSP/PR** e CPF nº **063.189.889-12**